

Universidade Federal Fluminense

**Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Instituto de Ciências
Humanas e Filosofia**

Mestrado em Psicologia

P.E.C.:

Propostas de Emenda à Constituição

Ou

Processos de Exclusão e Criminalização?

Laila Maria Domith Vicente

Orientadora: Maria Lívia do Nascimento

Niterói, agosto 2007.

V632 Vicente, Laila Maria Domith.

P.E.C.: Propostas de Emenda à Constituição ou Processos de Exclusão e Criminalização? / Laila Maria Domith Vicente. – 2007.

150 f.

Orientador: Maria Lívia do Nascimento.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense,

Departamento de Psicologia, 2007.

Bibliografia: f. 141-147.

1. Brasil - Constituição. 2. Emenda Constitucional. 3. Responsabilidade penal – Brasil. 4. Maioridade – Brasil. I. Nascimento, Maria Lívia do. II. Universidade Federal Fluminense. Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. III. Título. CDD 341.20981

Universidade Federal Fluminense

**Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Instituto de Ciências
Humanas e Filosofia**

Mestrado em Psicologia

P.E.C.:

Propostas de Emenda à Constituição

Ou

Processos de Exclusão e Criminalização?

Laila Maria Domith Vicente

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Departamento de Psicologia da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Psicologia.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Maria Lívia do Nascimento

Niterói, agosto 2007.

LAILA MARIA DOMITH VICENTE

P.E.C :

*Propostas de **Emenda** à **Constituição***

Ou

*Processos de **Exclusão** e **Criminalização?***

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a. Maria Lívia do Nascimento – Orientadora
Universidade Federal Fluminense

Prof. Dr. Auterives Maciel Junior
Universidade Federal Fluminense

Prof^a. Dr^a. Cecília Maria Bouças Coimbra
Universidade Federal Fluminense

Prof^a. Dr^a. Heliana de Barros Conde Rodrigues
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Niterói, 2007

Agradecimentos

OBRIGADA **Lívia** pelo carinho, pelo acolhimento, pelas tão doces puxadas de orelha, pelo seu sorriso também tão doce, por ser amiga e mergulhar em todas as minha viagens com respeito e carinho!

OBRIGADA **Auterives** por fazer de meus sábados dias de estudos, me proporcionando certas aulas que me faziam voltar pra casa com a cabeça em curto-circuito, mas não sem antes parar no Bar do Zé. Obrigada pelas leituras cuidadosas e pelas indicações fundamentais na pré-banca!

OBRIGADA **Heliana** pelo seu jeito canceriano de dar aulas, pelas preciosas indicações na qualificação, por demonstrar estar tão presente nas leituras e por várias das charges que colorem esta dissertação!

OBRIGADA **Cecília** por ser meu primeiro contato encantador com a UFF em um dia num grupo de estudos sobre Foucault. Obrigada ainda pelas leituras atentas deste texto, pelos incentivos, pelas aulas cantadas e risonhas.

OBRIGADA a minha família arariboense: **Tia Selma, Felipe, Ivan e Iron!** Por eu ter sido tão bem acolhida, por me sentir em casa, pelos almoços vegetarianos, por tantos cuidados, por me fazerem ser uma filha e irmã!

OBRIGADA aos meus gatinhos... **Gatarri**, meu pequenino Félix, companheiro por tanto tempo com seu pêlo macio em minhas pernas, eu e você, você e eu e a dissertação, depois... quantas saudades! **Moia**, obrigada, pelo seu jeito doce que sempre ressoa em meus pensamentos.

OBRIGADA **a minha turma do mestrado!** Sempre presente! Quantos encontros felizes, discussões produtivas sobre nossos projetos, acolhimentos, trocas e também festinhas!

OBRIGADA **Deco!** Meu amigo doce e presente, além de companheiro de maromba, de leituras, de terças (quartas, quintas e etc...) de chopp em dobro. Sem esquecer daqueles momentos em que eu me descabelava em desespero e você com apenas um toque fazia meu computador funcionar.

OBRIGADA **Marcelove** por ser meu amigo guerreiro que se dispôs ao meu lado a ler e enfrentar os textos do Agamben, por alegrar meus dias com seus dreads lindos, pelos papos com gostinho de amigo de infância em bares na Tijuca, na Cantareira, no Zé ou em Santa Tereza!

OBRIGADA **Pedro** por juntos vivermos no planeta do pequeno príncipe (é você, *petit*), com seus cachinhos cor-de-anjo e pelas nossas conversas ao pôr-do-sol que estão em tantas páginas desta dissertação. Doce como uma criança, intenso como uma fogueira!

OBRIGADA **Daniel!** Meu irmãozinho lindo! Essa dissertação teve como ponto de partida remoto um encontro com um livro seu na minha estante (*Vigiar e Punir*). Obrigada pelas trocas, pelas dicas na época da seleção, pela sua festa de casamento com a **Camila** que meu deu um gás extra nessa reta final!

OBRIGADA à alguns amigos que sempre estiveram comigo que fazem parte dessa dissertação, assim como da pessoa que eu sou hoje, Amigos de “infância”, amigos de sempre! Amigos de praia de trancoso, amigos da presença distante.

Samyna ou **Satimbas** só para os íntimos – esses agradecimentos foram escritos ao som de *Nouvelle Vague - Dancing with Myself* – minha amiga com quem eu andaria de olhos vendados sobre a corda bamba ou com o rabo do burro – risos.

O **Peixe** é aquele amigo do qual as divergências sempre foram motivos de aproximação, mesmo se regadas a discussões acaloradas. Somos quem quisermos, mas somos sempre melhores juntos.

O **Bertin** é meu grande (mais que) amigo que constrói um “outro mundo possível” ao meu lado todo dia e a cada projeto que pensamos e fazemos juntos. Saravá meu pequeno, nossas conversas desde aquela madrugada inteira no postinho junto a Foucault e Apel até qualquer dia sobre quinze minutos, Balzac, chapeleiros, entre outros... nos fazem guerreiros e cúmplices.

A **Kika** que conheci em meados desse trajeto em um momento delicadamente sufocante em que a seriedade do “intelectual observador da realidade genocida” contrastou com a sua risada histericamente sincera. Nossas *bocoiózices* juntas foram importantes para colorir o mundo cinza em alguns momentos.

Dois legumes também fazem parte desses amigos de sempre. A **Xuxu** minha amiga (irmaum) quem sempre me ouviu, apoiou e acreditou na minha “vontade de mudar o mundo”. Saudade desse legume espanhol! O outro é o **Xucrute** meu amigo de sempre, hoje conterrâneo duas vezes! Adoro nossas pizzas gigantes (uma para cada um) depois de voar. Xucruts, ainda faremos aquele filme juntos!

Porém... essa dissertação nunca poderia ter se concretizado se não fossem por duas pessoas! OBRIGADA **Mamis e Papis!!** Obrigada Mamis por escutar paciente e atentamente a cada palavra minha, mesmo quando eu dizia as coisas mais estranhas! Obrigada por ter corrigido tantos textos na graduação até eu aprender a escrever! Obrigada Papis pela compreensão e paciência, pelo seu jeito carinhoso de me apoiar e pelos bate-papos produtivos regados a heinekens na varanda da minha casa em Niterói ou da nossa casa em Vitória. Obrigada a ambos por acreditarem e investirem neste meu projeto de vida, por me acolherem e me darem segurança nos momentos de choro e pela felicidade sincera nos momentos de alegria! Todo o meu amor a vocês!!!

*“...a vida é muito mais
que os dias, que os deuses, que jornais...”*

Resumo

A presente pesquisa se propõe a estudar a tentativa de redução da maioria penal no contexto brasileiro contemporâneo utilizando, para tanto, a análise do discurso das Propostas de Emenda à Constituição (P.E.Cs) presentes na Câmara dos Deputados. Assim, pretendemos montar um cenário que nos faça entender o processo histórico e social em que se dá tal tentativa de mudança na legislação e que torna possível o discurso das PECs analisadas. As análises dos discursos das PECs passarão todos os capítulos da dissertação que se construirá em meio a elas.

Partimos com a análise de como os discursos na nossa sociedade se constituem, disseminam e produzem efeitos, uma vez que nossos estudos se passam em projetos de lei – discursos legislativos que possuem efeitos e forças diferenciadas dentro do chamado de Estado Democrático de Direito. “Só uma palavra me devora”; a alteração de apenas uma palavra na legislação (a troca do dezoito para o dezesseis) – como pretendem as PECs em questão – terá como consequência o aumento do âmbito de incidência da pena de prisão que passará a ser o “lar” de jovens a partir de dezesseis anos.

Passamos, então, a estudar o Estado de Direito junto às teorias do contrato social que o legitimam. Entretanto, procuramos historicizar e desnaturalizar a emergência desse Estado, recusando as teorias políticas que pensam a forma do Estado – órgão separado do poder – como fim último das formas políticas. Ao nos depararmos com a impossibilidade constitucional da redução da maioria penal – visto que ela faz parte dos direitos e garantias individuais que são cláusulas pétreas, ou seja, cláusulas que garantem a configuração de um Estado como democrático e de direito – percebemos também a indiferença do legislador perante esse fato o que nos coloca a questionar se de fato vivemos um Estado de Exceção – como pensou Agamben ser este o paradigma das democracias contemporâneas.

Por fim, nos voltamos às vidas e suas histórias. Para isso entrelaçamos quatro histórias onde percebemos a vida sem qualquer qualidade política sendo, portanto, matável e insacrificável, a vida nua do homo sacer frente a tanatopolítica do poder soberano que se mostra dispersa dentro das atuais relações de poder e biopolítica. Dentre essas histórias, a história da tentativa de redução da maioria penal no Brasil e a produção da criminalização da pobreza junto a necessidade de puni-la, extermina-la, *abandona-la*.

Abstract

This research proposes to study the attempt to reduce the penal legal age in the Brazilian context, using, for such, the analysis of speech of the Proposals of Emendation to the Constitution (P.E.Cs), in the House of Representatives. So, it is our intention to create a scenario that makes us understand the historical and social process that permits such attempt to change the legislation and that make the speech of the analysed PECs possible. The analysis of speech of the PECs will be present in all the chapters of the dissertation.

We begin with the analysis of how the speeches of our society are built, disseminate and produce effects, since our studies are based on law projects – legislative speeches that possess effects and differentiated forces inside the so called Democratic State of Right. “Only one word devours me”; the alteration of only one word in the legislation (the change from eighteen to sixteen) – as the PECs intend – will have, as a consequence, the raise of the incidence of the prison (that will become the home of sixteen year old teenagers) penalty.

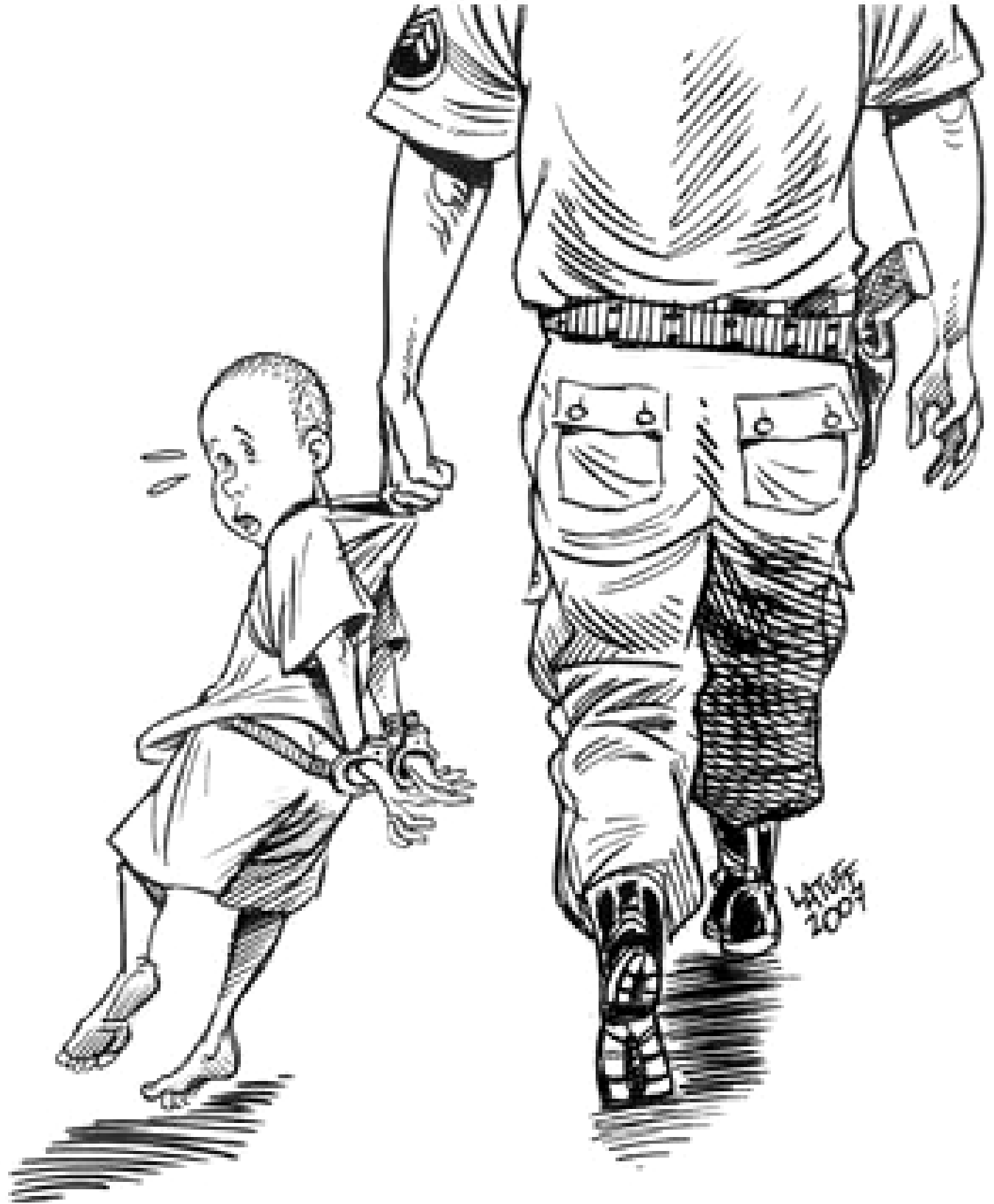
We then, study the Rule of Law through the theories of social contract that legitimates them. We try, however, to historicize and denaturalize the emergence of such State, refusing the political theories that think the form of the State – organ separated from Power – as the ultimate objective of the political forms. Facing the impossibility of constitutional reduction of criminal majority – since it is part of individual rights and guarantees, that assures the configuration of a democratic State – we also realize the indifference of the legislator in facing this fact, which makes us think if in fact, we live in a State of Exception – as Agamben thought to be the paradigm of contemporary democracies.

At last we turn to the lives and their stories. We tie four stories where we perceive life without any political quality, being, as a consequence, killable and unsacrificeable, the naked life of the homo sacer in facing the thanatopolitics of sovereign Power that are dispersed inside the contemporary power relations and biopolitics. Inside these stories, the story of the attempt of the criminal majority

reduction in Brazil and the production of the criminalization of poverty along the necessity to punish, exterminate and *abandon it*.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	16
A Emergência da Pena de Prisão: um pouco de sua história	21
O Contexto da Pesquisa	33
CAPITULO 1.	36
“Só uma Palavra me devora”	36
A Mídia E O Espetáculo Da Palavra De Ordem	52
A Arte da Não-Servidão Voluntária	61
Algumas histórias oficiosas	61
Sem fé, sem rei, sem lei.	63
O Contrato Invisível: constituindo direitos, obrigações e responsabilidades.	65
Soberania, Sociedade Disciplinar, Biopoder ... Estado-Providência ou Estado Penitência ... O Estado de Exceção é o paradigma de governo?	82
A inconstitucionalidade da Redução da Maioridade Penal: da vigência da lei sem eficácia e da eficácia da lei sem vigência ou o Estado de Exceção	90
A Vida	956
Poder Constituinte X Poder Constituído : o silêncio e os seus efeitos	100
Histórias de Vida	105
Uma História de Ruanda	105
(Mais uma vez...) A Composição dos Poderes Modernos	107
Poderes e Saberes: A Genealogia do conceito de raça	111
“Sunday Bloody Sunday...”: O terrorista como inimigo interno	121
Uma outra história da Redução	131
CONCLUSÃO: Sem farsa, conchavo, sem guerra Sem malta, corja ou trapaça	137
Referências	142
Anexo	151



Bolinhos de Bebê¹

*Alguns anos atrás, todos os animais foram embora.
 Acordamos uma manhã e eles simplesmente não estavam mais lá.
 Nem mesmo nos deixaram um bilhete ou disseram adeus. Nunca conseguimos
 entender ao certo para onde foram.
 Sentimos sua falta.
 Só que não havia mais animais. Não havia gatos ou coelhos, cachorros ou
 baleias, não havia peixes nos mares, nem pássaros nos céus.
 Estávamos sós.
 Não sabíamos o que fazer.
 Vagueamos por aí perdidos por um tempo, e então alguém observou que, só
 porque não tínhamos mais animais, não havia motivo para mudar nossas vidas.
 Não havia razão para mudar nossa dieta ou parar de testar produtos que podem
 nos fazer mal.
 Afinal de contas, ainda havia os bebês.
 Bebês não falam. Mal podem se mexer. O bebê não é uma criatura racional,
 pensante.
 Fizemos bebês.
 E os usamos.
 Alguns deles, comemos. Carne de bebê é tenra e succulenta.
 Esfolamos suas peles e nos enfeitamos com elas. Couro de bebê é macio e
 confortável.
 Alguns deles, usamos em testes.
 Mantínhamos seus olhos abertos com fitas adesivas e pingávamos detergentes e
 shampoos neles, uma gota de cada vez.
 Nós os marcamos e os escaldamos. Nós os queimamos. Nós os prendemos com
 braçadeiras e plantamos eletrodos em seus cérebros. Enxertamos, congelamos e
 irradiamos.
 Os bebês respiravam nossa fumaça e, nas veias dos bebês, fluíam nossos
 remédios e drogas, até eles pararem de respirar ou até o sangue deles não correr
 mais.
 Era duro, é claro, mas necessário.
 Ninguém podia negar isso.
 Com a partida dos animais, o que mais poderíamos fazer?
 Algumas pessoas reclamaram, claro. Mas elas sempre fazem isso.
 E tudo voltou ao normal.
 Só que...
 Ontem, todos os bebês se foram.
 Não sabemos para onde. Nem mesmo os vimos partir.
 Não sabemos o que vamos fazer sem eles.
 Mas pensaremos em algo. Humanos são espertos. É o que nos faz superiores aos
 animais e aos bebês.
 Vamos bolar alguma coisa.*

¹ Fábula escrita por Neil Gaiman retirada do livro *Fumaças e Espelhos: contos e ilusões*, p. 262.

INTRODUÇÃO

Animais, bebês, adolescentes pobres, negros da África, judeus na era nazista, *terroristas* latinos ou palestinos na Europa, *delinqüentes* trancafiados nas prisões, pedófilos, loucos nos hospícios, traficantes nas favelas do Rio de Janeiro, pobres – simplesmente pobres, com quem mais poderíamos fazer bolinho? Essa lista pode ser tão extensa que nem precisamos nos preocupar, nós, os humanos (esses de que fala a cartilha internacional de direitos humanos) somos tão espertos que fabricamos ingredientes para o bolinho há tempos, de diversas formas, para nunca ficarmos sem nossos luxos.

Nossos bolinhos trabalham para nós, nos garantem vidas mais confortáveis e luxuosas, mas sempre fazemos questão de construir em nós a convicção de que eles não passam de bolinhos para que nossa consciência permaneça leve e possamos continuar indo às nossas igrejas aos domingos e sermos bons cristãos.

O que Gaiman chama de *bolinho de bebê* podemos encontrar em Agamben sob o conceito de *vida nua*. Em termos gerais a vida nua é aquela matável e insacrificável (ela não serve para imolação), ou seja, é a vida que não faz parte do ordenamento jurídico, é a vida que está permanentemente sob o estado de exceção pensado por Agamben (2004 b) como a regra das democracias contemporâneas.

A escolha desse conto para introduzir a presente dissertação se deve ao fato de que a leitura dele traz um dos fios do processo que pretendemos analisar a partir da emergência dos projetos de emenda à Constituição que visam reduzir a maioria penal.

Nesse passo, iniciaremos a introdução do tema e as vias de análises pretendidas.

O tema da responsabilização penal de jovens com menos de dezoito anos tem sido amplamente discutido, tanto no meio jurídico, político e acadêmico, quanto na sociedade em geral. Existem na Câmara dos Deputados cerca de quarenta Propostas de Emenda à Constituição², apresentadas desde 1989, pretendendo a redução da maioridade penal de dezoito para dezesseis ou mesmo catorze anos. É interessante observar que a atual Constituição Federal foi promulgada em 1988, depois de um processo árduo de luta pela democratização, após vinte e um anos de ditadura militar no Brasil, e passando por diversas etapas até alcançarmos uma Constituição apelidada de cidadã. Esta Constituição prevê um grande rol de garantias, elencadas no extenso artigo quinto e espalhadas nos princípios constitucionais e no corpo de seu texto. Apenas um ano após a promulgação da Constituição Cidadã, surge a primeira proposta, pretendendo reduzir a maioridade penal. É de fácil percepção que um ano não é tempo suficiente para mudanças em nossa sociedade que justificassem tal medida, o que faz perceber a imediata intenção do legislador em podar as ditas garantias constitucionais. O ano de 1993 foi o previsto para a Revisão Constitucional, e nele foi apresentada ainda a PEC número 171 pelo então deputado federal Benedito Domingos, com a intenção de que esta fosse votada e aprovada na Revisão Constitucional, o que de fato não ocorreu. Esse projeto até hoje não foi votado. Acoplado a eles (PEC 171 de 1993 e PEC 14 de 1989) existem cerca de trinta e oito propostas de outros deputados, com pretensões semelhantes e todas em fase de votação.

Tanto a PEC 171 quanto as demais que foram acopladas ao longo destes anos apresentam-se bem sucintas e de certa forma singelas, alterando apenas uma palavra no texto constitucional³. As justificativas⁴ apresentadas também não

² A aprovação de uma lei neste sentido é dificultada uma vez que a norma que garante a inimputabilidade penal até os dezoito anos está prevista na Constituição Federal, lei de maior importância em um país, sendo que suas normas servem de pilares para as demais legislações internas, estando citadas nela as “garantias fundamentais para os cidadãos”.

³ O texto vigente está exposto da seguinte forma:

conseguem abarcar a complexidade da questão visto que não tratam do contexto histórico e social das infrações cometidas pelos jovens inimputáveis, assim como não se baseiam em um estudo sobre a infração juvenil (tem-se, muitas vezes, como pano de fundo as notícias jornalístico-policiais), e ainda, por fim, não questionam as conseqüências da pena de prisão. As justificativas presentemente encontradas nas PECs se referem ao critério chamado de “biológico” e, sem maiores fundamentos, diz-se que o jovem de dezesseis, catorze ou mesmo doze anos atualmente tem condições “biológicas” de discernir *absolutamente* o que seja “certo e errado”, ou que com a “evolução” da sociedade os jovens já possuem acesso à informação, o que faz com que tenham o discernimento necessário para responder penalmente pelos atos praticados. É interessante registrar o texto da PEC 169/99 que diz: “Não cabe considerar que *um homem de catorze anos* não entenda o ato do crime.”.

O tema da redução do limite de idade para a inimputabilidade penal é bastante complexo e delicado, envolvendo uma série incontável de questões e não pode ser reduzido às justificativas pouco fundamentadas pretendidas pelo legislador.

A aprovação das PECs em questão dá-se como uma tentativa de colocar em lei a responsabilização penal de adolescentes em conflito com a lei – como são chamados, sem ao menos analisar as conseqüências que a aprovação dessa mudança constitucional pode ensejar, assim como não é levada em conta a credibilidade dos argumentos colocados pelos proponentes das PECS que visam à alteração trazida à baila.

A intenção do presente estudo é interrogar as condições sócio-históricas de emergência do discurso de redução da maioridade penal e das estratégias de

“**Art. 228.** São penalmente inimputáveis os menores de *dezoito* anos, sujeitos às normas da legislação especial.”

As PECs prevêm apenas a alteração da palavra “dezoito” para “dezesseis” ou “catorze”.

⁴ As PECs propostas assim como as suas justificativas podem ser encontradas no *site* da Câmara dos Deputados. (<http://www2.camara.gov.br/proposicoes>).

poder/saber que se produzem junto aos processos de subjetivação e criminalização dos jovens-pobres, fazendo com que esses possuam um liame estreito com a caracterização de jovens-pobres-delinquentes.

É importante ressaltar ainda que a atual legislação em vigor que trata dos adolescentes em conflito com a lei – O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90), ECA – está em sintonia com uma interpretação principiológica da legislação nacional. A citada lei preza pela reintegração do adolescente à comunidade, assim como tenta dar suportes para fazê-lo, pregando a teoria da Proteção Integral⁵, descentralizando as responsabilidades da “reinserção” dos jovens entre estados, municípios e sociedade. Mesmo que o ECA não consiga atingir seus objetivos – em virtude de toda a rede interrelacional que a prática proporciona e por outras razões que não cabe aqui sustentar – ao menos teoricamente a lei está de acordo com princípios constitucionais. Entretanto, o discurso da maior parte da sociedade classifica tal lei como “protecionista”, e clama pela punição severa ao jovem infrator⁶. Por sua vez, a Lei de Execuções Penais (LEP) está sempre sendo questionada acerca de suas conseqüências, ao menos no que tange ao meio acadêmico. Esta lei tem a pena de prisão como pena base, sendo as penas alternativas meras exceções para casos considerados pouco graves. Indo além das *penas alternativas* consideramos ser importante pensar *alternativas às penas*, já que conforme veremos no breve histórico que segue, a pena de prisão – apesar de soberana e visualmente inerte em mudanças há cerca de dois séculos – não é um instituto “natural”, e da mesma forma que historicamente ela surgiu, historicamente ela pode deixar de existir. Para ir ainda

⁵ A *teoria da proteção integral* – prevista no art. 1 do ECA, vem de encontro à *situação irregular* de que falava o Código de Menores, e juntamente com o art. 227 da Constituição Federal assegura direitos iguais a todas as crianças e adolescentes ao contrário da situação irregular que previa medidas judiciais apenas com base na situação social desses.

A *descentralização* prevista no Eca em seu art. 88, II e 131 trata da criação de órgãos deliberativos ou consultivos, compostos por representantes de um bairro ou setor, ou por representantes da Sociedade Civil organizada, ou seja, a criação dos Conselhos.

⁶ É interessante destacar que o ECA prevê em seu art. 121 § 3º a internação e a privação da liberdade do adolescente em estabelecimento específico, por até três anos, o que por si só já se configura como uma punição severa.

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL (2)



mais longe sugerimos aqui não um Abolicionismo Carcerário e sim um Abolicionismo Penal, que de fato já existe, logo que se constata a impossibilidade de todas as ilegalidades (ou ilegalismos como veremos logo mais) serem resolvidas pelo sistema penal. Dentro do convívio social, resolvem-se as desavenças de várias formas, sendo a pena, o julgamento e a violência formas cruéis e intolerantes que podemos deixar para trás.

Sabemos que a condenação na pena de prisão faz com que o egresso receba por toda a sua vida o estigma que irá persegui-lo onde quer que vá, mesmo após ter pago a sua suposta dívida com o Estado e com a sociedade. A diminuição da maioria penal terá como primeira consequência o aumento do âmbito de incidência da LEP em contraposição à diminuição do âmbito do ECA, o que gerará, por sua vez, o aumento da prisão como pena.

Nesse sentido, é interessante fazer um relato sobre as formas de punição presentes nos ordenamentos ocidentais a partir da idade média, passando-se pela modernização dos institutos.

A Emergência da Pena de Prisão: um pouco de sua história

A instituição carcerária foi a forma de punição consagrada no século XIX e soberana nos séculos XX e início de XXI. Ela se destina àqueles que não se enquadram no perfil socialmente aceito e que, por conseguinte, demonstram esta inadaptação cometendo atos classificados pela sociedade em que vivem como crime.

Até o início do século XVIII, as formas como eram punidos os ditos criminosos eram bastante diferentes do que se percebe atualmente. O principal modo de

punir era centrado no corpo do condenado como uma manifestação do crime e da vingança do rei. Foi a partir desse princípio que se desenvolveram as formas de punição que conhecemos historicamente, como os suplícios em praça pública, as crucificações (como a de Jesus Cristo), os cadafalsos (famosos pela história da Revolução Francesa).

De maneira diversa, a forma de punição na sociedade contemporânea se consolidou junto ao desenvolvimento de estratégias de poder que emergiram no desenrolar da sociedade industrial e moderna. Conforme os estudos de Foucault(2001 c), o poder não está colocado unicamente na figura do Estado e tampouco pretende se mostrar presente na forma simbólica dos Reis de uma Monarquia Totalitária e seus suplícios, como ocorrido em épocas remotas. É possível afirmar que o poder e suas técnicas estão inseridos em toda a sociedade atual, e não como um simples elemento, ele desenvolve-se por meio de formas diversas e dispersas pela sociedade, melhor seria, portanto, dizer as relações de poder e não simplesmente o poder.

As técnicas disciplinares se mostram como uma forma de manifestação das relações de poder, ou uma técnica de poder, o chamado por Foucault (2001 c) de Poder Disciplinar. A ascensão do poder disciplinar foi necessária, na medida em que as modificações da sociedade acarretaram a precariedade de um sistema em que os espetáculos do cadafalso eram a manifestação direta do poder centralizado na figura do monarca. Como diz o autor, foi necessário "...substituir um poder que se manifesta pelo brilho dos que o exercem, por um poder que objetiva insidiosamente aqueles aos quais é aplicado " (Foucault, 2001 c, p.181).

O poder exteriorizado nos suplícios mostrou-se dispendioso e ineficaz. Com a expansão demográfica e dos modos de produção, foi necessário *disciplinar* a massa multiforme de pessoas, cada uma com suas particularidades, para que estas não formassem resistência ao poder, ou melhor dizendo, para que além de não formarem resistência à estrutura em formação da sociedade moderna,

ajudassem a desenvolvê-la, com a sua força de trabalho e com o controle dos corpos dos indivíduos. Em suma, para torná-los “dóceis” e fazer crescer a utilidade singular de cada elemento da multiplicidade, portanto nas palavras de Foucault (2001 c):

... as disciplinas são o conjunto das minúsculas intervenções técnicas que permitiram fazer crescer a extensão útil da multiplicidade fazendo diminuir os inconvenientes do poder que, justamente para torná-las úteis, deve regê-las. (p. 181)

Estas formas disciplinares norteiam as diversas relações, sendo ainda mais visível nas instituições formais, como a prisão.

Percebeu-se, somente no fim do século XVII e início do XVIII, concomitantemente com as Revoluções Industrial e Francesa e a correlata ascensão da burguesia, o fim da era dos cadafalsos e da ostentação dos suplícios, e o início de uma nova economia do poder de punir – termo utilizado por Foucault (2001 c)

Afirma-se a necessidade de se desfazer da antiga economia do poder de punir que tinha como princípios a multiplicidade confusa e lacunosa das instâncias, uma repartição e uma concentração de poder correlatas com uma inércia de fato e uma inevitável tolerância, castigos ostensivos em suas manifestações e incertos em sua aplicação. Afirma-se a necessidade de definir uma estratégia e técnicas de punição em que uma economia da continuidade e da permanência substituirá a da despesa e do gasto. (p. 74)

Com o intento do capitalismo e suas novas formas de produção, acumulação de capital e comércio, fez-se necessária essa mudança na dinâmica da punição, haja vista que o povo trabalhava diretamente com a riqueza, e era justamente a partir dele e de sua mão-de-obra que seria possível adquiri-la e acumulá-la. Nesse passo, foi necessária uma vigilância constante, a codificação de condutas e a punição eficaz, no sentido de que todo ato ilícito fosse devidamente registrado e resolvido, sem as tolerâncias costumeiras de outrora.

A eficácia dessa nova dinâmica da punição e a “tolerância zero” para as condutas classificadas como fora-da-lei seriam firmemente aplicadas para o povo, é claro: para os operários, os camponeses, os “mendigos” e os inclassificáveis. Já que vemos configurar-se junto a esta nova técnica de punição uma também nova gestão das ilegalidades ou dos ilegalismos – como prefere denominar Fonseca (2002, p. 132), em seu livro Foucault e o Direito – como “um jogo no interior, ou ao lado, da legalidade (...) um jogo em torno da legalidade e das ilegalidades efetivamente praticadas”.

Em cada época podemos ver uma certa gestão desses ilegalismos junto à prática penal. No antigo regime percebemos uma maior tolerância com as diversas camadas sociais para certas regras assim garantindo a dinâmica político-econômica das sociedades. Nesse mesmo sentido, o aparelho punitivo era vagaroso e pomposo sendo que sua dinâmica visava a enaltecer o soberano e sua soberania.

Surge, então, no fim do século XVIII, conforme nos mostra Foucault (2001 c), a utopia da sociedade sem ilegalidades, onde haveria a lei ideal e a sua aplicação constante e sem privilégios. Utopia que coincide com o perigo de um novo ilegalismo popular onde se visualiza a dimensão política dessas ilegalidades, manifestações no campo, as indagações sobre a propriedade, os operários não se adequando à exploração industrial com os movimentos de ludismo⁷ nas fábricas e tudo isso consoante à propagação de idéias comunistas e anarquistas que em muito iam de encontro a esta forma de social que surgia. Foucault (2001 c) em Vigiar e Punir, assim colocou:

... na passagem do século XVIII ao XIX, (...) talvez, as ilegalidades populares se desenvolvam, então, sobre dimensões novas: as que trazem consigo todos os movimentos que, desde 1780 até as revoluções de 1848, entrecruzaram os conflitos sociais, as lutas contra os regimes políticos, a resistência ao movimento de industrialização, os efeitos das

⁷ O ludismo foi o nome dado a um movimento de trabalhadores na Inglaterra durante a chamada revolução industrial. Os manifestantes chamavam atenção por agirem invadindo as fábricas e destruindo as máquinas. O nome ludismo deriva do líder do movimento Ned Ludd.

crises econômicas (...) o desenvolvimento da dimensão política das ilegalidades populares (...) (como a recusa do imposto, do recrutamento, das cobranças, das taxações, a confiscação violenta de mercadorias desapropriadas; a pilhagem de lojas e a venda autoritária dos produtos pelo “justo preço”; as defrontações com os representantes do poder) resultaram durante a Revolução em lutas diretamente políticas, que tinham por finalidade, não simplesmente fazer ceder o poder ou transferir uma medida intolerável, mas mudar o governo e a própria estrutura do poder. (p.227)

Portanto, em meio ao campo de lutas que se configurou nesta época é que podemos melhor compreender as conseqüências da reforma chamada de humanista no direito penal. A nova economia da punição passa a ser rigorosa com os ilegalismos no domínio dos bens – já que é este o ponto nevrálgico da classe burguesa e seus interesses comerciais e industriais, ao mesmo tempo em que se abria uma tolerância aos ilegalismos dos direitos. Sobre a gestão dos ilegalismos, Foucault *apud* Fonsceca (2002), assim se refere:

O ilegalismo não é um acidente, uma imperfeição mais ou menos inevitável. É um elemento absolutamente positivo do funcionamento social, cujo papel está previsto na estratégia geral da sociedade. Todo dispositivo legislativo dispôs espaços protegidos e aproveitáveis em que a lei pode ser violada, outros em que pode ser ignorada, outros enfim, em que as infrações são sancionadas (...) Ao final de contas, diria que a lei não é feita para impedir tal ou tal tipo de comportamento, mas para diferenciar as maneiras de se fazer circular a própria lei. (p. 139-140)

É neste ponto, portanto, que a sociedade sem ilegalidades não passou de uma utopia teórica, já que mesmo os códigos e regras, assim como o funcionamento do nosso sistema de punição, visam a gerir os ilegalismos – e de fato o fazem – e não acabar com as ilegalidades.

Ao seguirmos essa lógica penal, fica menos difícil compreender o fato de uma instituição como a prisão se manter intacta por mais de dois séculos em meio a tantas críticas e atestados de um suposto fracasso desde o seu surgimento.

As análises históricas que seguem se apóiam no livro *Vigiar e Punir* de Michel Foucault (2001 c), para demonstrar que a inoperância da prisão a acompanha

desde a sua criação. Ao lado colocaremos o respectivo artigo da Lei de Execuções Penais brasileira (2004) para mostrar como os princípios para uma boa execução penal, formulados pelos reformadores do século XVII, estão ainda hoje explicitamente elencados em nossa lei, mesmo que a penalidade da prisão nunca tenha alcançado tais princípios e em nada tenha se modificado para atendê-los.

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. (p. 547)

O Congresso Penitenciário de Bruxelas de 1847 teve, por exemplo, a recuperação do condenado como objetivo principal da pena privativa de liberdade.

O art. 5º da Lei supracitada prevê: “Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal” (p.547). Em 1850 era previsto que se deveria levar em conta, no uso dos meios modificadores, as grandes diferenças físicas e morais, que comportam a organização dos condenados, o seu grau de perversidade, as chances desiguais de correção que podem oferecer.

Temos ainda o Artigo 12 da LEP que diz:

Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão. (564)

Isso está em consonância ao que, em 1836, foi afirmado nos discursos reformadores: que, sendo o objetivo principal da pena a reforma do culpado, seria desejável que se pudesse soltar qualquer condenado quando a sua regeneração moral estivesse suficientemente garantida.

De acordo com o art 28 da LEP (2004): “O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”. (p.550) Esse artigo tem plena equivalência com o discurso de Ducpétiaux, em 1857, que dizia que o trabalho carcerário deve permitir aprender ou praticar um ofício, e dar recursos ao detento e à sua família.

A educação penitenciária também está prevista tanto na LEP (2004); **Art. 17.** “A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado”(p. 547), quanto no discurso de Lucas em 1838, que dizia: “Só a educação pode servir de instrumento penitenciário. A questão do encarceramento é uma questão de educação. “

Assim como, finalmente, a assistência ao egresso, previsto na LEP (2004):

Art. 25. A assistência ao egresso consiste:
I - na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade;
II - na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de 2 (dois) meses. (p.550)

Essa assistência já era reivindicada por Boulet e Benquot, na Câmara de Paris, onde pregavam que seria necessário não só vigiá-lo à sua saída da prisão, mas prestar-lhe apoio e socorro.

De forma semelhante aos princípios pregados, as críticas ao Sistema Presidiário também são fundamentalmente as mesmas. Algumas expressões estão sendo ditas há mais de dois séculos, como – a prisão provoca reincidência, favorece a organização de um meio delinqüente, as condições dadas aos detentos condena-os fatalmente à reincidência, a prisão fabrica indiretamente delinqüentes, pois a família destes cai na miséria.

Ao nos perguntarmos por que uma instituição, que a princípio estaria falida, se coloca firmemente há tanto tempo e sem alterações significativas, nos instigaremos ainda com a questão objeto da presente dissertação – quais

condições sócio-históricas e quais processos de subjetivação se fazem presentes nos discursos de redução da maioria penal, já que eles trazem como um pretendido efeito imediato a ampliação da incidência da “falida” pena de prisão.

Sobre a “fracasso” da prisão é possível citar Foucault (2001 c):

Vamos admitir que a lei se destine a definir infrações, que o aparelho penal tenha como função reduzi-las e que a prisão seja o instrumento dessa repressão; temos então que passar um atestado de fracasso. (...) Mas talvez devamos inverter o problema e nos perguntar para que serve o fracasso da prisão; qual é a utilidade desses diversos fenômenos que a crítica continuamente denuncia: manutenção da delinquência, indução em reincidência, transformação do infrator ocasional em delinquência (p.226).

Para tentar compreender a dinâmica institucional é importante que se faça esta inversão desenvolvida por Foucault em *Vigiar e Punir*: já que há séculos são repetidas as críticas feitas ao sistema penitenciário e declarado o seu fracasso desde 1820, a única resposta que provém a essas críticas é a inércia e a manutenção do sistema presidiário, parece prudente inverter-se a questão: para que serve o “fracasso” da prisão? Para que serve a reincidência? A formação da delinquência? A criação de um grupo especializado no crime? Grupo esse criado dentro da prisão por meio das ligações inevitáveis em virtude do contato diário. Para que serve ainda a *não-ressocialização* dos presos após o encarceramento?

É interessante chamar atenção para o termo *ressocialização do preso* e para o efeito que o uso deste traz. O termo é amplamente usado pela doutrina jurídica e pelos meios de comunicação como uma das finalidades da pena. Inclusive a legislação brasileira utiliza um sinônimo (reincorporação à comunidade) na Exposição de Motivos da Lei de Execução⁸ Penal em seu item catorze:

⁸ A Exposição de Motivos da Lei de Execuções Penais é um conjunto de justificações e motivos desenvolvidos pelos próprios legisladores com o objetivo de esclarecer o porquê de tal lei. O fato que nos chamou atenção foi que apenas o item catorze, citado acima, se refere às finalidades da pena de prisão (sendo que existem outros 189 itens discorrendo sobre outras questões). O texto de lei em seu único item comentando as finalidades da pena expressa-se aderindo às concepções que, pelo menos, não gerem tanta polêmica. Essa atitude demonstra a total negligência do

Sem questionar profundamente a grande temática das finalidades de pena, curva-se o Projeto, na esteira das concepções menos sujeitas à polêmica doutrinária, ao princípio de que as penas e medidas de segurança devem realizar *a proteção dos bens jurídicos e a reincorporação do autor à comunidade.* (p.524)

O legislador no item citado explicitamente se mostra incapaz (ou não interessado) em questionar os fundamentos e justificativas da pena de prisão. Entretanto, utiliza-se da “inquestionável ressocialização” como uma concepção menos sujeita a polêmicas doutrinárias, por considerar essa finalidade como unânime na doutrina e na sociedade.

Entretanto, de nada adiantou fugir das contradições e “polêmicas doutrinárias” uma vez que, quando analisamos a questão da reincorporação ou ressocialização ou algum sinônimo precedido de “re”, o que devemos questionar inicialmente é se é possível **ressocializar** indivíduos que estão cronicamente à margem da sociedade e de suas políticas públicas e sociais em um Estado capitalista e neoliberal.

Temos ainda que a crítica à pena privativa de liberdade foi contemporânea à própria pena, que nunca se alterou de fato, e qualquer tentativa de reformas se mostrou insossa. Fato também singular foi que a pena pregada pelos reformadores do século XVII, contrários aos suplícios presentes na época, não condizia com a prisão em si, pena que inclusive foi criticada por Cesare Beccaria (2000), um dos mais aclamados reformistas: “(...) a prisão é apenas um meio de deter um cidadão até que ele seja julgado culpado, como esse meio é aflitivo e cruel, deve-se tanto quanto possível, suavizar-lhe o rigor e a duração.” (p.20) É salutar perceber ainda que a frase foi colocada pelo autor nos seguintes termos: “a prisão é **apenas** um meio de deter um cidadão até que ele seja julgado” (*grifo nosso*) ficando claro que a prisão na época das reformas não era a pena esperada

legislador em relação ao assunto, dando a entender que teme contradições, entre a finalidade da lei e a realidade observada.

como a soberana, a prisão nem ao menos era considerada uma pena, mas *apenas* um meio “aflictivo e cruel ...”.

As críticas⁹ – que sempre foram as mesmas – e que há cerca de dois séculos repetem-se exaustivamente, afunilam-se para uma conseqüência comum: a formação da delinqüência.

Seria interessante, então, pensarmos para que serve a formação da delinqüência na sociedade moderna/contemporânea.

Um primeiro ponto importante no que se refere à delinqüência é a sua forma de enquadramento – o estabelecimento de um grupo considerado anormal pela sociedade. Esse enquadramento é importante na medida em que afasta grande parte da população – aqueles que geram a *mais-valia* e que são necessários ao bom desenvolvimento do capitalismo – de atitudes reativas ao próprio capitalismo. Estas atitudes são colocadas na legislação como crimes, mas, na verdade, demonstram os grandes desníveis sociais e de interesse. O enquadramento faz com que as pessoas que cometam certos atos se enquadrem automaticamente no perfil delinqüente. Coloca-se sob o nome de delinqüente qualquer pessoa do povo que porventura cometesse uma infração às leis do “contrato social”. Portanto, a infração ocasional se transforma em delinqüência. A delinqüência deixa de ser uma virtualidade na vida do indivíduo e passa a ser um estigma hereditário, patológico, e isso corroborado pelos saberes médicos e biológicos surgidos na época. Temos como um exemplo importante o desenvolvimento de uma criminalística lombrosiana (Lombroso, 2001), que acreditava ser a capacidade de

⁹ Podemos resumir ou exemplificar tais críticas: – a prisão fabrica delinqüentes pelo tipo de existência que ela faz os detentos levarem – eles ficam isolados nas celas, executam um trabalho sem perspectivas para o qual, livres, não encontrarão utilidade e sem sustento voltarão a delinquir. – A prisão não pensa no homem em sociedade, ela impõe limitações violentas aos detentos, provoca sentimento de injustiça ante a corrupção, o medo, a incapacidade dos guardas. – A prisão favorece também a organização do meio delinqüente, hierarquizado e com um sentimento de solidariedade muito forte entre os presos; fornece, ainda, a educação dos jovens delinqüentes.

cometer crimes uma característica genética – visualmente perceptível, e que veio a caracterizar-se como o *saber* que legitimava a classificação dos infratores. Contraditoriamente aos princípios que norteiam o direito penal, o delinqüente é assim considerado antes mesmo de cometer qualquer crime. O fato típico penal não é um simples ato infracional isolado, ele é consequência de uma veia criminosa que faz com que, dentro das teorias contratualistas, o agente esteja agindo monstruosamente contra toda a sociedade que deve: 1) vingar-se, 2) reformar o criminoso.

Classificar os infratores como delinqüentes serve para controlar as ilegalidades, tornar os delinqüentes um grupo fechado em si mesmo e antipatizado por grande parte da população. Cria-se, por intermédio da prisão, uma diferenciação entre as ilegalidades e a delinqüência, isso para se gerir as ilegalidades e controla-las, deixa-las sob um meio fechado, separado e útil. Podemos perceber a utilidade do “fracasso” da prisão caso analisemos os efeitos das reiteradas críticas a esse instituto. Quando se diz que a prisão facilita a formação de um meio delinqüente fechado em si mesmo ao aglomerar os infratores em seu interior, percebemos aí a formação de um grupo controlável – inclusive com banco de dados e fichas criminais. Quando se fala tanto sobre a desinserção na sociedade – em virtude do desemprego, do estigma de ex-presidiário entre outros motivos – abre-se o circuito prisão-reicidência com delações e informações sobre o meio delinqüente externo à prisão. O controle e vigilância estrita da policia¹⁰, assim como uma codificação penal intensa das condutas, faz ainda com que a ida e a volta desses delinqüentes ao âmbito carcerário seja regular.

Um dos efeitos importantes desse enquadramento e da criação da delinqüência especializada é a divisão da classe trabalhadora, a separação dos delinqüentes e

¹⁰ Além de nos questionarmos sobre a existência e permanência de uma instituição como a carcerária, devíamos pensar o que nos leva a aceitar e clamar tão insistentemente, como se tem feito atualmente, a presença da força policial armada – ou seja, a presença em nossos meios e nossas ruas de indivíduos que portem armas (armas são instrumentos para a morte), que nos vigie e utilizem a força e a violência (legalmente instituídas) quando considerarem oportuno.

das demais camadas populares, dos “bons” e dos “maus meninos”. Para isso a moralização burguesa das famílias pobres foi de importância capital, o ensino e a interiorização das regras propícias ao desenvolvimento do capitalismo burguês. Ou como Foucault (2001 c) exemplifica:

aquisição do que se poderia chamar de uma ‘legalidade de base’, indispensável a partir do momento em que o sistema do código substituíra os costumes; aprendizado das regras elementares da propriedade e da poupança; treinamento para docilidade no trabalho, para a estabilidade da habitação e da família, etc. (p.237)

As crises do capitalismo industrial e seu conseqüente desemprego em massa intensifica ainda essa separação e a antipatia por parte da classe trabalhadora frente aos “delinqüentes”, uma vez que estes últimos, muitas vezes, são forçados a trabalhar e ganham salários (baixos, é claro) para tanto. Ocorrem, então, diversos protestos e mobilizações por parte da classe trabalhadora contra o trabalho prisional aumentando a divisão e o distanciamento entre eles.

Tem-se ainda que a delinqüência encarcerável provém, em sua quase totalidade, das classes sociais de base da pirâmide econômico/social, fato de prova fácil, basta visitar qualquer prisão do país. Corrobora tal entendimento o jurista Zaffaroni (2002):

... na grande maioria dos casos, os chamados de “delinqüentes” pertencem aos setores sociais de menores recursos. Em geral, é bastante óbvio que quase todas as prisões do mundo estão povoadas de pobres. Isto indica que há um processo de seleção das pessoas às quais se qualifica como “delinqüentes” e não, como se pretende um mero processo de seleção de condutas ou ações qualificadas como tais. (p.58)

A seleção é de pessoas. O autor demonstra ainda que certos atos, apesar de serem definidos como típicos e puníveis pelo Código Penal, nem sempre são considerados crimes no mundo dos fatos, diversos de outros punidos com veemência. Exemplos disso são o cheque sem fundo (art. 171 § 2º, VI Código Penal) e o tráfico de drogas (Lei 6368/76 – Art. 12 e 13). São fatos que ocorrem com muita freqüência, entretanto, o segundo é um dos crimes mais punidos no

Brasil, enquanto que para o primeiro, raramente há punição. Nesse ponto, temos ainda um exemplo da gestão dos ilegalismos que comentávamos há pouco. Foucault (2001 c) ainda, nesse sentido, assim se refere:

seria hipocrisia ou ingenuidade acreditar que a lei é feita para todo mundo em nome de todo mundo; que é mais prudente reconhecer que ela é feita para alguns e se aplica a outros; que em princípio ela obriga a todos os cidadãos, mas se dirige principalmente às classes mais numerosas e menos esclarecidas que ao contrário do que acontece com as leis políticas e civis, sua aplicação não se refere a todos da mesma forma; que nos tribunais não é a sociedade inteira que julga um de seus membros, mas uma categoria social encarregada da ordem sanciona outra fadada a desordem. (p. 229)

Essa construção histórica vem dar suporte à constatação de que a prisão serve como instrumento de exclusão social, e acima de tudo, de controle dos corpos dos indivíduos e das ilegalidades cometidas socialmente, sendo assim, é passível de se acreditar que o suposto fracasso da pena de prisão é, na verdade, o seu maior sucesso.

O Contexto da Pesquisa

O interesse pelo tema aqui apresentado advém da minha experiência acadêmica, uma vez que questões referentes ao poder e à delinqüência foram estudados na monografia final do curso de direito, em conjunto com uma pesquisa de iniciação científica, intitulada “*O Poder e a Delinqüência nas Instituições Carcerárias*”. Nessa oportunidade realizei uma pesquisa de campo no IRS – Instituto de Reabilitação Social, um presídio em Vila Velha E.S no qual os presos estão no final de suas penas. Nesse estudo, a proposta era analisar as formas de interação entre os internos, a administração e os agentes carcerários, assim como as influências da estrutura física em seus cotidianos, percebendo as hierarquias oficiais e as formadas socialmente, analisando os discursos ali realizados sob um

prisma não institucional e não hierarquizado. Foi objeto de estudo, ainda, o modo como se formou a delinqüência a partir das instituições carcerárias, em virtude de toda a dinâmica institucional da pena de prisão. Esse estudo teve por pano de fundo as análises de Foucault sobre as relações de poder na sociedade moderna/contemporânea.

É, portanto, baseada nesse referencial teórico que apresento a presente dissertação. Entende-se que o encarceramento moderno nunca resultou na denominada pela lei de “ressocialização”¹¹ do encarcerado e que ao invés de diminuir a criminalidade, aumenta-a e especializa-a. Assim, indaga-se o porquê de haver tamanho empenho em se aumentar o rol dos presidiários e em ampliar o campo de incidência da pena de prisão.

Um fato que despertou a minha atenção para a importância dessa temática se refere a um debate desenvolvido em sala de aula – em turmas de ensino médio de uma escola estadual para as quais lecionei filosofia. A questão era se deveria-se ou não reduzir a maioria penal. Os alunos foram praticamente unânimes em se dizerem a favor da redução, utilizando praticamente o mesmo discurso que em poucas palavras diz que os adolescentes já possuem consciência de seus atos e devem ser punidos para que não voltem a cometer crimes. Interessante foi perceber ainda que o discurso dos adolescentes em muito se assemelhava ao discurso das PECs objeto de estudo da presente dissertação. Registre-se que o tema foi discutido em doze turmas com cerca de 30 alunos em cada uma delas.

A redução da maioria penal atingirá sobretudo tais adolescentes, tendo em vista a faixa etária e a situação financeira destes (eram turmas do ensino público no segundo e terceiro ano do ensino médio) e ainda assim houve quase uma unanimidade cobrando punição severa para os jovens considerados infratores.

¹¹ Nunca é demais ressaltar que o conceito de ressocialização pregado pela lei, deve ser questionado, perguntando se é possível ressocializar indivíduos que estão cronicamente à margem da sociedade e de suas políticas públicas e sociais.

Em resumo, a presente dissertação pretende analisar o surgimento das propostas legais de redução da maioria penal, levando-se em conta sua construção histórico-social.

Para tanto, foram analisados os projetos de emenda à Constituição Federal em andamento na Câmara dos Deputados, que pretendem a diminuição da maioria penal. Tais projetos são vistos como produtos e produtores de práticas que fortalecem processos de subjetivação endurecidos que legitimam a criminalização da pobreza e políticas de tolerância zero, práticas estas datadas e analisadas em determinado momento histórico.

A análise das PECs não se passa sob uma perspectiva neutra, com um olhar externo entre pesquisadora e objeto. Consideramo-nos presentes no processo que analisamos em nosso país, sendo um de seus aspectos as tentativas discursivas de redução da maioria penal.

VOCÊ TEM O DIREITO DE
PERMANECER CALADO...



CAPITULO 1.

“Só uma Palavra me devora”¹²

*Esta produção acadêmica policialesca não é ingênua, produz efeitos concretos, **são discursos que matam**. É, principalmente, a demonização do menino-traficante que vai fazer com que explodam as Febens, vai legitimar políticas de segurança pública construídas à base de autos de resistência, vai transformar as unidades policiais e presídios em centros de tortura, vai constituir as favelas e periferias em áreas de ocupação, locais de suspensão de garantias e de direitos.¹³ (grifo nosso)*

E as falas anunciam batalhas. E por toda parte ferimentos, cortes...¹⁴

Iniciar esse capítulo pensando as formações discursivas no contemporâneo é uma escolha que se refere ao entendimento de que a linguagem não é uma simples comunicação de informação entre dois ou mais sujeitos, nem uma ponte entre pensar e falar, mas sim uma forma de relação de poder, onde sabe-se, por exemplo, que nem tudo pode ser dito por qualquer pessoa a qualquer tempo.

Pensarmos o que possa ser o fato das pessoas falarem e de que esses discursos possuam efeitos os mais diversos se mostra muito importante ainda pelo fato de a presente dissertação analisar propostas de emenda a constituição, que são palavras que se diferenciam por pretenderem ter “força de lei”.

Chamaremos a atenção, aqui, portanto, para alguns caracteres importantes a serem analisados nisto a que chamam de discurso. Uma primeira característica importante do discurso é ser este uma relação, e como outras relações de poder,

¹² Trecho da música “Jura Secreta” composta por Abel Silva e Sueli Costa e gravada por Zélia Dúncan (2004).

¹³ Malaguti in Passetti et all, 2004, p.159.

¹⁴ Deleuze, 2006, p. 11.

o discurso “permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz [outros] discurso.” (Foucault, 2001 b, p.08). Ou seja, a prática discursiva faz agir, faz pensar, faz ver, faz sentir, faz chorar, faz rir...

Partindo desse primeiro ponto, o discurso como relação, podemos pensar na hipótese que Foucault (2005 b) apresentou na sua aula inaugural do College de France – A Ordem do Discurso – nos seguintes termos:

...suponho que em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade. (p.8-9)

Portanto, o discurso não é um simples aporte entre pensar e falar, ele possui materialidade, é um local de interação, quase nunca pacífica, entre o desejo e a instituição. Por esse motivo existem procedimentos interiores e exteriores ao próprio discurso que se destinam a controlar, selecionar, organizar e redistribuir aquilo que pode ser dito. Foucault (2005 b) classificou tais procedimentos em interdição, separação e vontade de verdade como procedimentos externos de exclusão do que pode ser dito. E o princípio do autor, do comentário e da disciplina, como procedimentos de limitação interna dos discursos. Tais procedimentos serão explicitados e explicados ao longo do presente capítulo.

É interessante pensar ainda, junto com Deleuze e Guattari (2002), o entendimento do que eles chamam de linguagem. Repensando os postulados da lingüística no livro Mil Platôs vol. 2, eles iniciam a abordagem indo de encontro à afirmação de que a linguagem *seria* informativa e comunicativa. Para esses autores a linguagem é uma forma de comando e não de informação e comunicação. A menor parte da linguagem, o enunciado é, então, palavra de ordem. “... é preciso definir uma faculdade abominável que consiste em emitir, receber, e transmitir palavras de ordem. A linguagem não é mesmo feita para que se acredite nela, mas para obedecer e fazer obedecer.” (Deleuze e Guattari, 2002, p. 12). Para

constar como exemplo de tal afirmação podemos citar a PEC 179 de 2003 que, como justificativa para a redução da maioria penal, afirma: "o mundo é cada vez menor e os jovens estão muito bem preparados para enfrentá-lo...".

Da mesma forma, a PEC 633 de 1999 faz uma comparação entre os "adolescentes imaturos" de 1988, época da promulgação da Constituição Federal, e os de 1999 ano da proposição da PEC citada, dizendo que estes últimos "amadureceram mais rapidamente e passaram a praticar **a maioria** dos crimes urbanos, assaltos, latrocínios, estupros, desordem pública, danos ao patrimônio público e privado, outros tantos crimes." (grifo nosso). Não vemos motivos para *acreditar* que os jovens na faixa etária entre dezesseis a dezoito cometam **a maioria** dos crimes urbanos.

É da mesma "temível materialidade" de que Foucault (2005 b) fala que se referem também Deleuze e Guattari (2002). Esses últimos, com base em uma leitura estoíca, tratam a palavra de ordem como uma sentença, que provoca as variações *incorporais* nos *corpos*. O que os estoícos entendem por corpo é físico, porém, amplo e se refere todo o conteúdo formado, tudo o que *existe* (corpo humano, objetos e também corpos sutis como ações, paixões, alma...) enquanto o incorporal não existe, não age e nem padece, ele *insiste* (vazio, tempo, lugar, sentido). Os incorporais são efeitos que agem nos corpos, daí sua materialidade. A linguagem é um corpo que produz efeitos incorporais que afetam outros corpos. Esses efeitos incorporais são acontecimentos expressos na linguagem, o sentido. Podemos usar a palavra de ordem maioria para exemplificar o dito aqui. Não é o amadurecimento ou envelhecimento do nosso corpo físico aos dezoito anos que nos faz sermos adultos em determinada sociedade. É quando o Estado, a lei (ou mesmo o pai em um outro contexto) nos diz que a maioria é alcançada aos dezoito anos que faz com que haja uma transformação instantânea no corpo do menino para o corpo adulto. Tanto é assim que as propostas de alteração constitucional que analisamos nesta dissertação pretendem a mudança de apenas um enunciado, de uma palavra de ordem ("só uma palavra me devora..."):

Art. 2º. O art. 228 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezesesseis anos, sujeitos às normas da legislação especial. (NR)" (grifo nosso)

Enquanto a atual legislação está nos seguintes termos: "Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial." (grifo nosso).

O que o legislador pretende é que a mudança corpórea aconteça dois anos antes, e a condição para que isso ocorra é a troca de um enunciado (dezoito) por outro (dezesesseis), a transformação incorpórea é da ordem da linguagem e do sentido. É o sentido, esse efeito incorporal que vai fazer com que se produzam efeitos em outros corpos. Desta forma, concordamos com Clarice Lispector (1998) que ao explicar a *metodologia* de seu livro "A Hora da estrela", assim se refere às palavras, às frases e aos sentidos:

Sim, mas não esquecer que para escrever não-importa-o-quê o meu material básico é a palavra. Assim é que esta história será feita de palavras que se agrupam em frases e desta se evolua um sentido secreto que ultrapassa palavras e frases. (p.14)

Sobre as transformações incorpóreas que expressam o sentido por meio da linguagem, um exemplo interessante é pensar nos passageiros de um avião, que em determinado momento é seqüestrado durante a viagem, e passam:

"(...) daquele momento em diante, a habitar o sentido de reféns: seus corpos não têm mais os mesmos movimentos que possuíam sob o sentido de passageiro e o próprio corpo do avião muda também de atributo para o corpo prisão. E se este acontecimento durasse um tempo bastante longo, o suficiente para que se esquecessem que houve um dia o efeito de uma transformação incorporal sobre seus corpos e chegassem a identificar a sua natureza com a de reféns? É, em geral, o que nos acontece: somos reféns de nossos valores, assujeitados por uma subjetividade individual, impedidos de fazer novas derivações, porque tomamos os acontecimentos do nosso tempo como natureza das coisas. (Lobo, 2004, p.6)

O que pretendemos fazer agora é questionar como funcionam os princípios de coerção dentro dos discursos das PEC que pretendem a redução da maioria penal, “como se formam através, apesar, ou com o apoio desses sistemas de coerção, séries de discursos, qual foi a norma específica de cada uma e quais foram suas condições de aparecimento, de variação” (Foucault, 2001 p.60). Pensaremos ainda como funcionam as palavras de ordem e a produção de sentido dentro desses mesmos projetos de lei.

Existem alguns tipos de regras impostas aos indivíduos que pronunciam os discursos, produzindo uma qualificação necessária e impedindo que determinadas pessoas tenham acesso¹⁵ a eles. Trata-se de uma *rarefação* dos sujeitos falantes. “Ninguém entrará na ordem do discurso se não satisfizer certas exigências e não for, de início, qualificado para fazê-lo.” (Foucault, 2005 b p.37). Deleuze e Guatarri (2002) também pensam essa questão quando demonstram a importância do pragmatismo para o estudo da linguagem. Eles mostram que as transformações nos corpos não acontecem independente das circunstâncias e dos agenciamentos que se dão: “Alguém pode gritar ‘decreto de mobilização geral’; esta será uma ação de infantilidade ou demência, e não um ato de enunciação, se não surgir uma variável efetuada que dê o direito de enunciar.”. (p.21).

Podemos juntar a essa rarefação dos sujeitos que falam mais um procedimento de controle do discurso, a *vontade de verdade*. A verdade aqui será entendida não como uma essência primeira, assim como a distinção entre verdadeiro e falso não será visto como algo previamente dado e que possua uma *origem*. A distinção entre falso e verdadeiro não passa de uma *invenção*. Trabalhando com Nietzsche, Foucault (2005 c, p.14) coloca a diferença entre origem (*ursprung* em alemão) e

¹⁵ Acesso, não no sentido de que não sejam ditas certas coisas por determinados indivíduos. O termo acesso se refere mais ao ato performativo que a materialidade da linguagem faz aparecer. Neste sentido, citamos outros procedimentos de controle do discurso apresentado por Foucault como a separação e a rejeição. É a separação entre razão e loucura que faz com que o discurso do considerado louco seja rejeitado e faz, ainda, com que suas palavras não sejam ouvidas. É na própria palavra do louco que ocorre o reconhecimento da loucura e sua separação da razão.

invenção (*erfindung* para Nietzsche) para mostrar como, desde que o platonismo se consolidou no pensamento ocidental, acredita-se em uma verdade essencial e primeira.¹⁶

O que Foucault e Nietzsche querem nos mostrar é que ao contrário do que Platão descreve no mito da circulação das almas o conhecimento não é uma reminiscência e sim “uma invenção por trás da qual há outra coisa distinta: jogo de instintos, de impulsos, de desejos, de medo, de vontade de apropriação. É nessa cena de lutas que o conhecimento [e o discurso] vem a se produzir.” (Foucault, 1997 p.14). O interesse (vontade) é posto antes do conhecimento e o verdadeiro é um efeito de uma falsificação: a oposição entre o verdadeiro e o falso. Esse efeito de verdade “encontra-se sem sombra de dúvida, o mais longe possível dos postulados da metafísica clássica.” (Foucault, 1997 p.15).

A junção entre mecanismos como a vontade de verdade e a rarefação do sujeito do discurso dá formas ao que chamaremos de especialismos. Esses especialismos se referem à “legitimidade para o verdadeiro” que o discurso de certos sujeitos possuem frente a outros considerados menores. No caso do presente estudo, acerca da redução da maioria penal, podemos perceber

¹⁶ Lembremos, para ilustrar, o Mito da Circulação das Almas (ou Mito da Parelha Alada) contado no Fedro de Platão, que diz que as almas antes de encarnarem na Terra passam por um momento de êxtase onde poderão ver o Céu Platônico (“o lugar das realidades inteligíveis: a Verdade, a Justiça, a Sabedoria, a Temperança, a Ciência, o Pensamento aí residem. É o céu das idéias eternas. [Platão, 2005, pág. 84]) onde poderão ver a verdade e os objetos em sua essência ver as formas puras, belas e harmoniosas, as formas ideais – no sentido platônico, de que as coisas em suas realidades verdadeiras, estão no mundo inteligível onde há a ordem, o equilíbrio, a beleza e a harmonia e que se refletem através de todo o universo imperfeito dos sentidos. Oportunidade concedida pelos Deuses. Entretanto, os homens observarão o mundo tal como ele é em sua perfeição sobre dois cavalos – um branco belo e bom e um corcel de raça ruim e má índole. O corcel seria o cavalo que representa o desejo e o cavalo branco a razão. Os homens devem domar o corcel, esse que desde sempre se mostra insolente, e serem guiados pelo cavalo bom, a razão. O que ocorre, no entanto, é que várias almas perdem todo o passeio pelo paraíso tentando domar seu corcel desnordeado, causando a ira dos Deuses que enviam essas pobres almas ao mundo terreno, fazendo com que elas esqueçam-se, logo no nascimento, tudo o que foi visto naquela oportunidade única. O que fará com que os homens busquem a verdade é a reminiscência, o homem virtuoso (aquele que domou seu corcel na Terra) conhecerá a idéia imutável das coisas, ou melhor, reconhecerá a realidade acabada contemplada pela alma antes da encarnação.

como é veiculado e reproduzido na sociedade o discurso de alguns setores autorizados a falar sobre a violência urbana, tendo a diminuição da maioria penal como uma das soluções dadas sempre de forma recorrente. Encontramos os especialistas na figura de policiais, delegados, governadores, médicos psiquiatras, psicólogos, autoridades públicas e entre elas os legisladores. Os discursos autorizados desses especialistas, como acontecimentos discursivos, se engendram uns nos outros e disseminam-se em meio às práticas sociais, produzindo efeitos nos corpos.

Nesse ponto pensaremos ainda com Deleuze e Guattari (2002) como a linguagem utiliza o discurso indireto, já que todo discurso é indireto¹⁷, é sempre um *ouvir dizer*¹⁸. Para ilustrar o citado, eles usam a diferença entre a comunicação informativa das abelhas e a linguagem dos seres humanos, percebida por Benevistes. As abelhas conseguem comunicar o que viram (o alimento, por exemplo), mas não são capazes de passar para frente a informação baseada no que foi comunicado. Já a nossa linguagem utiliza-se do *ouvir dizer* de um segundo para um terceiro e deste para o quarto e assim por diante. Não há a comunicação de um *visto* para um *dito*, mas sempre de um dito para um outro dito.

Como pensou Bakhtin (1992) o discurso indireto é “obtido através de uma certa despersonalização do discurso citado” (p.11) e neste sentido é possível pensar em Clarice Lispector(1998) e sua junção com os personagens criados por ela, como na história da nordestina Macabéa, onde a escritora Clarice se confunde com o narrador Rodrigo S. M. que por sua vez, em certos momentos, não se sabe “se é”

¹⁷ Não há a possibilidade de um narrador colocar os personagens a falar diretamente como acontece no discurso direto. A transcrição da fala é sempre subordinada a de quem a transcreve, como no discurso indireto. Para ir mais longe, deve-se utilizar o discurso indireto livre, onde não há citação: “a fala aparece livre como se fosse do narrador, mas, na verdade, são palavras do personagem, que surgem como atrevidas, sem avisar a ninguém.” (Gramática On-line, 2006)

¹⁸ “Existem (...) todos os tipos de voz em uma voz.” (Deleuze e Guattari, 2002, pág. 13)

ele mesmo ou a Macabéa.¹⁹ Podemos citar ainda o conto do Guimarães Rosa(2005) – As Margens da Alegria, quando as palavras do narrador se confundem com as de um menino encantado com um peru, em um claro exemplo de discurso indireto livre:

“Grugulejou, sacudindo o abotoado grosso de bagas rubras; e a cabeça possuía laivos de um azul-claro, raro, de céu e sanhaços; e ele, completo, torneado, redondoso, todo em esferas e planos, com reflexos de verdes metais em azul-e-prêto-o peru para sempre. *Belo, belo!* Tinha qualquer coisa de calor, poder e flor, transbordamento. (grifo nosso) (p.04)

Assim, conseguimos ver pela literatura o que Deleuze e Guattari (1995) chamam de agenciamento coletivo de enunciação. Não há um sujeito que por si se colocaria a falar o discurso. Há na verdade uma junção de vozes e de personagens – como no livro da Clarice Lispector, que se agenciam em determinado “espaço no tempo” e proferem o discurso indireto e livre. É com este viés que analisaremos o discurso das PECs. Não procuraremos uma interioridade que coloque o *sujeito*²⁰, autor de tais propostas, a falar, o fio que tentaremos puxar se refere às práticas (discursivas ou não) que fazem com que seja possível a emergência desses discursos analisados. É neste campo da autoria que Foucault (2005 b) encontra outro procedimento de controle dos discursos – este por sua vez interno, já que é o próprio discurso que exerce seu controle.

Ao lançar a questão sobre “O que é um autor?”, Foucault desloca o conceito de autor para o que ele chama de função-autor, o nome do autor exerce uma função em relação ao discurso, serve para caracterizar certos discursos, para separar, agregar e dar importância a uns em face de outros. Em nossas sociedades

¹⁹ “Por ser ignorante era obrigada na datilografia a copiar lentamente letra por letra - a tia lhe dera um curso ralo de como *bater à máquina.*” (grifo nosso). (pág. 15).

²⁰ “Por que preservamos nossos nomes? Por hábito, exclusivamente por hábito. Para tornar imperceptível, não a nós mesmos, mas o que nos faz agir, experimentar ou pensar. E, finalmente, porque é mais agradável falar como todo mundo e dizer que o sol nasce, quando todo mundo sabe que essa é apenas uma maneira de falar. Não chegar ao ponto em que não se diz mais EU, mas ao ponto em que já não tem qualquer importância dizer ou não dizer EU.” (Deleuze e Guattari, 1995a, pág. 11).

existem alguns discursos que detêm essa função-autor²¹, enquanto outros não. Segundo Foucault (2001 a) essa divisão serve para

Indicar que esse discurso [do autor] não é uma palavra cotidiana, indiferente, uma palavra que se afasta, que flutua e passa, uma palavra imediatamente consumível, mas que se trata de uma palavra que deve ser recebida de uma certa maneira e que deve, em uma dada cultura, receber *status*. (pág. 274)

Portanto, podemos perceber que existem palavras que passam, que se exaurem logo que são pronunciadas (–Oi! Como vai? –Vou bem, nos falamos mais tarde! – Tchau!), enquanto outras tendem a circular e se manter produzindo efeitos, sendo que o autor funciona redistribuindo dessa forma os discursos. Em nossa cultura a função-autor serve ainda como forma de apropriação civil (direitos autorais) e penal (o indivíduo deve dar conta ao Estado daquilo que fala) dos discursos, e, neste ponto, reconhecemos o iluminismo e tudo aquilo que o marco da revolução francesa nos traz, “após o século XVIII, o autor desempenha o papel de regulador da ficção, papel característico da era industrial e burguesa, do individualismo e da propriedade privada”. (Foucault, 2001 a, pag. 288).

Analisando as PECs conseguimos perceber o quanto é propícia a conclusão de Foucault (2001 a), em seu texto “O que é um autor?”, quando retomando Beckett pergunta: “Que importa quem fala?”²² (p. 288). Os discursos de justificação dos projetos de lei em muito se equivalem aos discursos que cotidianamente ouvimos acerca da violência urbana e da redução da maioria penal. Estes discursos cujo destino poderia ser o das *palavras que se vão*, pretendem por meio do Congresso passar a ser lei e modificar o funcionamento da (in)Justiça para os

²¹ É importante que aqui se tenha em mente que não se trata de haver ou não um indivíduo que se põe a falar ou a escrever. Foucault(2005 b) de toda forma deixa isso claro em seu texto. Em conversas cotidianas ou um contrato (em que há um signatário, mas não um autor) o que deixa de ser exercida é a função autor, “seria um absurdo negar, é claro, a existência de um indivíduo que escreve e inventa” (pág.28).

²² “E, atrás de todas essas questões, talvez apenas se ouvisse o rumor de uma indiferença: Que importa quem fala?”. (Foucault, 2001 a, pag. 288)

jovens pobres. É neste instante que percebemos a presença da função-autor e ainda de uma função que poderíamos chamar de função-legal. Ainda que os discursos circulem em nossa sociedade nos mais diversos meios e entre diversas pessoas que falam e escrevem, o discurso do legislador é aquele que pode atingir uma materialidade tal que se transformará em lei, e, logo, terá efeitos imediatos nas vidas dos jovens entre dezesseis e dezoito anos que poderão agora ser presos junto aos adultos e sob a égide da LEP. Entretanto, é interessante mostrar a equivalência semântica entre discurso do legislador e o de adolescentes de uma escola pública²³. Enquanto a PEC diz:

A redução de idade para a responsabilização penal é algo premente, e que virá em benefício dos próprios jovens. Obviamente não daqueles jovens que se escudam na idade para praticar delitos, mas daqueles de boa índole, de caráter probo e honesto. Estes seriam beneficiados, pois poderiam, **ad exemplum**, dirigir veículos automotores sem nenhum impedimento legal.

Um dos adolescentes disse:

(...) eu também acho que dezoito anos é muito velho os jovens com quinze anos já sabe (sic) e conhece (sic) o mundo. Assumir a maioridade com dezesseis anos é mais que justo, suas vantagens (sic) é poder ter carteira de motorista e muitas outras vantagens.

O instigante foi que a sobreposição das citações deu a impressão de que o que existia era um diálogo, em que os *autores* concordavam e se repetiam. Mas cabe aqui constatar a distância entre os falantes (comprovada pela escrita formal e rebuscada de um frente aos erros de gramática portuguesa do outro) já que um é um rico político-legislador enquanto o outro é um jovem pobre de uma escola pública de Vitória E.S.

²³ Conforme explicitado na introdução dessa dissertação, a pesquisa teve como impulso um debate proposto por mim quando lecionava aulas de filosofia na escola pública Aflordízio Carvalho da Silva em Vitória E.S. Algumas falas registradas em trabalhos escritos serão vez ou outra, trazidas ao lado das PECS para ilustrar e exemplificar.

Da mesma forma, como vemos o princípio do autor limitar o acaso e o acontecimento do discurso pelo jogo da identidade, temos o princípio do comentário que o faz da mesma forma só que no sentido da repetição. O procedimento do comentário funciona para que se classifiquem certos discursos como primeiros e originais, enquanto que outros surjam como o mero comentário das falas originais, repetindo-as indefinidamente e as mantendo em ascensão. Pelo que viemos construindo até aqui, não é difícil vislumbrar que não há discurso que emerge de um ponto zero (como acontece com as abelhas percebidas por Benevistes), os discursos são sempre comentários, ou seja, *ouvir dizer*.

Neste contexto, ainda podemos ver surgir uma outra figura, a mídia. A mídia como uma dispersora desses discursos, mas que de uma forma parcial, assume o interesse daqueles que são donos do veículo de comunicação e que, de certa forma, legitima e autoriza o aparecimento e a disseminação dos discursos dos especialistas e de suas palavras de ordem. A mídia intensifica esse ouvir dizer de que falam Deleuze e Guattari (2002), já que o que é transmitido nos discursos se refere a uma experiência indireta – não vivida, por exemplo, pelos telespectadores, e sim, vista pelo recorte televisivo.

Para ilustrar essa relação, lembremos das notícias divulgadas após o ocorrido em São Paulo na semana do dia 12 de maio de 2006, em que houve uma rebelião de presos e *soltos* com notícias de 180 ataques organizados pelo PCC²⁴, que deixaram 81 mortos²⁵. O que vimos nas mídias em geral foi um total alarme de

²⁴ O PCC – Primeiro Comando da Capital, é uma facção criada dentro dos presídios de São Paulo, para organizar movimentos pelos direitos dos presos. Tem-se a notícia que esta facção surgiu no início dos anos noventa no Centro de Reabilitação Penitenciária de Taubaté, para onde eram enviados os presos de alta periculosidade. Também é dito que a facção foi criada em virtude do massacre ocorrido no presídio do Carandiru, no dia dois de outubro de 1992, onde cento e onze presos foram mortos pela polícia. O PCC seria então criado no ano seguinte.

²⁵ Para conferir notícias a respeito ver o *site* do Globo:
<http://oglobo.globo.com/online/sp/mat/2006/05/14/247175399.asp>.

pânico²⁶, quando foram usadas expressões como “guerra urbana”, “bandido”, “caos” e terror” em toda parte. No dia 15/06/2006, o canal de televisão Rede TV, no programa “a tarde é sua”, trouxe três especialistas para “legitimarem” o discurso de medo e pânico da apresentadora Sônia Abrão. No programa supracitado tivemos a presença de um delegado, um juiz, e um policial, e o discurso dos quatro era unânime (os três especialistas e a apresentadora) na criminalização da pobreza e na situação de guerra. Uma fala que chamou atenção era uma tentativa de culpabilizar os movimentos de direitos humanos por “dizerem por aí” que os “bandidos” eram vítimas da sociedade e os livros de intelectuais esquerdistas chegavam nas mãos dos presos que se rebelavam cheios de razão querendo se vingar da sociedade. Não havia divergência entre os discursos e nem diálogo com pensamentos diferentes. Como trilha sonora tínhamos músicas típicas de filmes de terror, frases apocalípticas na parte inferior da tela e vez ou outra eram feitos cortes para mostrar cenas de caos nas ruas ou a mesma cena de uma mãe de um policial “morto em confronto”. Apenas tínhamos uma pausa quando a apresentadora se levantava de sua confortável poltrona e dizia sempre a mesma frase: “- Vamos falar de coisas boas!” Seguida de frases como: “- Não podemos viver só de medo e desgraça...” e ia fazer propaganda de algum produto, como uma câmera digital ou pílulas de emagrecimento.

Encontramos na PEC 68 de 1999 a desordenada junção desses aspectos até aqui citados:

Todos os dias os veículos de comunicação trazem estampadas em suas páginas policiais notícias de crimes perpetrados por menores de 16 a 18

²⁶ “ A quem interessa o pânico? De acordo com a *Folha de São Paulo*, a cobertura das ações do PCC deu mais ibope às emissoras de televisão que a cobertura do 11 de setembro de 2001 em Nova York. Os telejornais da *Globo* registraram seus maiores índices no ano, sendo que o *Jornal Nacional* teve sua maior audiência desde 2000. O *Brasil Urgente*, veiculado pela *Band* e apresentado por Datena, teve o melhor desempenho de sua história, o *Rede TV News*, apresentado por Marcelo Rezende, triplicou seu público e o *Jornal da Band* chegou a oito pontos, o que não acontece há cinco anos. As novelas também saíram no lucro, já que as empresas dispensaram seus funcionários mais cedo, antecipando o horário nobre em duas horas: tiveram índices de capítulo final! De fato, a cobertura sensacionalista e a disseminação do pânico rende muito à grande imprensa.” Nota de Mariana Vidal no Monitor da Mídia – Parte integrante do Jornal Independente *Fazendo Mídia*. (www.fazendomedia.com)

anos. E isto por quê? Porque são cientes de sua impunidade, em face de uma legislação protecionista e paternal.

Neste momento, cabe a observação de Deleuze e Guattari (2002) de que “os jornais procedem por redundância, pelo fato de nos dizerem o que é `necessário` pensar, reter, esperar, etc,” (p. 17) já que a linguagem não é a comunicação de informação, mas a efetivação de um ato imanente, instantâneo: atos de fala. “Ordenar, interrogar, prometer, afirmar, não é informar um comando, uma dúvida, um compromisso, uma asserção, mas efetuar esses atos específicos imanentes, necessariamente implícitos.” (idem)²⁷. É interessante mostrar isso para quebrar com a falácia da mídia que sempre se coloca como imparcial e informativa, livre de quaisquer interesses. Não existe linguagem que seja assim, ela já é um ato que produz efeitos. A informação é apenas uma condição mínima para a transmissão da palavra de ordem. Isso foi pensado inicialmente com Austin (1990) com a sugestão de “quando dizer é fazer”. Este distinguiu, primeiramente, o que seria uma declaração constativa, que apenas descreve algo, de uma performativa, que opera uma transformação, palavra derivada do *to perform* em inglês - verbo correlato do substantivo ação e que seria algo como “operativo” em português. Austin (1990) exemplifica tal constatação quando mostra que quando digo: “Aceito alguém como meu legítimo esposo...” em uma cerimônia de casamento não estou descrevendo um casamento, mas estou me casando de fato. Percebemos, por fim, com Deleuze e Guattari que a distinção não é necessária já que toda declaração é performativa, ela é um fazer, já que produz sentido e transforma os corpos.

De forma mais ampla, temos, ainda, o ato ilocutório, que se concretiza num dizer sem ao menos estar expresso nele²⁸ – como acontece com o ato performativo.

²⁷ No mesmo sentido, propõe Clarice Lispector (1998) no livro “A Hora da Estrela”: “É claro que, como todo escritor, tenho a tentação de usar termos suculentos: conheço adjetivos esplendorosos, carnudos substantivos e verbos tão esguios que atravessam agudos o ar em vias de ação, já que *palavra é ação*, concordais? “(grifo nosso). (p. 15).

²⁸ Deleuze & Guattari (2002, p.16) colocam o performativo como “aquilo que acontece quando ‘o’ falamos”, enquanto o ilocutório seria “aquilo que acontece quando falamos”.



Temos o exemplo disso quando uma professora questiona seus alunos sobre a redução da maioria penal, isso gera um imperativo de resposta por parte dos alunos, a expressão da pergunta é interrogativa, mas o agenciamento ilocutório, enfatizado inclusive pela posição professor-aluno, faz com que o ato seja imperativo, obriga-se, em virtude das circunstâncias pragmáticas, a resposta. Podemos transportar o debate em sala para um plebiscito – onde além de respondermos, devemos nos locomover de nossas casas até uma urna e marcarmos um “x” na resposta – ou mesmo para os questionamentos dos *mass média*. Nesse sentido, cabe pensarmos como a questão da maioria penal é colocada nos meios de comunicação em massa sempre como uma resposta para o aumento da violência urbana e da criminalidade, é interessante percebermos que essa se mostra, por fim, como a única *resposta* possível – ao lado de outras medidas como aumento da repressão por parte da polícia, maior encarceramento, ou até pena de morte – para a pergunta: “Como combatermos a violência?”. Essa “resposta” nos é passada o tempo inteiro como uma “informação neutra”, ao lado das imagens televisivas ou jornalísticas, o que faz com que o ato ilocutório ao perguntar venha ainda com a “resposta certa” embutida.

É interessante perceber na fala do legislador, que é posterior a 1990 – o ano de promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – que este ainda utiliza a denominação *menor* para tratar dos jovens. Como exemplo disso citamos a PEC 133 de 1999:

O Estatuto da Criança e do Adolescente, mesmo prevendo a internação dos *menores infratores*, não tem se mostrado eficaz para diminuir a violência.

Em São Paulo a situação é insustentável, não se encontrando mais, os *menores*, limites para suas ações ousadas.

Utilizar a palavra *menor* remete às práticas que se estabeleceram durante os Códigos de Menores (Código de Menores Mello Matos de 1927 e o Código de Menores de 1979 durante a ditadura militar). Nessas legislações o conceito de minoridade não se vincula apenas à correlação etária e sim à situação de

abandono e delinqüência, situação irregular como diria o código de 1979 (com regime militar) para *menores*. Considerava-se como irregular a situação de uma criança que possuísse uma “família desestruturada”, que nada mais é do que a afirmação da ordem familiar burguesa. Desqualificar as formas familiares diversas daquelas que possuem dinheiro e qualificar as crianças daí nascidas como em “situação irregular”, que possui um liame estreito com a “situação de delinqüência” é uma forma clara de criminalizar a pobreza. É notável ainda, nos discursos das PECs, a afirmação desse modo de segregação entre jovens dependendo das classes sociais, a PEC 79/2007 pretende que as condições sociais sejam determinantes para estabelecer a idade em que a responsabilização penal dos jovens se dá:

O art.228 da CF/88, não visa as condições sociais, culturais ou psicológica, dos adolescentes...

Ao contrário do que nos diz a lei e os princípios do direito penal, onde o que deve ser levado em conta na punição é o ato e não o agente, o legislador usa de discurso semelhante ao dos códigos de menores e da situação irregular para dizer que a idade estipulada no art. 228 da Constituição Federal leva em conta apenas o critério “biológico” e pretende alterar a lei para que uma comissão – que leve em conta as condições sociais, culturais e psicológicas – determine a responsabilização ou não destes jovens.

Dentro do que viemos colocando aqui acerca da palavra de ordem, ao utilizar o enunciado “menor”, o legislador define uma posição política, produz uma sentença – sentença de morte, são discursos que matam.

E mais uma vez utilizaremos o discurso de um adolescente da mesma escola para mostrar que existe uma diferença na produção de sentido quando da utilização das palavras de ordem criança e menor: “Na minha opinião há vários fatores que

tornam uma *criança menor infrator*. (...) E percorrem caminhos distorcidos que o levam a ter uma vida de *menor infrator*.”

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) traz a denominação de crianças e adolescentes mesmo àqueles cujas práticas estejam inseridas como crime na legislação. A afirmação do legislador de que o ECA não tem se mostrado “eficaz”²⁹ junto ao ato-fala “menor” já nos dá uma boa pista de qual seria o “efeito desejado” pelo legislador.

Portanto, também cabe aqui pensar a posição política das palavras desta dissertação, já que não acreditamos ou pretendemos de forma alguma que o discurso aqui colocado seja neutro (já vimos que tal discurso não existe). Além da palavra de ordem “menor” algumas como crime, infração, delinqüente, entre outras que até aqui tentamos não utilizar, substituiremos, por exemplo, por situação-problema no lugar de crime ou infração, assim como ensina Houlsman (Passeti et. All, 2004): a linguagem abolicionista é uma das formas de não legitimar e reproduzir o sistema de penas contemporâneo.

A Mídia E O Espetáculo Da Palavra De Ordem

“O espetáculo não é um conjunto de imagens, mas uma relação social entre pessoas, mediada pela imagem.”³⁰

E o que pensar da mídia neste contexto?

²⁹O Dicionário da Língua Portuguesa on-line define eficaz como aquilo que “que produz o efeito desejado”, cabe nos perguntar agora, qual seria o “efeito desejado” para que o ECA seja considerado eficaz pelo discurso do legislador? Já que produção de efeitos sempre há.

³⁰ Debord, 2006, pág. 14.

Em um primeiro momento é interessante que se perceba o aparecimento recorrente da mídia nos textos das PECs.

PEC 171 de 1993:

O noticiário da imprensa publica diariamente que a maioria dos crimes de assalto, de roubo, de estupro e de latrocínio, são praticados por menores de dezoito anos...

PEC 386 de 1996:

Com isto, a imprensa diária em todo País noticia a multiplicação das ocorrências delitivas, que vão desde os simples furtos à prática de violência extrema contra pessoas e bens, ao comércio de drogas, nos quais se envolvem adolescentes, revelando na maioria das vezes, a despeito da pouca idade enorme tendência criminal.

PEC 426 de 1996:

A menoridade aos dezesseis anos viria, indubitavelmente, a obviar e frear a prática de hediondos crimes por parte dos jovens delinqüentes, como o narrado no início dessa justificação e que foi relatado pelo Diário da Manhã, de Goiânia, com o título: "Estatuto da Criança fabrica assassinos".

PEC 68 de 1999:

"Todos os dias os veículos de comunicação trazem estampadas em suas páginas policiais notícias de crimes perpetrados por menores de 16 a 18 anos."

Temos ainda um Requerimento da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, requerendo que seja realizada uma audiência pública para debater o tema "o envolvimento de menores com o tráfico". (grifo nosso) Ainda que este debate em uma audiência pública seja uma medida que pode ser considerada importante, o que pretendemos analisar é a justificativa apresentada pelo deputado: "Tendo em vista o documentário exibido pelo programa fantástico, da Rede Globo de Televisão, intitulado "Falcão – Meninos do Tráfico", requeiro Audiência Pública para debater o tema "O envolvimento de menores com o tráfico." (grifo nosso).

Quanto a isso, Bourdieu (1997) já teria dito em sua Conferência no Còllege de France “Sobre a Televisão” que:

(...) insensivelmente, a televisão que se pretende um instrumento de registro torna-se um instrumento de criação da realidade. Caminha-se cada vez mais rumo a universos em que o mundo social é descrito-prescrito pela televisão. A televisão se torna o árbitro do acesso à existência social e política. Suponhamos que hoje eu queira obter o direito a aposentadoria aos cinquenta anos. Há alguns anos, eu teria feito uma manifestação, teríamos carregado cartazes, teríamos desfilado, teríamos ido ao Ministério da Educação Nacional; hoje, é preciso contratar – eu mal exagero – um bom consultor em comunicação. Em intenção da mídia fazem-se alguns truques que vão impressiona-la: uma fantasia, máscaras, e se obtém, pela televisão, um efeito que pode não estar longe do que seria obtido por uma manifestação de 50.000 pessoas. (p.29)

Em nossa atualidade vivemos uma situação intrigante: para que nossas questões *sejam* de fato questões, é preciso que elas apareçam na televisão, até certo ponto, é preciso que elas saiam da boca do Willian Bonner e da Fátima Bernardes³¹.

Entretanto, apesar de ser todo o tempo tido e repetido como “pura” fonte de informação, a mídia funciona como um recorte. Ela, é óbvio, não transmite todos os interstícios de uma situação, a televisão funciona como um olho que observa um ponto de cada vez, uma parte de cada vez, portanto, parcial. Ou como Bordieu(1997) percebe, a televisão transmite por meio de óculos, “os jornalistas tem `óculos` especiais a partir dos quais vêem certas coisas e não outras; e vêem de certa maneira as coisas que vêem. Eles operam uma seleção e uma construção do que é selecionado (p. 25)”. Além do fato de que nenhum profissional (jornalista ou psicólogo ou professor ou juiz ou legislador) é neutro, eles têm os seus afetos que inalteravelmente estarão presentes nas notícias.

³¹ William Bonner e Fátima Bernardes formam o jovem e belo casal de apresentadores de prestígio e sucesso do Jornal Nacional – principal jornal do horário considerado nobre da televisão, transmitido pela Rede Globo – emissora de maior audiência no Brasil.

Portanto, se temos a T.V como uma fonte de criação de realidade parcial, de que lado ela está?

No Brasil temos um oligopólio, ainda que proibido pela Constituição Federal³² – a lei maior do país, onde “nove clãs controlam mais de 90% de toda comunicação social brasileira” (Santos *apud* Coimbra 2001, p.32). Ou seja, essa construção da realidade, tomada como neutra, imparcial e informativa, é na verdade diretamente construída por nove famílias que durante as décadas de 60, 70 e 80, e de forma intensificada no período do golpe militar de 1964, no Brasil, impuseram as notícias de modo uniforme por todo o país, “...sob o slogan do desenvolvimento e da modernização³³ aliados à segurança nacional, os meios de comunicação se tornaram prioridade para o regime militar.” (Coimbra, 2001, p. 31).

Por fim, cabe retomar, ainda, o que dissemos no começo do capítulo sobre a reflexão de Deleuze e Guattari (2002) acerca dos postulados da lingüística: A linguagem *seria* informativa e comunicativa? Concluimos que não. Nenhuma forma de interação lingüística pode ser simplesmente informativa, a informação é apenas o mínimo necessário para que seja transmitida a palavra de ordem. Qualquer que seja a forma de linguagem ela se faz como uma relação de poder como diria Foucault (2003) – tentativa de governo de uma pessoa sobre a outra, ato performativo de linguagem, como diria Austin (1990), ou palavra de ordem para Deleuze e Guattari (2002). No ato da fala há também uma ordem, um mapa. Podemos nos questionar ainda sobre os efeitos de tal relação de linguagem dentro de um mecanismo como a mídia, onde a afetação é praticamente unilateral, já que apesar de vermos o casal Bonner na tela plana da T.V e ouvirmos suas palavras de ordem, por nossa vez o que nos resta é desligar a televisão (“o bombardeio

³² **Art. 220.** § 5º - Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

³³ “Modernização conservadora (...) que combinou tecnologia com interesses militares e comerciais.” (Sodrê *apud* Coimbra 2001, 32).

continua e para parar é só apertar um botão, você pode destruir o mundo é só desligar a sua televisão³⁴).

Deleuze (1992) nos mostra ainda que a imagem como meio de comunicação em massa (imagem televisiva) tem uma função social na contemporaneidade. Em contraste com o cinema e sua função estética, essa nova forma de transmissão de imagens adquire funções específicas no pós-guerra que se mostram como funções de controle e poder onde o suplemento³⁵ (uma certa função estética) é retirado, restando apenas o “olho profissional”, “olho-técnico-social”, informativo que sufoca um potencial suplemento e cria o “consenso por excelência” (Deleuze, 1992, p. 95).

As artimanhas insidiosas do recurso televisivo são inúmeras e seria difícil perceber e registrar todas aqui. Entretanto, temos mais uma que nos salta aos olhos ao analisarmos as PECs.

A partir do surgimento dos modos de comunicação de massa, podemos perceber o diferenciar (hoje muito presente) de dois tipos de experiência, aquela que seria direta, vivida realmente por nossos corpos no cotidiano e a indireta *vivida* por meio da tela da televisão e das palavras dos jornais e rádios.

Apesar das experiências diretas deixarem marcas na nossa memória e, eventualmente, nos nossos corpos (uma cicatriz por um corte, um machucado por uma batida) a experiência indireta constrói para nós uma experiência semelhante e que, vez ou outra, em nossas memórias, não diferenciamos o que vivemos realmente do que *vivemos* por meio da realidade midiática, “nada mais acontece

³⁴ Música “O que você pensa?” da banda independente Lucy que pode ser encontrada no disco Glup Glup Ronc Ronc, da gravadora BM Factory, lançado em março de 2004.

³⁵ Deleuze(1992) se refere à noção de suplemento em Derrida utilizada por Serge Daney – crítico de cinema – à sua maneira e voltada para o cinema. Suplemento em Derrida se refere àquilo que a escrita faz sobrar em relação ao sentido, se refere à impossibilidade de um sentido único ou certo das palavras e de um texto, tendo em vista o *jogo da différance*.

aos humanos, é com a imagem que tudo acontece” (Daney *apud* Deleuze, 1992, p. 97). Compartilhando de tal posição temos Karam (Passeti, et all, p. 78) que assim se refere:

Os habitantes do mundo pós-moderno já acostumaram a apreender o real através da intermediação midiática, já se acostumou a trocar as experiências diretas da realidade pelas experiências do espetáculo da realidade (...). As condutas criminalizadas passam a ser, assim, apreendidas através deste espetáculo da realidade, que se torna mais próximo do que a própria realidade, dando àquelas condutas uma dimensão fantasiosa e artificialmente criadora de pânicos e histerias, alimentadores da demanda de maior repressão.

E isto nós podemos perceber a partir da leitura das PECs que passamos a citar:

A PEC 272 de 2004: “A cada dia nossa população **vê** crimes violentos praticados por menores de dezoito anos, ou com a sua participação...”

Podemos citar ainda, a PEC 242 de 2004: **Presenciamos diariamente**, indignados, inúmeros jovens delinqüentes que demonstram ter total consciência das conseqüências do ato que praticaram...”

Ou podemos citar, por fim, a PEC 64 de 2003: **É comum ver meninos**, quase crianças, portando armas a serviço do narcotráfico e do crime organizado.

Questionemos neste momento quantas vezes em nossas experiências pessoais presenciamos ou vimos o citado nas PECs? Entretanto, cotidianamente, reportagens nos jornais e telejornais nos dão conta de tais acontecimentos, gerando medo, insegurança e sentimento de revolta por parte das pessoas que assistem e assimilam tal realidade midiática como a própria vida.

É interessante observar ainda que as três PECs em que percebemos a utilização de notícias da mídia para contar a realidade são de 2003 e 2004, e as PECs pretendendo a diminuição da maioria penal são apresentadas no Congresso

desde 1989. Existe um movimento cada vez mais atual que pretende espalhar o medo e a insegurança, e é sobre isso que passaremos a discorrer nos próximos capítulos.

REDUÇÃO DA
MAIORIDADE PENAL



CAPITULO 2.

*A Arte da Não-Servidão Voluntária*³⁶

Em um primeiro momento, na presente pesquisa, nos detivemos sobre a análise dos discursos, já que tendo como fonte de estudo projetos de lei, e sendo estes um conjunto de palavras, consideramos importante pensar sobre as palavras, os discursos, suas formas de circulação e efeitos na sociedade. Avançando um pouco mais, neste segundo capítulo, pretendemos pensar historicamente como se tornou possível o surgimento do discurso legal, ou seja, um discurso que possui o efeito de dizer a verdade de uma situação, assim como o de “transformar” suspeitos em culpados, pobres em delinquentes, meninos em adultos³⁷. Para tanto, pretendemos pensar historicamente o surgimento da forma-Estado e suas formas jurídicas, junto à estatização das relações para tentarmos perceber suas funções e atualizações no contemporâneo.

Algumas histórias oficiosas...

*Durante séculos, o Estado foi uma das formas de governo humano das mais notáveis, uma das mais terríveis também.*³⁸

³⁶ A expressão “A arte da não-servidão voluntária” foi dita por Foucault em uma conferência para a Sociedade de Filosofia Francesa, intitulada “Qu’est-ce que la critique?”, em maio de 1978. A referência foi retirada do livro de FONSECA, Marcio Alves. **Foucault e o Direito**. São Paulo: Max Limonad, 2002. p. 266.

³⁷ Estas transformações se referem à palavra da sentença do juiz, no primeiro caso, que transforma o suspeito de um crime em culpado fazendo com que este seja preso. No segundo caso, tratamos de um fato que analisamos nesta dissertação – a criminalização da pobreza, que, quando encarcerada faz com que pobres se transformem em delinquentes. E, por fim, a transformação dos meninos em adultos a que se referem as PECs analisadas aqui que pretendem reduzir a maioria penal, fazendo com que os adolescentes de dezesseis anos tenham a responsabilização penal equivalente à dos adultos.

³⁸ Foucault: 2003 b, p. 385.

Pensar a história com Foucault é mais do que a simples rememoração de fatos isolados, é adquirir uma ferramenta, é podermos nos apropriar criticamente do passado para podermos fazer o presente.

Nesse passo, essa dissertação seguirá pensando alguns fatos muitas vezes descontínuos para tentar construir novas histórias nem sempre condizentes com a história oficial, histórias que chamaremos de oficiosas.

Para se fazer esse tipo de história, é preciso abrir mão de formas consagradas pela história “oficial”, como por exemplo o sujeito do conhecimento como ponto de partida para uma história linear e evolutiva. É preciso abrir mão da concepção metafísica do mundo para se fazer essas histórias que pretendemos aqui.

Portanto, a intenção é fazer uma história oficiosa do Estado e de suas formas jurídicas, mas em momento algum pensaremos este como uma forma dada previamente, ou como fim último de formas de socialização. O surgimento do Estado foi obra casual³⁹, podemos dizer até mesmo que foi uma invenção – no sentido que Foucault retomou de Nietzsche – *erfindung*, contrapondo a origem – *ursprung* – com a qual geralmente se pensa o Estado. Para fazer esse paralelo entre origem e invenção na história e em Nietzsche, utilizaremos a fala de Foucault (2005 c) sobre a religião:

Ora, diz Nietzsche, a história não é isso, não é dessa maneira que se faz história, não é dessa maneira que as coisas se passaram. Pois a religião não tem origem, não tem *Ursprung*, ela foi inventada, houve uma *erfindung* da religião. Em um dado momento, algo aconteceu que fez aparecer a religião. A religião foi fabricada. Ela não existia anteriormente. (p. 15)

Portanto, nessa nossa forma de fazer história tomaremos o Estado como uma invenção ocidental e moderna onde ocorre uma ruptura – embasada por relações

³⁹ Casual, como está definido no Dicionário Online: “Que depende do acaso; fortuito; eventual; acidental.” (http://www.priberam.pt/dlpo/definir_resultados.aspx)

de poder, algo que tem “um pequeno começo, baixo, mesquinho, inconfessável” (Foucault, 2005 c p. 15).

No intuito de afrontar a história oficial do Estado, contaremos outras histórias oficiosas, como a que conta Pierre Clastres, que, em suas pesquisas de antropologia, se depara com “Sociedades contra o Estado”.

Sem fé, sem rei, sem lei.⁴⁰

Ao contar a história oficiosa das sociedades indígenas, Clastres (2003) recusa expressamente a forma da história oficial e evolucionista que tem o Estado como termo das formas sociais:

As sociedades primitivas não são embriões retardatários das sociedades ulteriores, dos corpos sociais de decolagem “normal” interrompida por alguma estranha doença; elas não se encontram no ponto de partida de uma lógica histórica que conduz diretamente ao termo inscrito de antemão, mas conhecido apenas *a posteriori*, o nosso sistema social. (p. 216)

A concepção do Estado como fim último e sofisticado da ordem social é majoritária entre os mais diversos pensamentos ocidentais. Segue esse raciocínio desde o idealismo hegeliano – e a sua vertente marxista, até os pensadores contratualistas – teorias que embasam e dão forma ao discurso jurídico da soberania.

Hegel em sua fenomenologia do espírito denomina o momento imediatamente posterior às revoluções francesa e americana (1821) como o “momento propício” para o “começo do fim da história” e para a concretização da ambição metafísica do saber absoluto. Châtelet (2000, p. 80) fazendo uma construção no sentido de criticar esse entendimento da história universal, assim se refere ao pensamento de

⁴⁰ Essa foi a caracterização dada, no século XVI, pelos primeiros cronistas da vida dos índios brasileiros, descrita por Clastres (2003: p. 203).

Hegel: “ele conclui, com uma apoteose, o movimento que (...) esforçou-se por pensar o Estado soberano como o modo de organização ao mesmo tempo necessário e legítimo de existência social.”

No mesmo sentido, em uma leitura recorrente do Manifesto Comunista de Marx e Engels, pensa-se em um fim da história e a forma de se chegar até ele passa-se pela implantação do modelo do Estado. Uma parte do Manifesto do Partido Comunista expressa claramente esse movimento quando diz:

“do mesmo modo que outrora uma parte da nobreza passou-se para a burguesia, em nossos dias, uma parte da burguesia passa-se para o lado do proletariado, especialmente a parte dos ideólogos burgueses, *que chegaram à compreensão do movimento histórico em seu conjunto*”. (grifo nosso). (Marx e Engels, 2007, p.10)

O Manifesto Comunista expressa o sentido de que o movimento histórico possui um conjunto, ou seja, de que existe um fim determinado e que as coisas acontecem de uma maneira linear para se chegar a esse fim – que no caso do comunismo seria a sociedade sem Estado (igualitária e pacífica), mas não sem antes passar pelo momento em que há a ditadura soberana do Estado proletário.

Por outro lado, também podemos ver a legitimação histórica do Estado nas correntes de pensamento denominadas de “contratualistas”, ou seja, daqueles que teorizam o Estado como um contrato social. Não nos deteremos a detalhar tal corrente de pensamento, para a construção da história oficiosa que se faz aqui basta demonstrar o caráter universalista do Estado Social que tais teorias pregam. Ao separar o Estado de Natureza e seus selvagens de um Estado Social regido pelo contrato, os contratualistas colocam o Estado Social – com a presença de leis e do Estado em sua forma política – como a evolução do Estado de Natureza.⁴¹

⁴¹ Cabe aqui esclarecer a existência de diferenças entre os chamados contratualista, os quais podemos citar: Hobbes, Roussaum, Locke, Grocio, Montesquieu, entretanto, somente coube, neste momento, ressaltar essa posição da forma histórica pensada por eles.

De forma diversa, pensaremos o movimento histórico como um conjunto de acasos e de descontinuidades que vão dando forma ao que somos hoje, ou ao que já não somos mais. No intuito de fazer um contraponto às teorias históricas universais, citamos o pensamento de Clastres que, em sua antropologia política, a todo o momento, se esforça para criticar a designação das sociedades indígenas como sendo o embrião das sociedades “divididas” – forma como ele designa as sociedades *com* Estado. Nesse passo, à concepção que julga as sociedades primitivas (ou melhor, dizendo, indivisas) como a “infância da humanidade”, Clastres (2004) assim se refere:

A separação entre chefia e poder significa que nelas [nas sociedades indivisas] a questão do poder não se coloca, que são sociedades apolíticas? A essa questão, “o pensamento” evolucionista – e sua variante aparentemente menos sumária, o marxismo (engelsiano – sobretudo) – responde que é realmente assim e que isso se deve ao caráter primitivo, isto é, primário dessas sociedades: elas são a infância da humanidade, a primeira idade de sua evolução, e, como tais incompletas, inacabadas, destinadas portanto a crescer, a tornar-se adultas, a passar do apolítico para o político. O destino de toda a sociedade é a sua divisão, é o poder separado da sociedade, é o Estado como órgão que sabe e diz o bem comum a todos, que ele se encarrega de impor. (Clastres, 2004: pág. 150)

Entretanto, Clastres coloca as sociedades indivisas em outro patamar, recusando, dessa forma, a concepção tradicional da história e sua evolução. O antropólogo afirma que as chamadas Sociedades *sem* Estado (com referência direta a uma falta – falta de Estado, falta de escrita, falta de história) são Sociedades *contra* o Estado. Elas, a todo o momento, recusam o Estado e a divisão que este impõe entre governantes e governados, assim como recusam toda a forma divisória que a sociedade ocidental tem para si, a divisão de classes, a divisão entre exploradores e explorados, a divisão entre pobres e ricos, em suma, eles recusam a desigualdade, a separação do *uno*. O antropólogo segue, portanto a sua crítica à concepção tradicional da história:

...uma concepção da história como movimento *necessário* da humanidade (...) mas digamos que se recuse essa neoteologia da história e seu continuísmo fanático: com isso as sociedades primitivas deixam de ocupar o grau zero da história, grávidas que estariam ao

mesmo tempo da sociedade por vir, inscrita antecipadamente em seu ser. Liberada desse exotismo pouco inocente (...) a política dos selvagens é exatamente opor-se o tempo todo ao aparecimento de um órgão separado do poder, impedir o encontro de antemão fatal entre instituição da chefia e exercício do poder. (Clastres, 2004: pág. 151)

Por fim, o que pretendemos trazer para a discussão é que estudar as formas jurídicas e estatais não significa estudar um fenômeno ou um objeto em si, não é estudar uma essência, não temos a pretensão de dizer *o que é o Estado*, como se esse fosse uma formação constante e necessária ao longo dos tempos. Para seguir a lição das sociedades primitivas, citemos mais uma vez Clastres (2004: pág. 151): “O exemplo das sociedades primitivas nos ensina que a divisão não é inerente ao ser do social, que, noutras palavras, o Estado não é eterno, que ele tem, aqui e ali, uma data de nascimento”.

O Contrato Invisível: constituindo direitos, obrigações e responsabilidades.

*... pois nada é mais contrário a deus, de todo liberal e bonachão, que a tirania.*⁴²

Em um certo momento em seus pensamentos, Foucault (1995) afirma que as suas pesquisas sobre o poder foram feitas com o intuito de construir ferramentas para o estudo da objetivação que transforma os seres humanos em sujeitos, visto que a forma que teríamos, até então, de pensar o poder seriam os modelos legais, institucionais, estatais, ou ainda podemos dizer contratualistas, onde se veria o poder como um bem de cessão ou troca.

O poder em sua vertente jurídica como “o direito original que se cede, constitutivo da soberania, e tendo o contrato como matriz do poder político”. (Foucault, 2002 , pág. 24) se detém em uma visão do poder presa a soberania medieval, ao poder

⁴² La Boétie, 2001, p.37

da realeza. Foi justamente com a reativação do Direito Romano que vemos surgir o direito ocidental, ou seja, um direito *absolutamente*⁴³ voltado para as relações imperiais romanas e que se foi espalhando sutilmente por toda a Europa após a queda do Império Romano. A sua recepção completa se deu no ocidente medieval no século XII – época em que aconteceram grandes embates entre os poderes régios e clericais, além das cisões na própria nobreza. É justamente pela organização jurídico-administrativa e a acentuação do governante como *Princeps* (Fernandes, 2004 p. 75) que se deu a busca pelo retorno do direito romano que foi aqui e acolá uma estratégia de centralização do poder régio, ou como se refere Foucault (2001 d, p. 180): “Essa ressurreição do Direito Romano foi efetivamente um dos instrumentos técnicos e constitutivos do poder monárquico autoritário, administrativo e finalmente absolutista”.

O poder, portanto, dentro desse esquema jurídico é algo sólido e cedível, ou melhor dizendo, obrigatoriamente cedido, visto que ao assinarmos o contrato social (quando?⁴⁴) nos comprometemos a ceder parte do nosso poder e liberdade em troca da segurança que será dada pelo leviatã e Hobbes, pelas leis de Locke, pelo povo da democracia de Rousseau, ou mesmo pelo direito e a razão de Kant.

⁴³ Aqui utilizamos um trocadilho com o rei absolutista e soberano.

⁴⁴ A pergunta “quando?” intercedeu-se livremente sobre as palavras deste texto, uma vez que ela sempre me atravessa quando se trata de pensar o Contrato Social. Quando foi mesmo que assinamos este contrato? Um contrato no direito civil é feito por meio da adesão expressa de duas ou mais vontades que prévia e livremente pactuam sobre as cláusulas e o assinam de forma consciente e por declaração explícita de vontade. Foi somente com o advento da sociedade contemporânea e consumista e com o direito do consumidor que foi possível pensar os contratos de adesão, aqueles onde não há a discussão expressa e prévia das cláusulas contratuais. De qualquer forma, o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90) prevê várias formas de proteção ao consumidor que se deparar com cláusulas abusivas neste tipo de contrato (art.51 ao 54) inclusive com a opção de não cumprir tais cláusulas, já que são consideradas nulas. Portanto, neste caso mais antigo e célebre de contrato de adesão – o Contrato Social, onde todos são obrigados a pactuar (e a livre vontade – art. 421 do código civil brasileiro?) assim que dão o choro primeiro de nascimento (podemos ver aqui também o problema jurídico da incapacidade civil para contratar, visto que a capacidade plena só se adquire aos dezoito anos – Código Civil Brasileiro Lei 10406/2002 art. 3º e 4º) seria inaceitável não pensar o descumprimento de cláusulas consideradas abusivas. Seguindo esse raciocínio jurídico, considera-se ainda mais inaceitável as duras formas de punições aplicadas sem ao menos discutir as cláusulas do contrato primeiro – obrigatório e indiscutível. Esse pensamento apenas pretende mostrar a fragilidade do tão prestigiado arcabouço (calabouço?) jurídico.

Para Foucault (2001 d, pág. 181) essa forma de pensar as relações de poder não se coaduna com as novas relações sociais e urbanas surgidas com o renascimento e a modernidade. Essa concepção jurídica do poder se mostra engessada no antigo direito romano e medieval onde se tem como pilar as relações de soberania e onde o poder se justifica nos “direitos legítimos da soberania” e na “obrigação legal da obediência”, ou seja, na tentativa de “dissolver o fato da dominação dentro do poder”.

O poder legislativo, como um dos órgãos de poder que faz parte do pensamento dos teóricos contratualistas⁴⁵, e sendo aquele que produz as leis do Estado, não possui o discurso diferente da concepção jurídica do poder. Ao contrário, o discurso legislativo vai de braços abertos ao encontro das idéias dos contratualistas. Isso nós podemos observar na PEC 321/01, que cita explicitamente Hobbes um dos maiores nomes do pensamento do Contrato Social:

O Estado, guardião do pacto social não terá o mesmo respeito de seus cidadãos, que por sua vez, deixarão de buscar a intervenção estatal para resolução de seus conflitos, procurando agir de acordo com a sua consciência de certo ou errado, bem ou mal.

Antes que a sociedade volte ao Estado de natureza da era Hobbesiana (sic), em que cada um fazia a sua própria lei, por não mais acreditar em seu governo, é necessário que este saiba atender aos seus anseios e através do seu poder-dever de agir, atingir a verdadeira medida capaz de pacificar os conflitos.

Ainda que o legislador deixe a desejar quanto ao conhecimento da obra que cita – uma vez que o Estado de natureza, em Hobbes, não se trata de uma época em que “cada um fazia a própria lei, por não mais acreditar em seu governo”, e sim, o Estado de Natureza de qualquer dos autores considerados contratualistas,

⁴⁵ Rousseau (1994), por exemplo, em seus escritos sobre o “O Contrato Social”, no livro segundo, trata de alguns capítulos sobre a lei, o legislador e a legislação, colocando inclusive a função legislativa como uma função divina (“seria preciso deuses para legislar aos homens”) (Rousseau, 1994, p. 75).

inclusive o Hobbes, é uma abstração teórica de uma época onde não havia Estado ou governo – isso não interfere no fato de que o legislador tem como pano de fundo para suas proposições legais as relações estatais como relações de soberania e de justificação da legitimidade do poder Estatal – aquele que vela pela paz e ordem social, tal como nas teorias do Contrato Social.

Para inverter a noção deste pensamento jurídico, Foucault (2002, p. 24) pensou o poder (utilizando-se da que chamou, “por comodidade, de hipótese de Nietzsche”) em termos de relações de força, de guerra. E isso para que em vez de dissolver a dominação, fazê-la sobressair-se e também para que o direito mostre-se como um instrumento dessa dominação e não como um legitimador da soberania.

Na contra-mão do pensamento dos contratualistas, ainda no século XVI, temos o “Discurso da Servidão Voluntária” do jovem Etienne de La Boétie, que, pensa o poder político como dominação e olha para os súditos como servos voluntários e não como contratantes. A grande questão desnaturalizadora do poder que La Boétie (2001) se esforça por responder neste texto é:

Por hora gostaria apenas de entender como pode ser que tantos homens, tantos burgos, tantas cidades, tantas nações suportam às vezes um tirano só que tem apenas o poderio que lhes dão, que não tem o poder de prejudicá-los senão enquanto têm vontade de suportá-lo, que não poderia fazer-lhes mal algum senão enquanto preferem tolerá-lo a contradizê-lo. Coisa extraordinária, por certo; e porém tão comum que se deve mais lastimar-se do que espantar-se ao ver um milhão de homens servir miseravelmente, com o pescoço sob jugo, não obrigado por uma força maior... (p. 12).

É interessante, por fim, que La Boétie especula ao final de seu texto, quando tenta responder à questão acima, sobre as relações de poder de forma diversa do caráter de bem de troca que possui o poder no pensamento contratualista. La Boétie dissemina o poder nas relações dos súditos entre si e não o toma de forma centralizada no soberano, dando inclusive um caráter positivo ao poder, não apenas como repressão, mas como produção, como prazer e desejo. Em suas palavras:

Mas agora chego a um ponto que em meu entender é a força e o segredo da dominação, o apoio e o fundamento da tirania (...) São sempre quatro ou cinco que mantêm o tirano; quatro ou cinco que lhe conservam o país inteiro em servidão. Sempre foi assim: cinco ou seis obtiveram o ouvido do tirano e por si mesmo dele se aproximaram; ou então por ele foram chamados para serem os cúmplices de suas crueldades, os companheiros de seus prazeres, os proxetas de suas volúpias, e sócios dos bens de suas pilhagens. Tão bens esses seis domam seu chefe que ele deve ser mal para a sociedade não só com as suas próprias maldades mas também com a deles. Esses seis tem seiscentos que crescem debaixo deles e fazem de seus seiscentos o que os seis fazem ao tirano (...) Grande é o séquito que vem depois e quem quiser divertir-se esvaziando essa rede não verá o seis mil mas o cem mil, os milhões que nesta corda agarram-se ao tirano (...) esses perdidos e abandonados por deus e pelos homens ficam contentes por suportar o mal para fazê-lo, não àquele que lhes malfez, mas àqueles que suportam como ele e nada podem fazer. (La Boétie, 2001, pág. 32-33).

No curso que deu no Collège de France intitulado “Em defesa da sociedade”, Foucault (2002) faz uma busca histórica nos séculos medievais para mostrar as divergências entre os dois grandes sistemas de análise das relações de poder: O poder-contrato-opressão *versus* o poder-guerra-repressão.

Ainda que o nosso autor critique alguns conceitos do que ele chama de sistema de análise das relações de poder baseado na guerra-repressão, é por esse caminho que ele pretende construir suas idéias. Em um primeiro momento ele coloca em questão a noção de repressão por pensar o poder em caracteres positivos, ou seja, para pensar o poder como produção, ou em suas próprias palavras:

Quando se define os efeitos do poder pela repressão, tem-se uma concepção puramente jurídica deste mesmo poder; identifica-se o poder a uma lei que diz não (...). Creio ser esta uma noção negativa, estreita e esquelética do poder que curiosamente todo mundo aceitou. Se o poder fosse puramente repressivo, se não fizesse outra coisa a não ser dizer não você acredita que ele seria obedecido? O que faz com que o poder se mantenha e seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como uma força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso. Deve-se considera-lo como uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social muito mais do que uma instância negativa que tem por função reprimir. (Foucault, 2001 b, p. 7-8)

É neste sentido, portanto, que ele desenvolve suas análises das relações de poder, recusando a sua vertente jurídica e sempre repensando a hipótese da guerra-repressão. E neste caminho Foucault encontra a “governamentalidade”, e propõe o poder como o “governo das condutas”. Seguiremos com ele, neste momento, em um percurso histórico pensando em que condições a forma medieval e católica do pastorado pôde transmutar-se para sermos o que somos hoje.

Abordaremos, portanto, o desenvolvimento histórico do que Foucault (2003 b) chamou de “tecnologia pastoral”, para pensarmos as relações ao nível molecular⁴⁶ e não mais apenas no nível jurídico e soberano (molar), pensaremos as relações de poder em seus interstícios e não na já viciada relação soberano e súditos – legitimidade do poder e obrigação legal da obediência. Para tanto, a história será para nós uma ferramenta e com ela trabalharemos para destrinchar o fio que queremos.

A tecnologia pastoral é vista pelo autor como um abalo na sociedade antiga ou soberana, pois tal tecnologia dá ensejo ao desenvolvimento de “uma série de relações complexas, contínuas e paradoxais” (Foucault, 2003 b, p.361) – relações denominadas pelo autor de relações de poder – que abalaram as formas que foram constantes ao longo de tanto tempo na sociedade antiga. No texto *Omnes et Singulatin: Uma crítica da Razão Política*, Foucault (2003 b, p.366) chega a tratar como sinônimos o desenvolvimento do pastorado e a tecnologia do poder.

⁴⁶ Aqui nos referimos aos platôs de Deleuze e Guatarri que nos diz que somos feitos de linhas muito diferentes entre si. A linha molar ou linha segmentária é a linha dos binarismos que nos recorta e divide de um segmento a outro, “família e depois a – escola – e depois o exército – e depois a fábrica – e depois a aposentadoria”. (Deleuze e Parnet, 1998, pág. 145). Já as linhas flexíveis, ou moleculares, são de outra espécie, são linhas onde passam devires e micropolíticas, e em um outro tempo, com uma outra flexibilidade. “Uma profissão é um segmento duro, mas o que é que se passe lá embaixo, que conexões, que atrações e repulsões que não coincidem com os segmentos, que loucuras secretas e, no entanto, em relação com as potências públicas”. (Deleuze e Parnet, 1998, pág. 146).

O que Foucault nos mostra é que a questão pastoral que, por fim, se apresenta como o papel político do Estado em zelar pela vida de todos e de cada um, como o pastor faz com o seu rebanho em que cada ovelha deve ser salva, - remonta a Platão em seus escritos “A República” e ainda hoje se faz presente no que chamamos de Estado-Providência. Foucault (2003 b, p. 366) considera isto como “o ajustamento entre o poder político exercido sobre sujeitos civis e o poder pastoral que se exerce sobre os indivíduos”.

Com essas considerações não pretendemos buscar uma origem primeira da nossa situação estatal contemporânea, nem buscar uma evolução contínua que, por fim, resultasse no presente. A intenção é buscar as condições de emergência histórica do que chamamos junto com Wacquant (2003, p.21) de Estado Centauro: cabeça liberal e corpo autoritário, ou seja, pensar como foi possível ao nosso antigo estado-providência sofrer mudanças junto a discursos autoritários para se caracterizar no estado-penitência, época em que temos um dos maiores índices de encarceramento de toda história⁴⁷. É interessante considerar ainda, neste contexto atual, como a sociedade denominada por Foucault de sociedade de soberania, a disciplinar e o biopoder se articulam para dar vazão ao que temos hoje. Tal constatação vai muito ao encontro do que dissemos aqui sobre a história, já que em um primeiro momento pode-se dizer, sob um viés evolucionista, que a “evolução natural” seria da sociedade soberana para a sociedade disciplinar (disciplinada?) para, enfim, chegarmos à sociedade de controle. Mas, felizmente em certo ponto – já que o que é, não é, está sendo – o que vemos são as estratégias de outrora ainda hoje utilizadas sobre novas formas, tendo como campo de emergências as microrelações de poder, e um presente a todo o momento atual.

⁴⁷ É importante ressaltar ainda, que aqui não se trata de uma nostalgia com relação ao Estado-Providência, tampouco de enaltecer o estado-penitência ou qualquer outra forma, apenas de mostrar as diferenças e analisar historicamente os fatos.

Por isso, a partir de agora, tentaremos efetivamente buscar na história esses elementos do passado para pensarmos a condições de emergência desse Estado, retornando sempre aos discursos das PECs analisados, para que assim possamos colocar a história como instrumento da nossa pesquisa.

Ao que chamaremos ao lado de Foucault de Sociedade de Soberania, colocaremos outras duas: a Sociedade Disciplinar e a Sociedade de Normalização, ambas assim denominadas pelo mesmo autor. A Sociedade de Soberania é o Estado governado por um soberano, o príncipe. Nome que foi inclusive dado ao livro de maior repercussão de Maquiavel que em um primeiro momento foi enaltecido e algum tempo depois foi rechaçado pelo que denominaremos de corrente antimachiavelista. Trabalharemos aqui com as considerações de Foucault acerca dos escritos de Maquiavel e os rebuliços da corrente antimachiavelista, pensando com o primeiro a genealogia das formas de governo (e governos) a que ele chamou de Governamentalidade.

Como entendeu Foucault, em seu texto A Governamentalidade (Foucault: 2003 a p. 284), o antimachiavelismo não possuía um viés negativo no sentido de censurar simplesmente os escritos de Maquiavel. Ao contrário, o antimachiavelismo é “um gênero positivo que tem seu objeto, seus conceitos, sua estratégia” e junto com o autor iremos considerá-lo na sua positividade.

O que esse antimachiavelismo cria ou induz? Percebemos nas filigranas desse entendimento a definição do que seria a “arte de governar” que em Maquiavel, primeiramente, aparecia apenas como uma habilidade de conservação do principado.

É interessante pensar as condições de emergência dos discursos nesta mudança da ordem social. Utilizando como ferramentas tanto os escritos ditos arqueológicos como os genealógicos de Foucault, podemos pensar como foi possível surgir em certo momento histórico o discurso de Maquiavel e como um século depois esse

discurso, que foi utilizado inicialmente como estratégias práticas para a manutenção do principado, já não poderia mais ser dito dentro do que Foucault chamou de ordem do discurso. Nestas novas práticas discursivas (e não discursivas), Maquiavel tem uma má fama, sendo que seu nome até os dias de hoje tem um sentido pejorativo.

A Razão de Estado, esse saber que surge nos séculos XVII e XVIII, ou a arte de governar, não pretende aumentar o poder *do príncipe* e sim aumentar a potência *do próprio Estado*. Neste sentido a Razão do Estado se refere à pretensa “natureza”, “essência” do Estado cuja potência deve ser aumentada em um quadro competitivo face aos outros Estados. Cito Foucault (2003 b):

Essa idéia [Razão do Estado] é da mais alta importância e se liga a uma nova perspectiva histórica. De fato, ela supõe que os Estados são realidades que devem forçosamente resistir durante um período histórico de uma duração indefinida, em uma área geográfica contestada. (p.376)

A arte de governar acompanha o processo que vem a se desenvolver junto à modernidade e que chamamos acima de Sociedade Disciplinar. Na Sociedade de Soberania, contemporânea ao Maquiavel do século XVI, apenas havia espaço para um governante – o príncipe ou o soberano. Já nestes pensadores antimachiavelistas vemos que ao lado do que fosse o governante do Estado em si havia diversas outras formas de governo que se entrelaçavam e que em conjunto consistiam na arte de governar – que seria a administração desses governos micros e macros. Como entende Foucault (2003 a):

... o Príncipe tal como aparece em Maquiavel ou nas representações que dele são dadas, é, por definição – este é um princípio fundamental do livro, tal como se lia - , único em seu principado, e em uma posição de exterioridade e transcendência em relação a esse principado, enquanto no livro de Lê Perrière [antimachiavel], se vê que o governante, a prática do governo são, de um lado, práticas múltiplas, já que muitas pessoas governam: o pai de família, o superior de um convento, o pedagogo, o professor na relação com a criança ou com o discípulo. Portanto, há muitos governados em relação aos quais o do Príncipe, governando seu Estado não é senão uma das modalidades. Por outro lado, todos esses governos são interiores à própria sociedade ou ao Estado. (p. 286)

Uma nova forma de sociedade (ou podemos dizer de sociedades ou nações) se constituía onde podemos perceber novas formas de interações sociais e um novo arranjo de poder. Os novos traços dessa sociedade em formação podem ser percebidos na análise de Foucault (2003 a) acerca das leituras e releituras desse texto de Maquiavel. Para tanto citamo-lo:

Enquanto a doutrina do príncipe ou a teoria jurídica do soberano buscavam sem cessar marcar bem a descontinuidade entre o poder do Príncipe e qualquer outra forma de poder, uma vez que se trata de explicar, fazer valer, de fundamentar essa descontinuidade, aqui, nessas artes de governar, deve-se buscar balizar a continuidade, continuidade ascendente e descendente. (p.287)

Continuidade do poder: o poder que se dissemina na sociedade construindo novas formas e estratégias. Essa continuidade ascendente do poder a que se refere Foucault na citação supra mencionada quer fazer menção ao entendimento em voga na época antimachiavel de que o “príncipe” – ou aquele que governa um Estado, deve saber governar primeiro as suas microrelações, ou seja, deve saber governar a si mesmo (moral), para depois poder governar a sua família (economia) e por fim governar um estado (política). Entrelaçam-se as três esferas – moral, política e econômica. É neste contexto que podemos entender porque a famigerada frase de Maquiavel “os fins justificam os meios” foi tão repetida e crucificada, pois ela é moralmente condenável.

Por outro lado, a continuidade descendente do poder se refere ao Estado, que bem governado, resultará nas demais relações também bem administradas. Ou seja, aquele Estado governado por um bom governante também terá famílias bem constituídas e cidadãos moralizados. E neste tempo surge a “polícia” como garantia de tal continuidade descendente.

A “polícia”⁴⁸ entendida naquela época pela Razão de Estado é bem diferente do que entendemos por polícia atualmente. Encontramos semelhanças que se perpetuam ainda na teoria do Direito Administrativo, aquilo que é chamado de poder de polícia e que se refere ao que desde os séculos XVI e XVII a Razão de Estado pretendeu definir com autores franceses como Turquet e De Lamare. De Lamare definiu que “a polícia vela pelo vivo” (Foucault, 2003 b, p. 381). Neste sentido começamos a perceber como o poder e neste caso o Estado estão se ocupando da vida – seriam traços do biopoder, que mais tarde abordaremos.

Portanto, neste novo Estado, o que seria governar? Para responder a essa questão citaremos mais uma vez Foucault (2003 a):

Governar um Estado será então lançar mão da economia, uma economia no nível do Estado todo, quer dizer, ter com os habitantes, as riquezas, a conduta de todos e de cada um uma forma de vigilância, de controle, não menos atenta do que a do pai de família para com os familiares e seus bens. (p. 289)

Foucault nos mostra, portanto, como no discurso sobre os textos de Maquiavel percebemos essa nova mecânica de poder, o desenvolvimento da tecnologia pastoral, onde cada ovelha deve ser salva – *last and not least*.

Portanto, as relações existentes, em sua maioria, no século em que foi escrito “o príncipe” eram as relações de soberania em que o poder do soberano era exercido sobre os súditos e essa relação ascendente dizia respeito à mecânica geral do poder. Entretanto, com o advento da sociedade industrial e da modernidade surgem novas relações difundidas em toda a sociedade. Nas palavras de Foucault: (2001 d):

⁴⁸ Polícia naquele contexto não se refere ao que entendemos hoje – instituição que tem como função coibir e prevenir os crimes assim como funcionar como órgão de investigação no inquérito policial. Naquele momento, polícia se referia ao “poder de polícia”, ou seja, poder/dever do Estado de organizar a vida social, e as relações entre indivíduos, sendo que para isso ele pode abrir mão de intervenções na vida das pessoas e das famílias. Ainda hoje tal forma de poder pode ser encontrada de forma explícita nas doutrinas de Direito Administrativo. Foucault (2003 b) também a ela se refere de maneira mais cuidadosa ao estudar as teorizações do poder de polícia nas “razões de estado”.

AMARILDO

CCJ APROVA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL



... a relação de soberania quer no sentido amplo quer no sentido estrito, recobria a totalidade do corpo social. Com efeito, o modo como o poder era exercido podia ser transcrito, ao menos no essencial, nos termos da relação soberano-súdito. Mas nos séculos XVII e XVIII ocorre um fenômeno importante, o aparecimento, ou melhor, a invenção de uma nova mecânica de poder, com procedimentos específicos, instrumentos totalmente novos e aparelhos bastante diversos, o que é absolutamente incompatível com as relações de soberania. (p.187).

Foucault (2001) mostra inclusive como essas novas formas de relação social e de poder investem-se no poder de punir. Após uma certa dissolução do poder na sociedade – já que este sai do centro, do soberano ou príncipe em si, e se espalha nas relações ascendentes e descendentes, o poder de punir e a punição também generalizam-se. Neste aspecto, a teoria do contrato social vem mais uma vez a calhar, já que é toda a sociedade que se vingará do traidor do contrato e não mais somente o príncipe. O poder soberano – aquele poder de punir e de decidir sobre a morte dos súditos – dissemina-se na sociedade e passa a ser um poder de vingança e defesa de toda essa. “O poder de punir desloca-se da vingança do soberano para a defesa da sociedade (...) o infrator torna-se o inimigo comum. Até mesmo pior que um inimigo, é um traidor pois ele desfere seus golpes dentro da sociedade. Um monstro” (Foucault, 2001 c, p. 76). Percebemos, então, que as armas da nação viram-se de fora para dentro e agora apontam para os próprios cidadãos que a constituem.

Neste passo, voltaremos às PECs, já que essas tratam do poder de punir, cada vez mais cedo, os cidadão que constituem o Estado brasileiro. Percebemos esse discurso na PEC 64/2003:

A sociedade clama por punições mais severas para esses menores, inimputáveis atualmente, mas que são absolutamente capazes para incrementar a violência.

O discurso do legislador é em nome e “em defesa da sociedade”⁴⁹, visto também na PEC 582/2002, que literalmente se refere à “sociedade protegida”:

Impõe-se, portanto, que a *sociedade seja protegida* e que está a exigir a *defesa de seus direitos...* (grifo nosso)

A tecnologia pastoral, entretanto, mantém-se despotencializada durante os séculos da idade média na Europa cristã, e vai adquirir a sua força maior junto ao surgimento do Estado moderno. Foucault (2003 b, p. 371) coloca as razões para isso no âmbito econômico, cultural e relacional dizendo que “o pastorado das almas é uma experiência tipicamente urbana”.

A tecnologia pastoral e o seu pensamento de salvação e vigilância de cada ovelha, mesmo as desgarradas, caiu muito bem a esse contexto que vinha surgindo onde o Estado Nacional procurava se fortalecer e se centralizar, observando e levando em conta cada cidadão. A tecnologia pastoral entrecruza-se finalmente, como notas de uma bela melodia, ao que foi chamado de Estado Providência, o surgimento da providência social e o dever do Estado de “cuidar” da saúde, bem-estar, segurança da sua população – Estado esse que viu o seu desenvolvimento realizado com maior vigor no pós-guerra e durante a guerra fria.

Mais uma vez o texto das PECs servirá como apoio para o que dizemos aqui, o discurso do legislador aparece como o discurso do Estado Providência com seu poder/dever pastoral, nos seguintes termos da PEC 167/99:

Cabe a nós fazer a nossa parte, contribuindo para a melhoria das condições de vida da população brasileira.

⁴⁹ “Em defesa da sociedade” é o nome de um curso de Michel Foucault (2002). Essa expressão é uma forma irônica de mostrar as relações de força e de guerra que existem dentro da formação da sociedade que se diz em paz civil.

AMARILDO



Aqui o Estado se coloca como o responsável (“cabe a nós fazer a nossa parte”) pelo bem-estar e segurança da população brasileira.

Podemos também ver o discurso da PEC 377/1993 no mesmo sentido:

Assim estamos propondo o rebaixamento da imputabilidade penal para dezesseis anos, na certeza de que contribuímos para devolver à sociedade a segurança que vem perdendo a cada dia.

É interessante fazermos um paralelo ainda com o que Foucault (2002) desenvolveu em suas aulas denominadas “Em defesa da sociedade”. Nesta oportunidade pensando este contexto de surgimento e desenvolvimento das relações (de poder) modernas e contemporâneas o autor mostrou como que, primeiramente, pela apropriação do discurso histórico por parte da nobreza feudal decadente houve a tentativa de mudar as relações de força aí existentes e que subjogavam de alguma forma a nobreza, antes, rica e poderosa.

Anteriormente a este fato, que Foucault data com o discurso de Boulainvilliers, o discurso histórico se propunha apenas às memórias enobrecedoras do rei e de seus feitos e heroísmos, não cabia o discurso de que o Estado se fizera por uma invasão de territórios e usurpação de poderes.

O importante ao analisar esses discursos históricos da nobreza é perceber o que Foucault chamou de binarismo no Estado. Essa apropriação do discurso histórico coloca em cena a existência de diversas “nações” dentro do que se tentou unificar sob uma Nação. “A guerra continuada por outros meios” seria justamente os embates, ou relações de forças, ocasionados pela presença em um mesmo território de várias nações, classes, raças ou como queiram chamar. Esse historicismo – análise da “relação perpétua e incontornável entre a guerra narrada pela história e a história perpassada por essa guerra que ela narra”. (Foucault, 2002, p.207) faz da história um modificador de forças e “em consequência, o

controle, o fato de ter razão na ordem do saber histórico, em resumo, dizer a verdade da história, é por isso mesmo ocupar uma posição estratégica decisiva”, ou em outras palavras o discurso deve estar no lugar da verdade, no pragmatismo que o faz ter o caráter de verdade.

Trouxemos para este trabalho a discussão sobre a guerra em Foucault para tentar mostrar ainda, de uma outra forma, como a análise do surgimento do Estado Moderno não pode ser separada da análise das inter-relações que uma nova configuração de forças, saberes, discursos, poderes e verdades fez surgir em determinado momento da história. Assim, podemos perceber como o poder soberano se mostrava obsoleto para dar conta de todos os embates que neste momento histórico se fizeram presentes.

Portanto, a partir de agora iremos analisar as novas formas que tomaram o Estado e as sociedades com o advento da modernidade e da tecnologia pastoral, para tentar dar conta do surgimento dessas novas relações.

Soberania, Sociedade Disciplinar, Biopoder ,.. Estado-Providência ou Estado Penitência ... O Estado de Exceção é o paradigma de governo?

*Enfim... “O que estamos ajudando a fazer de nós mesmo?”.*⁵⁰

Retomando o início do capítulo e as reflexões sobre a história como ferramenta colocamos a pergunta acima para pensarmos uma ontologia histórica da atualidade. Uma reflexão acerca dessa pergunta pode ser encontrada na apresentação do livro organizado por Orlandi, Rago e Veiga-Neto (2002): “...um pensamento contaminado por essa intersecção temporal onde tudo aquilo que é implica potências que dele poderiam fazer algo diferente. “ (p. 09)

⁵⁰ Foucault *apud* Orlandi, Rago e Veiga-Neto (2002, p. 08)

Portanto, mostrando a invenção (*erfindung*) histórica de certos institutos (em oposição à origem – *ursprung*), como o Estado e sua racionalidade, chegando ao nosso ser no presente podemos questionar o que pode ser diferente.

Escolhemos por colocar ao lado: Sociedade Disciplinar, biopoder, e mesmo a Soberania, por entender que estas andam em conjunto e que não conseguimos ver na a superação de uma para a entrada em cena da outra.

A sociedade moderna dá vazão a um tipo de tecnologia de poder. A Sociedade Soberana e suas estratégias tornaram-se rústicas para abarcar os processos que vinham se desenvolvendo. Nas palavras de Foucault (2002): “... tudo sucedeu como se o poder que tinha como modalidade, como esquema organizador, a soberania, tivesse ficado inoperante para reger o corpo econômico e político de uma sociedade em via, a um só tempo, de explosão demográfica e de industrialização.” (p. 297/298)

Em um primeiro momento, percebemos uma nova acomodação dos mecanismos de poder sobre os corpos dos indivíduos. Processo imprescindível para o triunfo da sociedade industrial em formação.

Essa investida do poder sobre os corpos dos indivíduos foi denominada por Foucault de Sociedade Disciplinar. A disciplinarização foi dispersa pelas diversas instituições da sociedade com vistas a fazer com que os corpos humanos se tornassem dóceis e úteis. (Foucault, 2002).

As instituições como a escola, o quartel, a fábrica, o hospício e a prisão foram, para tanto, tomando uma mesma forma. Neste sentido, tiveram como pilar a estrutura imaginada por um britânico chamado Bentham – o panóptico. Esse dispositivo de vigilância consistia inicialmente em uma estrutura arquitetônica que por meio de um jogo de espaços e luz fazia com que os indivíduos que para ali

fossem mandados a todo tempo ficassem a vista de um inspetor que por sua vez era invisível para os internos, ou seja, o inspetor poderia a todo o momento ver sem ser visto. Trocava-se a escuridão intimidadora das masmorras pela transparência ardilosa das celas panópticas.

Neste sentido, Bentham(2000) dispõe seu projeto arquitetônico aos mais diversos propósitos sociais:

Não importa quão diferentes, ou até mesmo quão opostos, sejam seus propósitos: seja punir o incorrigível, encerrar o insano, reformar o viciado, confinar o suspeito, empregar o desocupado, manter o desassistido, curar o doente, instruir os que estejam dispostos em qualquer ramo da indústria, ou treinar a raça em ascensão no caminho da educação... (p.17)

Perceba-se que o autor coloca logo no começo de sua fala que “não importa quão diferentes, ou até mesmo quão opostos, sejam seus propósitos”, sobre este ponto, Foucault entende que os tão diferentes e opostos propósitos que fazem com que uma totalidade de pessoas seja mantida sob um olhar que vigia, servia a um mesmo fim, às estratégias de um poder em formação, como já diria Foucault (2001 c) sobre o panoptismo:

É polivalente em sua aplicação: serve para emendar os prisioneiros, mas também para cuidar dos doentes, instruir os escolares, guardar os loucos, fiscalizar os operários, fazer trabalhar os mendigos e ociosos. É um tipo de implantação dos corpos no espaço, de distribuição dos indivíduos em relação mútua, de organização hierárquica, de distribuição de centros e de canais de poder, de definição de seus instrumentos e de modos de intervenção, que se pode utilizar nos hospitais, nas oficinas, nas escolas, nas prisões. Cada vez que se tratar de uma multiplicidade de indivíduos a que se deve impor uma tarefa ou um comportamento, o esquema panóptico poderá ser utilizado. (p.170)

Neste ponto, estabelece-se uma mecânica de poder diversa da era da Soberania. No desenvolvimento da sociedade disciplinar o poder tem o caráter de “fazer viver e deixar morrer”. Neste primeiro momento, estabelecendo o “fazer viver” do corpo físico das massas, individualizando e aumentando a capacidade útil de *cada um*

assim como a sua submissão. É aí que se apresenta a tecnologia pastoral sob um viés moderno, uma vez que os indivíduos são colocados em instituições disciplinares desde seus primeiros contatos sociais ao fazer parte da família de estrutura burguesa, da escola, da igreja, do quartel ou fábrica e nos casos marginais das prisões ou hospícios, lugares onde *cada corpo-ovelha* é disciplinarizado, tornado dócil e útil.

Em um momento posterior à industrialização e à “civilização” da sociedade, no final do século XVII, surge uma outra mecânica de poder que em um outro nível convive com a sociedade disciplinar. É o que chamaremos de Sociedade de Normalização ou biopoder. Foucault (2002, p. 298) separou essas investidas de poder em duas séries: “a série corpo - organismo – disciplina – instituições; e a série população – processos biológicos – mecanismos regulamentadores – Estado”.

O biopoder se refere a uma nova tecnologia do poder que agora quer dar conta da vida e não mais dos corpos. Visa-se, nesse momento, uma massa global e os seus processos de vida, como o nascimento, a morte, a doença... Cite-se Foucault (2002):

...temos uma tecnologia que, por sua vez, é centrada não no corpo, mas na vida; uma tecnologia que agrupa os efeitos das massas próprios de uma população, que procura controlar a série de eventos fortuitos que podem ocorrer numa massa viva; uma tecnologia que procura controlar (eventualmente modificar) a probabilidade desses eventos, em todo caso em compensar seus efeitos. É uma tecnologia que visa portanto não o treinamento individual, mas, pelo equilíbrio global, algo como uma homeostáse: a segurança do conjunto em relação aos seus perigos internos. (p. 297)

Aqui mais uma vez recorreremos à PEC 167 onde o legislador, como parte do Estado e do poder, se mostra preocupado com a “população brasileira”:

Cabe a nós fazer a nossa parte, contribuindo para a melhoria das condições de vida da população brasileira.

Não pense, entretanto, que essa nova tecnologia tomou lugar dos procedimentos disciplinares. Esses dois mecanismos por estarem em níveis diferentes (corpo individual – população) não se excluem e sim se articulam. (Foucault, 2002, p. 299).

Colocaremos ainda mais uma hipótese a qual em um momento posterior terá o suporte dos estudos de Agamben (2004 b), a de que a soberania – o poder de “fazer morrer”, não se esvai com a sociedade moderna, mas sim, se dissemina junto às relações de poder. O capítulo três retomará a questão das “fazeres e deixares do poder” (fazer viver, fazer morrer, deixar viver e deixar morrer) com maior esmero, onde, inclusive, pensaremos as conseqüências desses poderes na história do presente.

Os estudos de Wacquant (2001) nos mostram que o Estado-Providência da guerra fria deu lugar ao Estado-Penitência, já que todos os investimentos do *well fare state*, quando um bem-estar era necessário para conter os movimentos socialistas, foram dando lugar aos investimentos na (in)segurança pública e nos caríssimo encarceramentos. Wacquant (2001) acredita que estes investimentos:

... exprimem uma tendência de fundo à expansão do *tratamento penal da miséria*, que, paradoxalmente, decorre precisamente do enfraquecimento da capacidade de intervenção social do Estado e do abandono de suas prerrogativas diante da figura supostamente onipotente do “mercado”, isto é, a extensão da lei econômica do mais forte.

Dentre as cerca de quarenta PECs analisadas, vinte e uma⁵¹ justificam a redução da maioria penal por conta do argumento que na atualidade o jovem possui a capacidade “de entender o caráter delituoso do fato” (PEC 171/1993) de forma diversa do que o era na época do Constituição Federal de 1988 ou do Código Penal de 1940, já que atualmente a “gama enorme de informações que recebem a cada minuto torna-os cômicos de seus atos [os adolescentes]”. (PEC 68/1999).

⁵¹ São estas as PECs: 321/1995, 91/1995, 260/2000, 301/1996, 531/1997, 633/1999, 79/2003, 179/03, 345/04, 489/2005, 489/05, 327/2004, 169/1999, 167/1999, 242/2004, 150/1999, 68/1999, 426/1996, 171/1993, 79/2007, 85/2007.

Argumento facilmente rechaçado e tão veementemente repetido. Qual a ligação possível entre a gama de informações que recebem os adolescentes e mesmo as pessoas em geral e a consciência da perniciosidade de seus atos? A quantidade de informações não garante um amadurecimento mais rápido muito menos difunde uma cultura de paz. Ao contrário, na sociedade capitalista o que vemos é a cada vez maior valorização dos objetos materiais e das riquezas, além da crescente desigualdade e miséria social. As informações não têm nenhum cunho ou compromisso educativo, é isso sim, mais uma mercadoria no grande comércio que virou a nossa vida.

Podemos, por nossa vez, analisar o surgimento desses discursos autoritários para percebermos o campo de formação em que esses são possíveis. De modo semelhante a outros tempos em que foram emergentes discursos maquiavelistas ou anti-maquiavelistas, a nossa Sociedade-Penitência como pensou Wacquant (2003) ou Estado de Exceção, como pensou Agamben (2004 a) se faz surgir junto aos discursos de tolerância zero – em que qualquer pequena infração às normas previstas em lei serão severamente punidas (não podemos encontrar aí um dos motivos do grande encarceramento?), junto ao discurso das janelas quebradas (que em suma quer dizer que quem quebra uma janela pode matar uma pessoa), e materialmente às tentativas de mudanças constitucionais como no caso analisado na presente dissertação, em que clama-se pela diminuição da maioria penal.

Wacquant (2003) nos ajuda a pensar esse campo fazendo uma análise histórica da forma como, nos Estados Unidos, aconteceu a mudança do Estado Social para o Estado Penal. Ele nos mostra como gradualmente houve uma significativa mudança dos investimentos sociais para investimentos no âmbito penal, sendo que neste contexto os estadunidenses obtiveram o maior índice de

encarceramento de toda história⁵². Temos também na realidade brasileira o que Wacquant (2003) percebeu na sociedade estadunidense, onde o Estado Providência – que vemos desenvolver-se de forma mais acentuada nos países europeus, mais parece um Estado caritativo ou residual. Com as condições sociais atuais brasileiras pouco é o que se pode chamar de Estado Providência, por esse motivo ainda os efeitos do abandono das políticas públicas características deste Estado torna-se nefasto.

O que queremos mostrar, portanto, é que a mudança na visão do legislador que antes pretendia salvaguardar os jovens pobres brasileiros das prisões e hoje usa de qualquer argumentação para poder puní-los, vai muito ao encontro do que Wacquant nos mostra acerca do Estado Penal estadunidense. O que vemos, portanto, é o desenvolvimento do discurso de tolerância zero e do Estado Centauro.

Pensar o campo de surgimento do nosso Estado-Centauro (Wacquant, 2003, p.55), corpo autoritário e cabeça liberal, nos ajuda a entender nossa ontologia histórica do presente e a pensarmos sobre a questão em que se inicia esse tópico⁵³. Isso nos ajuda a questionar ainda o que, por fim, pode nos dar armas para aumentar “nossa potência de variar no próprio meio que nos constitui”. (Orlandi, Rago e Veiga-Neto, 2002 p.09).

Nesse passo, pretendemos agora nos ater ainda mais para o que se passa no contexto presente. O que a junção da teoria jurídica da soberania, junto à disciplinarização dos corpos, o poder sobre a vida (biopoder) e o Estado Centauro pôde criar no âmbito jurídico e social.

⁵² Estudos sobre o encarceramento estadunidense foram feitos por Loïc Wacquant (2003, p. 57), e mostram a explosão carcerária dos Estados Unidos nos anos 1975 à 1995, após a diminuição regular de 1% no começo dos anos 60.

⁵³ “O que estamos ajudando a fazer de nós mesmo?” (Orlandi, Rago e Veiga-Neto, 2002 p.09)



Junião, hoje no Correio Popular (Campinas/SP)

A inconstitucionalidade da Redução da Maioridade Penal: da vigência da lei sem eficácia e da eficácia da lei sem vigência ou o Estado de Exceção.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (grifos nossos).

O belo parágrafo transcrito acima é nada menos do que o artigo 227 da Constituição Federal *vigente* no Estado brasileiro. Se o colocarmos ao lado do artigo 60 § 4º da mesma “Carta Magna” :

Art. 60: Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

(...)

IV – os direitos e garantias individuais.

chegaremos à impossibilidade constitucional da redução da maioridade penal, que está presente no artigo imediatamente posterior ao 227:

Art. 228: São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Os incisos do Art. 60 foram estabelecidos, pela Constituinte de 1988, como as cláusulas pétreas⁵⁴ da Constituição Federal, e somente é possível alterá-los com a

⁵⁴ A doutrina jurídica divide as Constituições entre rígidas e flexíveis. A Constituição brasileira de 1988 é rígida, ou seja, possui um procedimento especial para alterações em suas normas. É mais difícil alterar normas constitucionais do que normas não constitucionais, sendo que para alterar aquelas é necessário aprovação das emendas nas duas câmaras (deputados e senadores), passando por suas comissões e pela plenária, além de necessária a sanção do presidente da república. Em caso de veto presidencial é possível a derrubada deste em plenária em uma das casas. Além desse processo dificultoso para alterar a Constituição, esta ainda prevê em seu texto cláusulas inalteráveis, denominadas cláusulas pétreas, como as ditas no texto da presente dissertação.

abolição da Constituição em vigor e a feitura de uma outra, pois tais incisos são tão essenciais ao Estado dito democrático de Direito que a sua ausência acarretaria a descaracterização desse Estado.

Ao analisarmos as PECs que visam a redução percebemos que a sua maioria preza pelo silêncio (certamente um silêncio que produz efeitos) quanto à inconstitucionalidade da medida proposta, enquanto poucas se propõem a discutir – mesmo que de forma displicente, a inconstitucionalidade inerente às mesmas. Analisaremos primeiramente as vozes para depois pensar sobre o silêncio e seus efeitos.

Dentre as cerca de quarenta propostas de emenda à constituição presentes no planalto brasileiro que tratam da redução da maioria penal, apenas três se referem à inconstitucionalidade da medida, e, é claro, a negam.

A PEC 272/04 de forma rápida reproduz uma discussão presente no meio jurídico e acadêmico da restrição da cláusula pétrea – contida no inciso IV do § 4º do art. 60 – ao art. 5º da Constituição Federal. O texto da PEC 272/04 é o seguinte:

Uns chegam a argumentar que se trata de cláusula pétrea, pois se encontraria dentre os direitos e garantias individuais, esposados por nossa “Constituição Cidadã”, de 1998. Cremos não assistir razão a esses, uma vez que, em matéria de direito penal, o art. 5º traz todos os direitos da pessoa.

A simples leitura do texto constitucional mostra que não assiste razão à argumentação da PEC supracitada. O art. 60 – que trata das cláusulas pétreas, e já transcrito acima, se refere aos “direitos e garantias individuais” e em momento algum ele restringe esses direitos a algum artigo específico. Nada nos leva a pensar ainda que os “direitos e garantias individuais” estejam apenas no artigo 5º, mesmo porque o título de tal artigo é “dos direitos e deveres individuais e coletivos” onde percebemos a clara diferença entre ambos. O primeiro trata dos direitos e *garantias* individuais enquanto o segundo trata dos direitos e *deveres*

individuais e *coletivos*. Portanto, está claro que o que o legislador constituinte de 1988 pretendeu salvaguardar como inabólvél foram os direitos e garantias e não os direitos e deveres de que trata o artigo 5º, ainda que muitos dos direitos e garantias individuais estejam presentes em tal artigo e façam parte do direito pético⁵⁵.

Mesmo sendo sabido que os legisladores nem sempre possuem zelo com a feitura das leis (sendo essa a função deles fica a pergunta: com o que eles têm zelo?) a PEC 426/96 impressiona pela argumentação vazia com que tenta configurar a constitucionalidade da medida da redução da maioria penal, cite-se:

Há quem faça a assertiva de que tal dispositivo está entre os direitos e garantias individuais, nos termos do § 2º do artigo 5º da Constituição. Porém, a nosso ver, a minoridade penal não se inscreve entre aqueles direitos. Ora direito a não ser punido, quando pratica um crime, tendo como se sabe consciência da ilicitude do fato? É uma incoerência tal afirmativa: o direito de matar só porque se tem a idade inferior a dezoito anos. Nenhuma razão assiste àqueles que julgam cláusula pétrea este absurdo.

Em todo caso, nos parece que durante a argumentação esqueceu-se de que se tratava de uma discussão sobre a inconstitucionalidade da medida e decidiu-se por uma discussão de opinião acerca do “direito de matar” (Qual a relação entre a redução da maioria e o homicídio? É somente este crime que a medida abrange?).

O citado § 2º do artigo 5º da Constituição é mais uma evidência a demonstrar que o legislador constituinte não restringiu os direitos e garantias em nenhum artigo da constituição:

⁵⁵ Direito pético se refere aos incisos do artigo 60 – já transcritos nesta dissertação – e que especificam quais são os temas primordiais do estado democrático de direito e portanto inalteráveis.

Art. 5º§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Por fim, temos a PEC179/03 que tentou tratar mais detalhadamente da questão trazida a baila. Transcreveremos aqui o texto desta proposta que fala da questão:

Finalmente, quanto à argumentação de que a maioria penal aos dezoito anos de idade integraria os direitos e garantias individuais, cremos que tal teoria é desprovida de sustentação jurídica.

Na verdade, se bem observarmos, veremos que o Constituinte pátrio inseriu na Lei Maior diversas matérias que lá não deveriam estar: nossa Constituição contém dispositivos referentes ao direito do trabalho, ao direito ambiental, à economia, ao direito financeiro, ao direito tributário e ninguém pretende que tais disposições constituam-se em direitos e garantias individuais.

José Afonso da Silva leciona, a respeito dos direitos e garantias individuais:

“Direitos fundamentais do homem constitui a expressão mais adequada a este estudo, porque, além de referir-se a **princípios que resumem a concepção do mundo e informam a ideologia política de cada ordenamento jurídico**, é reservada para designar, no nível do direito positivo, aquelas **prerrogativas e instituições que ele concretiza em garantias de uma convivência digna, livre e igual de todas as pessoas**. No qualificativo fundamentais acha-se a indicação de que **se trata de situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes, nem mesmo sobrevive**; fundamentais do homem no sentido de que **a todos, por igual, devem ser, não apenas formalmente reconhecidos, mas concreta e materialmente efetivados**. Do homem, não como o macho da espécie, mas no sentido da pessoa humana.” (*in*, Curso de Direito Constitucional Positivo, Malheiros Editores, 1997, p.176/177)

Como se vê, a idade em que deve ser estabelecida ou não a imputabilidade penal não tem nenhuma das características acima. Ela é, sem dúvida alguma, matéria de direito penal que, assim como tantas outras, ganharam *status* de norma constitucional tão somente em razão da vontade do legislador constituinte.

A esse respeito, Miguel Reale Júnior, em Audiência Pública perante a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, quando da apreciação da PEC 171/93, da legislatura passada, que visava atribuir imputabilidade penal ao maior de dezesseis anos de idade, assim se manifestou:

“Entendo, por outro lado, **que não se estabelece no art. 228 um direito e garantia individual fundamental que deva ser preservado como cláusula pétrea. Acredito que não exista no direito pétreo a inimputabilidade.** Ou seja, não há nada que justifique que se deva considerar como imutável, como fundamental, além da estrutura do Estado Democrático, porque foi isso que a Constituição pretendeu fazer ao estabelecer as cláusulas pétreas. Isto é, além da proibição de abolição da Federação, da autonomia e da independência dos Poderes, o voto direto, secreto, universal e periódico e, ao mesmo tempo, falando dos direitos e garantias individuais enquanto estruturas fundamentais para a preservação do Estado Democrático. **Não vejo, portanto, que no art. 228 esteja contido um princípio fundamental, um direito fundamental que deva ser basilar para a manutenção do Estado Democrático.** Por essa razão não entendo que o preceito que está estabelecido no art. 228 venha a se constituir numa cláusula pétrea.”

Com o intuito de continuar a explanação sobre a inconstitucionalidade da medida em questão, primeiramente, nos ateremos ao propósito claramente perceptível do legislador em excluir do texto que trata das cláusulas pétreas os direitos e garantias fundamentais – como um todo, além de desqualificar a maioria penal como tal. Isso fica claro quando ele cita o discurso do jurista Miguel Reale Júnior que – por sua livre vontade – retira do direito pétreo os direitos e garantias fundamentais – explicitamente referidos pela constituinte – e reserva àquele apenas a estrutura formal do estado dito democrático do direito.

Jurídica e formalmente não é possível tal interpretação que retira do texto do legislador constituinte uma das quatro cláusulas que ele reservou como inalteráveis em razão dos princípios a serem perseguidos e do movimento que em 1988 se colocou a construir a Constituição vigente. É uma questão pacífica, conforme já foi colocado, que para que haja tal alteração mister é que se faça uma outra constituição baseada em outros princípios e formas.

Entretanto, se à luz dos conceitos jurídicos tais argumentações parecem inconsistentes tentaremos analisá-las com a ajuda dos estudos de Agamben para tentar tornar mais fácil o desemaranhar dos fios que tecem essa história.



A Vida...

Observem como a vida é tratada nas suas diversas formas nas citações abaixo:

“A vida é pra valer

A vida é pra levar...”⁵⁶

Do homem, não como macho da espécie, mas no sentido da pessoa humana.⁵⁷

E quando, em um trecho que deveria tornar-se canônico para a tradição política do ocidente (1252b, 30), define a meta da comunidade perfeita, ele o faz justamente opondo o simples fato de viver (to zen) à vida politicamente qualificada (tò eû zen): ginoméne mèn oûn toû héneken, oûsa dè toûeû zen: ‘nascida em vista do viver, mas existente essencialmente em vista do viver bem’.⁵⁸

Ainda que seja em um clima poético-musical como a música do Chico Buarque e do Toquinho, ou em uma vertente médico-biológica como o trecho destacado da PEC 79/03, ou mesmo num contexto filosófico-acadêmico conforme a citação do livro do Agamben (2004 b), a vida nos parece ser um tema recorrente no presente estudo. E não é por acaso (ou talvez seja justamente por causa dele, como diria Foucault (2005 c))que iremos pensar a vida e algumas de suas diversas manifestações.

Conforme bem percebeu Agamben (2004 b), na antiga civilização grega, não seria possível exprimir com a palavra *vida* todos os significados que para nós, na contemporaneidade, ela exprime. Os gregos possuíam duas palavras morfológica e semanticamente distintas – *bios* e *zoé* – para se referir ao que entendemos por vida. *Zoé* se referia à vida no sentido biológico, no simples fato de estar vivo biologicamente – fato comum a todos os seres. Enquanto *Bios* se referia à vida

⁵⁶ Trecho da música “Samba prá Vinícius” composta por Chico Buarque e Toquinho (1985).

⁵⁷ PEC 79/03.

⁵⁸ Agamben, 2004 b, p. 10

politicamente qualificada, ou a forma particular, o modo de viver de uma pessoa ou de um grupo.

Agamben (2004 b) nos mostra ainda que com o capitalismo e a modernidade houve a tentativa de integração da vida enquanto *zoé* à nossa política, fato que nos distingue da forma da “política” grega, onde o que era essencialmente politizado era a *bios*. Constitui-se, assim, o que Foucault (2002) denominou como biopolítica – a *zoé* integrada nos cálculos do poder, a utilização da força dos corpos vivos junto a docilização dos mesmos como modo de governo das condutas das *vidas* individuais, assim como deste governo junto às massas, o controle da vida enquanto fenômeno das massas (taxas de nascimento, de doença, de morbidade...).

Porém, o Estado dito Democrático de Direito presente nas democracias contemporâneas, ao tentar regulamentar a vida natural, ou seja, politicizar a vida *nua*⁵⁹ ou “encontrar a *bios* da *zoé*” (Agamben, 2004 b, pág. 17), somente conseguiu fazê-lo através da exclusão dessa última. É disso que trata o conceito de *vida nua* elaborado por Agamben ao se deparar com o *Homo Sacer* (2004 b, pág 16) (“uma obscura figura do direito romano arcaico, na qual a vida humana é incluída no ordenamento unicamente sob a forma de sua exclusão, ou seja de sua absoluta *matabilidade*”). A formalização dos direitos humanos nas Constituições contemporâneas tem levado ao contraditório processo da exclusão dessa vida natural – melhor seria dizer de sua inclusão por exclusão – e de sua maior vulnerabilidade. Nos dizeres de Agamben (2004 b):

Por trás do longo processo antagonístico que leva ao reconhecimento dos direitos e liberdades formais está, ainda uma vez, o corpo do homem sacro com o seu duplo soberano, sua vida insacrificável e, porém, *matável* (...) justamente no instante em que parecia haver definitivamente triunfado sobre seus adversários e atingido seu apogeu,

⁵⁹ *Vida Nua* é um conceito formulado por Agamben (2004 b) que se refere àquelas vidas – essencialmente *zoé* – que na sociedade em que vivem são consideradas *matáveis* – por qualquer um e insacrificáveis – pois não têm valor, não podem ser objeto de imolação.

ela se revelou inesperadamente incapaz de salvar da ruína sem precedentes aquela zoé a cuja liberação e felicidade havia dedicado todos os seus esforços. (p. 17)

Neste sentido, a história da constituinte de 1988 vai ao encontro do pensamento do autor supracitado. O reconhecimento e a formalização dos direitos que durante tanto tempo foram reivindicados no Brasil – após duas ditaduras e um longo período colonial e escravocrata – e que nos levaria ao triunfo sobre as forças totalitaristas, nos levou, de fato, ao estado em que nos encontramos hoje. Onde a vida – no sentido da zoé grega – encontra-se protegida como clausula inalterável da Constituição Federal em seu artigo 5º⁶⁰, mas esta mesma vida nua supostamente protegida, é incluída no Estado de Exceção, onde o ordenamento se suspende e a vida nua é *abandonada* (excluída) à violência que está fora do direito, mas que o estado de exceção pretende, de toda forma, capturá-la⁶¹.

No mesmo sentido, percebemos a presença da vida nua dentro das leis e convenções internacionais de direitos humanos. É uma demonstração clara do biopoder (a vida atravessando o poder e o poder atravessando a vida), mas ao mesmo tempo, percebemos o liame que significa a sua garantia: a garantia da vida pressupõe a morte. Isto aparece no Homo Sacer do Agamben (2004 b) nas seguintes palavras:

... o rio que arrasta da biopolítica, que arrasta consigo a vida do *homo sacer*, corre de modo subterrâneo, mas contínuo. É como se a partir de certo ponto, todo evento político decisivo tivesse a dupla face: os espaços, as liberdades e os direitos que os indivíduos adquirem no seu conflito com os poderes centrais simultaneamente preparam, a cada vez, uma tácita porém crescente inscrição de suas vidas na ordem estatal,

⁶⁰ **Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros, e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. (grifo nosso)

⁶¹ Aqui é mister que pensemos na discussão entre Walter Benjamin e Carl Schmitt a que se refere Agamben (2004 a) no capítulo denominado “Luta de Gigantes a cerca de um vazio” em seu livro Estado de Exceção. “O vazio” referido no título do capítulo é justamente a anomia contida no Estado de Exceção, onde Benjamin pretende encontrar uma violência pura – no sentido de não possuir nenhuma relação com o direito (estar fora, além dele), enquanto Schmitt pretende de toda forma trazer essa violência para o contexto jurídico, “inscrever a anomia no corpo mesmo do *nomos*.”(Agamben, 2004 a, p. 86).

oferecendo assim uma nova e mais temível instância ao poder soberano do qual desejariam liberar-se. (p.126)

É interessante perceber que a PEC 79/2003 se refere de forma explícita à *vida*, fazendo um contraponto entre *bios* e *zoé*, no trecho citado a seguir:

No qualificativo fundamentais acha-se a indicação de que **se trata de situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes, nem mesmo sobrevive**; (...). Do homem, não como o macho da espécie, mas no sentido da pessoa humana.”

O legislador (a citação da qual o legislador se utiliza) qualifica como fundamentais as “situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive” nesse ponto claramente se referindo à vida politicamente qualificada ou à vida da “pessoa humana” – a *bios*. Enquanto no ponto seguinte, se refere à *zoé* quando diz que “às vezes, nem mesmo sobrevive” ou ainda refere-se a ela como “macho da espécie” – determinando uma pura vida biológica comum aos seres vivos e não qualificada “no sentido da pessoa humana”.

Instigante é o parágrafo seguinte da mesma PEC que afirma, sem maiores explicações, que “a idade em que deve ser estabelecida ou não a imputabilidade penal não tem nenhuma das características acima”, o que ele chama de “características acima” são os direitos fundamentais estipulados na Constituição Federal para que a *bios* e mesmo a *zoé* se realizem. Logo após, a PEC afirma que o direito penal não tem “*status* de norma constitucional”, ou seja não se refere à *vida*.

Ao levarmos em conta o que se passa nos presídios e estabelecimentos de medida sócio-educativa⁶² chegaremos à conclusão que além de se viver uma vida

⁶² Não ignoramos o fato de Agamben (2004 b, pág. 27) ter explicitamente se referido a diferença entre o campo e a reclusão. (“o campo, como espaço absoluto de exceção, é topologicamente distinto de um simples espaço de reclusão. É este espaço de exceção, no qual o nexa entre localização e ordenamento é definitivamente rompido, que determinou a crise do velho ‘nomos da

politicamente desqualificada, ali se abre um campo onde o ordenamento jurídico se suspende e se retira, e a vida nua sobra por excluída (ou *ex capere* – capturada fora): “Aquilo que está fora vem aqui incluído não simplesmente através de uma interdição ou um internamento, mas suspendendo a validade do ordenamento, deixando portanto, que ele se retire da exceção, a abandone.” (Agamben, 2004 b, pág. 26), tornando-se matável e insacrificável.

Não consideramos, porém, que o Estado de Exceção seja uma localização específica dos estabelecimentos prisionais e nem que exista em qualquer forma destes, pelo contrário, o Estado de Exceção é como propôs Agamben (2004 b):

ilocalizável (ainda que se possa de quando em quando atribuir-lhe limites espaço-temporais definidos). O nexo entre localização (*Ortung*) e ordenamento (*Ordnung*), que constitui o ‘*nómos* da terra’ (...) contém em seu interior uma ambigüidade fundamental, uma zona ilocalizável de indiferença ou de exceção, que em última análise, acaba necessariamente por agir contra ele como um princípio de deslocamento infinito. (...) quando o nosso tempo procurou dar uma localização visível permanente a este ilocalizável, o resultado foi o campo de concentração. (p. 27)

É, portanto, este tipo de localização visível a que estamos nos referindo – o campo de concentração que ainda conseguimos encontrar presentes em nossa contemporaneidade.

Poder Constituinte X Poder Constituído : o silêncio e os seus efeitos

A partir de agora nos propomos a falar sobre o silêncio do legislador acerca da inconstitucionalidade das PECs que visam a redução da maioria penal, assim como de seus possíveis efeitos e formas com base no que viemos nos referindo

terra’.). Entretanto, não estamos aqui nos referindo à um “simples espaço de reclusão”, consideramos os espaços de reclusão no Brasil como o “campo do possível” a que se refere Agamben, pelas condições em que se encontram esses espaços de *vida nua*. Da mesma forma, os campos de concentração nazista ou estadunidense (Guantánamo) não deixam de ser um espaço de reclusão de presos, onde da mesma forma encontramos as vidas matáveis e insacrificáveis..

até aqui acerca dos estudos de Giorgio Agamben (2004 a) e do estado de exceção.

Esse autor ao fazer suas análises sobre O Estado de Exceção não pôde deixar de se ater aos escritos de Carl Schmitt. Conforme já nos referimos em nota (53). Schmitt se esforçou, durante a sua obra, para colocar dentro do direito a anomia, e capturar todo tipo de violência para dentro da ordem jurídica. Dessa forma, ele teve que se haver com a violência que sobra dentro da separação binária entre a violência que põe o direito – o poder constituinte e a violência que o mantém – poder constituído.

Schmitt pensou, portanto, que além da violência que põe o direito e daquela que o conserva, existe a violência que o suspende – essa se caracterizaria no estado de exceção.

A nossa discussão acerca das cláusulas definidas como pétreas pelo poder constituinte e a motivação do legislador constituído em alterá-la, na maioria das PECs, sem ao menos vislumbrar uma referência a não contrariedade perante o poder constituinte, pode ter suas raízes nesta problemática – a de uma violência fora dos poderes constituintes e constituídos.

É na decisão soberana, portanto, que seria capturada a violência que sobra ao direito. Ou seja, soberano é aquele que decide sobre o estado de exceção, que pode suspender o ordenamento jurídico em nome de sua vigência, entrando aqui os conceitos de força de lei (sem lei) e eficácia de lei.

A força de lei se refere à força que é dada pelo Estado de Direito às leis, força essa que regulamenta a vida e não pode ser contrariada ou transgredida nem mesmo pelo soberano. Já a eficácia de lei seria, de fato, a produção dos efeitos jurídicos das leis. Acontece que o sintagma “força de lei” é utilizado para dar força de mando a medidas que não são leis, mas que podem agir no ordenamento

enquanto tais⁶³. Por isso, Agamben (2004 a) as chama de “força de lei (sem lei)”. O que temos, no entanto, é a paradoxal situação em que teríamos leis em vigor mas sem eficácia e uma força de lei (sem lei) que se aplica mais não está em vigor.

Os direitos e garantias fundamentais apesar de cláusula pétrea nos parecem entrar nesse âmbito – das leis em vigor, mas sem aplicação, e por isso a sua não discussão pelo legislador.

Por sua vez, a violência do Estado de Exceção – violência que suspende o ordenamento – não se encontra em vigor, mas muitas vezes possui força de lei (sem lei).

Como reconheceu Agamben (2004 b, p. 173) “os campos nascem, portanto, não do direito ordinário (...) mas do estado de exceção”, ou seja, da violência que suspende o direito. O que estamos tentando mostrar aqui é que o silêncio do legislador demonstra justamente que a questão do estado de exceção não faz parte do âmbito jurídico e sim da decisão soberana que suspendendo o direito, torna indiscernível direito e fato. Portanto, quando se trata da *suspensão* (definitiva) dos direitos e garantias individuais não cabe uma discussão no âmbito das formalidades jurídicas, ou como se refere Agamben (2004 b) “no campo (...) qualquer questionamento sobre a legalidade ou ilegalidade daquilo que nele sucede é simplesmente desprovido de sentido”. (p. 177)

Para o autor, o campo seria o “mais absoluto espaço biopolítico” (Agamben, 2004 b, p. 178) onde a vida aparece completamente desprovida da *bios* – vida politicamente qualificada, onde a vida apenas apresenta a sua forma de zoé –

⁶³ No Brasil o caso típico de tais medidas são as medidas provisórias inseridas no texto constitucional no **Art. 62**: Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

simples fato de estar vivo. Onde “o *homo sacer* se confunde virtualmente com o cidadão”. (Agamben, 2004 b, p. 178) Este é o local da vida nua.



CAPITULO 3

Histórias de Vida

“Exatamente no momento em que gostaria de dar lições de democracia a culturas e tradições diferentes, a cultura política do Ocidente não se dá conta de haver perdido por inteiro os princípios que a fundam”.⁶⁴

No presente capítulo, pretendemos entrelaçar quatro histórias, lembrando, por vezes, de suas imagens em filmes e compondo-as junto às PECs e às questões colocadas até aqui.

A partir da primeira história, o genocídio de 1990 em Ruanda, faremos a genealogia do conceito de raça. Depois entrelaçaremos a história do “segundo domingo sangrento” na Irlanda para pensarmos a atuação do conceito/palavra de ordem “terrorismo” e, ainda, analisaremos a manutenção da base estadunidense de Guantánamo em Cuba: como a materialização do campo de concentração. A partir de então, chegaremos à história brasileira e ao movimento de redução: redução de direitos e garantias fundamentais, redução do Estado Social, redução da vida politicamente qualificada (“cidadãos de bem”), redução da maioria penal, por fim.

Uma História de Ruanda

Ruanda é um país muito pequeno e montanhoso em um continente nu⁶⁵ como a África. Ruanda faz fronteira com a República Democrática do Congo a oeste,

⁶⁴ Agamben 2004 a, p. 33

Burundi a sul, Uganda a norte e Tanzânia a leste e sua capital se chama Kiagali. A África foi um dos continentes mais devastados pela política imperial liberal e neoliberal. Os países autodenominados “desenvolvidos” realizaram, em 1884, uma “Conferência” denominada Conferência de Berlim, para decidir qual deles iria explorar o território africano, o resultado foi “uma divisão que não respeitou, nem a história, nem as relações étnicas e mesmo familiares dos povos do Continente” (Wikipédia, 2007 b), isso tudo facilmente verificável pela característica quadrada dos países africanos – conseqüência da inconseqüente partilha. Ruanda, talvez por ser um país pequeno e pouco rentável para a ganância imperialista, não foi objeto desta partilha. Em 1890, entretanto, o país foi entregue à Alemanha. Com a derrota alemã na primeira grande guerra, Ruanda foi para o domínio da Bélgica por decisão da Liga das Nações. Foi a partir de então que surgiu o afastamento entre as *raças* – conceito tão em moda naquele contexto – hutus e tutsis. Não há diferenças do ponto de vista lingüístico e cultural entre as duas *raças*, ambas descendentes dos povos bantos⁶⁶, há, inclusive, indícios de que foi o próprio colonizador belga que fez tal segregação social, colocando a “*raça*” tutsi no poder e fomentando a guerra e o ódio no cerne do povo. Será que a lógica era apenas a de que um povo em discórdia era mais fácil de governar/explorar?

Neste momento, cabe uma parada teórica para pensarmos o surgimento da *raça*, ou melhor, do racismo de estado. Para tanto faremos uma interlocução com Foucault (2002) em seu curso apresentado no Còllege de France e intitulado “Em defesa da Sociedade”. Em um país, como Ruanda, “criado” em uma assembléia e por países tão distantes, com culturas tão diferentes, por que foi imprescindível separá-lo em duas *raças*? O que havia ao lado do pensamento de que a discórdia facilitaria a exploração? O genocídio – ou seja, a morte de um milhão de pessoas

⁶⁵ Utilizo aqui uma expressão que se refere ao conceito de *Vida Nua* de Agamben.

⁶⁶ “Os bantu ou bantos são um conjunto de cerca de 400 grupos étnicos diferentes existente na África. Estendem-se desde os Camarões até à África do Sul e ao Oceano Índico, e pertencem à mesma família lingüística, a das línguas bantu, e partilham em muitos casos costumes comuns.” Wikipédia (2007).

a golpes de facção durante 100 dias – foi apenas um triste fato isolado de ódio entre *raças*?

Para tentar responder a essas questões faremos, mais uma vez, uma análise das formas modernas e contemporâneas de relações de poder.

(Mais uma vez...) A Composição dos Poderes Modernos

Pensem novamente o poder soberano, aquele anterior à época denominada de moderna na Europa e que se manifestava no “direito de vida e morte” do soberano sobre seu súdito. O que percebemos é que este tipo de poder se revelava como um poder de causar a morte. Deixava-se viver e fazia-se morrer. O poder possuía um caráter negativo, se exercia, como disse Foucault (2005 a, p.128): “como instância de confisco, mecanismo de subtração, direito de se apropriar de uma parte das riquezas; extorsão de produtos, de bens, de serviços, de trabalho e de sangue imposta aos súditos.” Ao contrário do que se passou a partir da modernidade, quando temos o poder em seu caráter positivo, muito antes do que o negativo. Neste momento o poder tinha outras funções como “de incitação, de reforço, de controle, de vigilância, de majoração, e de organização de forças(...) um poder destinado a produzir forças, a fazê-las crescer e ordená-las...” (Foucault, 2005 a, p.128) O poder agora tinha o caráter de “fazer viver”.

Estas novas inter-relações sociais deram condições de possibilidade, como nos mostrou Foucault, a duas formas presentes nas sociedades modernas e contemporâneas: a disciplina e o biopoder. A disciplina, que já é perceptível em meados do século XVII se refere a uma acomodação dos mecanismos de poder sobre os corpos dos indivíduos, processo realizado por meio das instituições espalhadas na sociedade, como a família, a escola, o quartel, a indústria, o convento, e àqueles escapam a estas, o hospício ou a prisão. Isso para trabalhar

nos corpos individual e localmente: hierarquias, submissão, regras, aumento da potência física, além da criação de um espaço para a produção dos saberes sobre humanos, ou como queiram chamar, ciências humanas. Por um outro lado, e cerca de um século depois, no final do século XVIII, pode se verificar a preocupação e a tentativa de dar conta, da população e de seus processos de vida, como o nascimento, a morte, a doença, e que procuram o equilíbrio global de uma massa humana. Sendo a primeira uma tecnologia de treinamento e a segunda de previdência.

No que se refere ao presente capítulo é importante que pensemos como essa articulação do biopoder, da disciplina e por fim da soberania⁶⁷ em suas relações com a vida, torna possíveis acontecimentos discursivos como os das PECs analisadas. Sobre como o espaço da vida é tomado pela articulação corpo – população, disciplina – biopoder, Foucault (2002), assim se refere:

Dizer que o poder, no século XIX, tomou posse da vida, dizer pelo menos que o poder, no século XIX, incumbiu-se da vida, é dizer que ele conseguiu cobrir toda a superfície que se estende do orgânico ao biológico, do corpo à população, mediante o jogo duplo das tecnologias da disciplina, de uma parte, e das tecnologias da regulamentação (biopoder), de outra. (p. 302)

É neste ponto dos estudos de Foucault, o enlace da vida nos arranjos do poder, que Agamben (2004 b) parte com suas pesquisas. Ele vai tentar entender a presença da vida nua – absolutamente desqualificada em sua vertente política (*bios*) e sustentada apenas por sua face orgânica e biológica, o simples fato de estar vivo (*zoé*) – nas malhas do poder.

⁶⁷ Podemos utilizar os exemplos de Foucault (2002) da sexualidade e da cidade operária, onde andam de mãos dadas a biopolítica e a disciplina. Na sexualidade, o cuidado com o corpo saudável e com os processos de natalidade, na cidade a separação física das famílias e dos indivíduos (cada uma na sua casa e cada um no seu quarto), a vigilância espontânea surgida daí. Podemos pensar ainda na manutenção do poder de morte como nos Estados de Exceção pensados por Agamben, como a manifestação do poder soberano.

Para dar complexidade a este cenário biopolítico e disciplinar, pretendemos mostrar a presença do poder soberano, ou seja, do poder de “fazer morrer”, exclusivo, outrora, do príncipe ou rei absolutista. Encontramos tal proposta já nos pensamentos de Foucault (2002) e na apresentação destes no Curso “Em defesa da sociedade”, quando o autor coloca o paradoxo do contemporâneo: “o poder atômico”. Tal paradoxo não se refere ao poder de destruição em massa da bomba atômica, mas o que o torna paradoxal é que com ele a *vida*, que é o objeto e a finalidade da política, se mostra em plenas condições de ser suprimida. Ou nas palavras de Foucault (2002):

O que faz com que o poder atômico seja, para o funcionamento do poder político atual, uma espécie de paradoxo difícil de contornar, se não totalmente incontornável, é que, no poder de fabricar e utilizar a bomba atômica, temos a entrada em cena de um poder de soberania que mata mas, igualmente, de um poder que é o de matar a própria vida. De sorte que, nesse poder atômico, o poder que se exerce, se exerce de tal forma que é capaz de suprimir a vida. E de suprimir-se, em consequência, como poder de assegurar a vida. (p. 303) (grifo nosso)

De forma semelhante podemos ver nos textos de Foucault (2003 a) a afirmação de que ambos – o poder disciplinar e a soberania – não foram abandonados com a entrada em cena das tecnologias do poder sobre a vida, a biopolítica e as artes de governar:

A soberania não é de modo algum eliminada pela emergência de uma arte nova de governar, uma arte de governar que agora ultrapassa o umbral de uma ciência política; o problema da soberania não é eliminado, ao contrário, ele é tornado mais agudo do que nunca. Quanto à disciplina, ela tampouco é eliminada. Certamente sua organização, sua instalação, todas as instituições no interior das quais ela florescera no século XVII e no início do século XVIII: as escolas, os ateliês, os exércitos, tudo isso não formava senão uma única coisa (...) nunca, tampouco, a disciplina foi mais importante e mais valorizada do que a partir do momento em que se tentava gerir a população. (p. 302)

É importante, neste momento, lembrarmos do que Agamben (2004 a) nos fala sobre a soberania e o Estado de Exceção. O soberano é aquele que decide sobre o Estado de Exceção, ou seja, é aquele que pode suspender o ordenamento

jurídico e confundir-se com ele⁶⁸, o soberano se coloca fora-da-lei, e suspendendo-a toma para si o direito de “fazer morrer”. Nos Estados medievais podemos ver a exceção soberana com clareza. Quando o súdito agia contra o soberano – presente na figura do príncipe ou do rei absolutista, este suspendia o ordenamento que dizia “não matarás” e vingava-se do súdito que atentava contra a sua soberania. Entretanto, o que Agamben (2004 a) nos mostra é que tal exceção soberana de “fazer morrer” tornou-se a regra das democracias contemporâneas.

Para compreendermos como esse processo se dá, podemos nos voltar a Foucault e ao que vínhamos construindo desde o segundo capítulo sobre as relações de poder. Se Agamben (2004 a) nos diz que o estado de exceção tornou-se a regra nas democracias contemporâneas, cabe nos perguntarmos: quem então se coloca no lugar do soberano – aquele que decide sobre o Estado de Exceção? Responderemos essa pergunta lembrando que a relação de soberania é uma relação de poder e se nos voltarmos para a composição dos poderes modernos que construímos até aqui veremos que o poder difunde-se na sociedade. O poder não se encontra mais localizado e centralizado na figura do rei absolutista como poderíamos pensar nas idades média ou clássica. Percebemos desde as questões levantadas por La Boétie (2001), ou pelas razões de Estado, como o poder dissemina-se nas relações sociais entre as pessoas que compõem o próprio Estado. A soberania – a decisão sobre a vida nua (matável e insacrificável), assim como essa última – a própria vida nua – libertam-se dos grilhões feudais e espalham-se, pouco a pouco, pela cidade moderna que estava em vias de formação.

⁶⁸ Percebemos aqui o indiscernimento entre questão de fato e questão de direito, ou seja, o que fizer o soberano, no momento em que fizer, tornar-se-á lei, e a lei suspensa, não existirá de fato. “No estado de exceção, o fato se transforma em direito (...) o contrário é igualmente verdadeiro, ou seja, produz-se nele o movimento inverso, pelo qual o direito é suspenso e eliminado de fato” (Agamben, 2004 a p. 46)

Portanto, na sociedade contemporânea, cada um de nós traz em si a potencialidade de nos tornarmos soberano ou homo sacer em determinado momento de nossas vidas. Isso nós pretendemos mostrar nas histórias oficiosas que serão contadas a seguir.

Poderes e Saberes: A Genealogia do conceito de raça

Para prosseguirmos com a história do Genocídio em Ruanda, é interessante que pensemos ainda as relações de saber como produtoras de verdades. A verdade aqui entendida como atravessada pelas relações de poder. Assim, devemos nos questionar o que a aceitação de um certo enunciado como verdadeiro frente a outro considerado falso produz de efeitos sociais. Como diria Foucault (2001 b):

A verdade é deste mundo⁶⁹; ela é produzida nele graças a múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentados de poder. Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua “política geral” de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros e dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro. (p. 12)

É neste sentido, de não pensar as verdades como dadas (nem os saberes e ciências como a busca neutra da verdade) e sim de nos questionarmos o que essas verdades produzem de efeitos no âmbito social, que nos questionaremos sobre o conceito de *raça* e da posição de poder da medicina no século XIX.

⁶⁹ Não há como não associar essa frase (“a verdade é deste mundo”) ao platonismo que coloca a verdade em um mundo diverso (mundo das idéias) diferente do mundo em que vivemos (mundo dos sentidos). No entendimento platônico a verdade seria imutável e somente chegamos perto dela por meio da razão filosófica. O pensamento de Foucault com as verdades mutáveis, terrenas e entranhadas nas artimanhas do poder pode causar uma inicial estranheza devida à longa tradição ocidental e cristã da teoria de Platão. Entretanto, utilizando a história como ferramenta e dentro das análises que viemos desenvolvendo nesta dissertação, não há como não perceber o saber e a ciência tendo efeitos de poder na sociedade.

De modo diverso, podemos ver que o discurso da PEC 73/2007 é adepto da visão platônica do mundo e da verdade única como um *fato* neutro e imutável:

...com relação ao fato importantíssimo da vida humana e sua garantia, não há como ignorar o fato, a verdade, de que bem mais cedo é apercebida por eles a obrigatoriedade de respeitá-la e preservá-la.(...) Há que se acompanhar essa revolução do conhecimento e autodeterminação, com a atualização de nossa Lei Penal. O Código Civil já diminuiu a idade para responsabilização civil, atento a essa verdade. (grifo nosso).

Entretanto, cabe nos questionarmos sobre a verdade produzida e produtora de efeitos e não como um objeto em si a ser alcançado, nos colocando ainda a questão a “vontade de verdade” e suas bases institucionais (Foucault, 2005 b, p. 11) para assim analisarmos o efeito dessa escolha pelo platonismo do legislador. Quando dizemos vontade de verdade nos referimos ao fato de que a construção da verdade está inserida nos mecanismos, relações e estratégias de poder. A ciência, por exemplo, estabelece um campo onde a verdade pode ser dita, determinando regras formais para a “descoberta da verdade”. Dessa forma, ela deixa de fora outras formas de saber que passam a ser consideradas menores ou mesmo falsas.

Como pretendemos buscar os caminhos e descaminhos que atravessam a história dessa *verdade* chamada *raça*, é importante que pensemos nessa forma institucional de saber – a ciência – e dentro dela a medicina e a biologia que construíram juntas a visão médico-biológica e hereditária das *raças*.

Essas ciências são vistas como disciplinas de absoluta neutralidade que apenas fazem suas pesquisas em busca de uma “verdade cientificamente comprovada”.

Entretanto, contaremos, junto com Foucault (2002) uma outra *verdade* das raças, pensando estas dentro de um contexto de *contra-história* como ele contou em seu Curso “Em Defesa da Sociedade”. Algo como a história oficiosa que denominamos aqui. Para pensar a *contra-história*, Foucault (2002) olhou para o discurso da guerra das raças e mostrou como o sentido do termo raça foi se modificando dentro do âmbito histórico e político para, por fim, se estabelecer insidiosamente como o conceito da raça médico-biológico-científico-hereditário que temos hoje. Mostremos, ainda, que essa transformação nada tem de neutra, ou mesmo ingênua, tendo, isso sim, efeitos sociais muitas vezes nefastos. Partiremos com Foucault (2002).

A separação das pessoas, dentro de um mesmo território, em categorias diferenciadas biologicamente não é uma descoberta científica de uma verdade natural como se pode imaginar. O discurso da guerra das raças surge no final do século XVI e início do século XVII, quando a história⁷⁰ se divide e passa a não ser mais o discurso único do poder soberano, que vincula e imobiliza, assegurando a ordem. A história deixa de ser um ritual de fortalecimento da soberania e passa a se dividir entre história dos vencedores e dos vencidos, reconhece-se, então, a existência da história dos vencidos, a *contra-história* chamada por Foucault (2002). Vale a pena, por sua beleza, colocar aqui as palavras do autor sobre essa *contra-história* do discurso das raças:

A história que aparece então, a história da luta das raças, é uma *contra-história* (...) Não somente, de fato, essa *contra-história* dissocia a unidade da lei soberana que obriga, mas, ainda por cima, quebra a continuidade da glória. Ela deixa patente que a luz – o famoso deslumbramento do poder – não é algo que petrifica, solidifica, imobiliza o corpo social por inteiro, e, por conseguinte, o mantém na ordem, mas é, de fato, uma luz que divide, que aclara de um lado, mas deixa na sombra, ou lança para a noite, uma outra parte do corpo social. E precisamente a história, a *contra-história* que nasce com a narrativa da luta das raças, vai falar do lado da sombra, a partir dessa sombra. (Foucault, 2002, p. 81-82)

⁷⁰ Aqui a palavra “história” se refere à disciplina que se propõe a contar a verdade através do tempo.

Até a Idade Média, na história ocidental, todos eram irmãos e de alguma forma descendiam de Roma e da queda de Tróia, até mesmo os turcos, como mostrou Foucault (2002) eram descendentes de Turco, filho de Príamo, como Enéas e como Franco: “Mas por que faríamos guerra se somos irmãos!”⁷¹. Com a crise feudal e o início da modernidade, novos personagens são resgatados na história, os celtas, os normandos, os francos, os gauleses, gente do norte, gente do sul, enfim, o novo discurso histórico⁷² divide a sociedade entre os dominadores e os vencidos. É neste momento que aparecem os discursos das guerras das raças e a separação binária da sociedade. Ressalte-se que neste ponto esse novo discurso histórico, o discurso da guerra entre as raças, gerava efeitos subversivos em relação ao poder soberano e às explorações do clero e do rei e até certo ponto da nobreza. Na verdade, podemos ver esse discurso surgir nas palavras da própria nobreza, com Boullainvilliers contra a exploração do rei e dos altos impostos destinados a nobreza que a enfraquecia. Entretanto, este discurso é “dotado de um grande poder de circulação, de uma grande aptidão para metamorfose, de uma espécie de polivalência estratégica” (Foucault, 2002, p. 89) servindo a grande parte dos movimentos de oposição e de revolução, mas também a movimentos contra-revolucionários e reacionários.⁷³

Fizemos essa busca remota na história do conceito de raça para mostrarmos ainda que em um primeiro momento este conceito não tem um “sentido biológico estável” muito pelo contrário, o discurso revolucionário da luta das raças, da contra-história, em um certo momento torna-se o discurso da luta de classes e, aqui, podemos ver índios, negros, brancos (“ou quase brancos quase pretos de tão pobres”, como nos diria Caetano Veloso e Gilberto Gil (1993) em sua canção

⁷¹ Foucault (2002, 87) resgata a frase de uma carta de um sultão de Constantinopla para o doge de Veneza.

⁷² Esse discurso é novo no sentido de que o discurso tradicional, na época, era aquele que exaltava o poder real e marcava na memória a continuidade deste poder.

⁷³ Podemos citar exemplos, desde o discurso da nobliático de Boullainvilliers até o proletário do manifesto comunista de Marx.

Haiti), mulatos e mestiços juntos em uma mesma *raça social*. É neste momento, porém, que a medicina – saber/poder, se apossa desse contra-discurso revolucionário e o transforma num contra-discurso reacionário. Nas palavras de Foucault(2002):

...no momento em que se faz essa conversão [da luta de raças para a luta de classes na primeira metade do século XIX], era normal que, de outro lado, tentasse recodificar em termos não de luta de classes, mas de luta de raças – raças no sentido biológico e médico do termo – essa velha contra-história. E é assim que, no momento em que se forma uma contra-história de tipo revolucionário, vai se formar uma outra contra-história na medida em que esmagará, numa perspectiva biológico-médica, a dimensão histórica que estava presente neste discurso. (p.94)

Partiremos agora a olhar mais de perto a história médico-biológica do conceito de raça para vermos onde essas teorias podem nos ajudar a construir nossas histórias.

As teorias biológicas racistas têm seu momento de maior ascensão no século XIX, mas já têm raízes no século XVIII com autores como Buffon e De Pauw que viam a humanidade de forma poligenista, ou seja, dividida entre raças desde o seu surgimento (Schwarcz, 2005). Entretanto, essas raças eram tidas como distintas em virtude de “diferenças étnicas, diferenças das línguas; diferença de força, de vigor, de energia e de violência; diferença de selvageria e de barbáries; conquista e servidão de uma raça por outra.” (Foucault, 2002, p. 71) e não diferenças de DNA e hereditariedades que segregasse por dentro uma mesma sociedade e onde esta deveria, por fim, se defender de seus próprios elementos ruins. Teorias neste sentido pulularam no século XIX dando legitimidade a diversos movimentos racistas. É com Curvier que se inaugura a “idéia da existência de heranças físicas permanentes entre os vários grupos humanos” (Schwarcz, 2005, p.47.) No embalo desses pensamentos deterministas e separatistas temos nomes como os de Lombroso e Ratzius. Pensamentos estranhos que fizeram muito sucesso na época. Ratzius vinha à frente da frenologia: estudo das capacidades humanas que leva em conta o tamanho e a proporção do cérebro dos diferentes povos. Por sua

vez Lombroso com a sua antropologia criminal via a criminalidade como um fenômeno físico e hereditário (Lombroso, 2001).

No âmbito penal, esse “determinismo biológico para o crime” faz com que as pessoas que cometam atos considerados infracionais, sejam vistas como seres geneticamente determinados para tais atos e, por fim, como os inimigos internos (e eternos) de uma sociedade. A junção da antropologia criminal de César Lombroso com o determinismo radical de Hippolyte Taine pode ser percebido no trecho de uma carta deste último a Lombroso, nos seguintes termos: “Razão a mais para destruí-los logo que se constata que são e permanecerão sendo orangotangos”. (Lombroso, 2001, p. 20) Referiam-se, os renomados autores, aos seres humanos aprisionados e considerados por eles como delinqüentes inatos.

Por mais estranheza que nos cause tais teorias, podemos ver as ressonâncias destas nos dias de hoje, e, para tanto, citamos a PEC 68/1999 com o seguinte texto que se refere aos jovens em conflito com a lei:

Sua índole de delinqüentes parece que já vem inata desde berço, sem que os pais por maiores e mais ingentes esforços que empreguem, não conseguem desviar para o caminho da virtude...

Da mesma forma, no texto da PEC 386/1996, temos a justificativa da redução da maioria penal em termos de “tendência criminal”, ou seja, uma predeterminação biológica para o crime, justificção aprendida com os frenologistas, lombrosianos e deterministas:

Com isto, a imprensa diária em todo o País noticia a multiplicação das ocorrências delitivas, que vão desde os simples furtos à prática de violência extrema contra pessoas e bens, ao comércio de drogas, nos quais se envolvem adolescentes, revelando na maioria das vezes, a despeito da pouca idade, enorme tendência criminal e predisposição para ações mais audaciosas e desafiadoras da Polícia, da Justiça e da

sociedade. (sic) (...) Não é possível que a aparente ou real fragilidade física de menores de 18 anos sirva, lamentavelmente, como biombo para ocultar a carga de criminalidade e de violência de que são capazes, muito acima do “homem médio”, atemorizando a família e a sociedade... (grifo nosso)

A parte final do parágrafo acima mostra claramente a diferenciação entre tais jovens e o que ele chama de “homem médio”, dizendo que os primeiros carregam *em si* uma “carga de criminalidade” maior do que o normal, maior do que a norma.

Por fim, chegamos aos darwinistas sociais e à teoria da degeneração. Esses autores usavam o conceito de evolução de Darwin para concluir que apenas as “raças puras” poderiam “evoluir”, portanto, era necessário fazer a limpeza dos elementos impuros da sociedade. Essa teoria dava vazão a práticas como a eugenia – política que pretende interferir na reprodução dos indivíduos, e diversas práticas ainda mais violentas como políticas de Estado, o que Foucault chama de racismo de Estado.

Nesse passo, a guerra histórica, aquela que se apresentava como a guerra pela mudança social, a guerra dos dominados, dos explorados historicamente se torna a guerra pela vida – no sentido biológico e médico, a guerra da raça mais adaptada, a seleção do mais forte – como em Darwin. É neste momento que se inverte ainda o papel do Estado, aquele que no discurso histórico da guerra das raças era o instrumento de exploração dos dominadores (que deveria ser combatido pela sociedade), passa agora a ser o instrumento de defesa da sociedade contra o mal infiltrado, contra o inimigo interno, contra os estrangeiros, contra os pobres, contra os judeus, contra os tutsis. Surge então o racismo de Estado, denominado por Foucault (2002) como o “discurso revolucionário, mas pelo avesso” (p. 95).

Mais uma vez, o discurso das PECs nos servirão de instrumento para vermos como na sociedade brasileira contemporânea ainda podemos vislumbrar a atuação e os efeitos desses discursos racistas reacionários:

A presente proposta consubstancia, por conseguinte, uma resposta à elevação do índice de criminalidade, nos mais diferentes pontos do território nacional, com envolvimento crescente de menores de 18 anos, mormente à participação destes nos crimes organizados e naqueles de maior carga de lesividade individual ou social, circunstâncias que estão a exigir firme tomada de posição, até como autodefesa por parte da sociedade inteira.

Retornamos a mostrar a interação e o papel nada neutro da medicina junto a essas teorias e práticas, quando percebemos nas PEC analisadas a linguagem médica para “tratar” da sociedade e de suas mazelas. Cite-se a PEC 171/1993:

Caso não se contenha o engano que ainda subsiste, talvez nos venha a ser difícil de calcular que tipo de país teremos nos próximos cinco ou dez anos, quando já não teremos que nos preocupar com a reabilitação de jovens, mas já estaremos vendo as idades menores contaminadas e o pavor em nossas ruas, escolas e residências marcando indelevelmente a vida nacional.

Bauman (1998) nos mostra, ainda, a forte interação entre o nazismo e a medicina:

o discurso, a linguagem de Hitler era carregada de imagens de doença, infecção, putrefação, pestilência. Ele comparava o cristianismo e o bolchevismo à sífilis e à peste, falava dos judeus como bacilos, micróbios da decomposição. ‘ A descoberta do vírus judaico’, disse a Himmler em 1942, ‘ foi uma das grandes revoluções que tiveram lugar no mundo (...) quantas doenças têm sua origem no vírus judaico... só recobramos nossa saúde eliminando o judeu.’ (p.93)

Sem nos afastar dos projetos de legislação, nos deteremos agora sobre o Projeto de Lei 5448/2001 de autoria do deputado Nelson Pellegrino e que pretendia estabelecer o crime de discriminação por doença de qualquer natureza.

Analisaremos, no entanto, o voto da relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) da Câmara Federal, a então deputada Denise Frossard.

Tal voto chama atenção por sua sintonia com os postulados dos racismos de estado que tiveram seu ápice após a primeira grande guerra com as “doenças do poder” (Foucault, 1995, p. 232) denominadas fascismo e nazismo.

Temos no voto de Frossard a validação expressa da discriminação: “A discriminação é válida quando se trata de doença contagiosa ou de epidemia que coloca em risco a vida e a saúde da comunidade”, com a justificativa de ser “em defesa da sociedade” e da vida saudável. Da mesma forma, ela se refere a uma estética, que mais parece uma estética da destruição⁷⁴, em que ela exclui, *abandona* os deficientes físicos e doentes:

A deficiência física fere o senso estético do ser humano. A exposição em público de chagas e aleijões produz asco no espírito dos outros, uma rejeição natural ao que é disforme e repugnante, ainda que o suporte seja uma criatura humana. Portadores de doenças e deformidades costumam freqüentar locais públicos exibindo as partes afetadas do corpo, não só com o intuito de provocar comiseração, como também, com o propósito de *afrontar a sensibilidade dos outros para o que é normal, saudável e simétrico*. (grifo nosso)

Nunca é demais lembrar da atuação nazista junto aos deficientes físicos e mentais, os quais foram as primeiras vítimas letais do nazismo, ação denominada eufemisticamente de “eutanásia”, mas que em si se configurava como o extermínio em massa daqueles que poderiam afetar a “evolução” da raça ariana “pura e superior”.

É neste momento que, voltando para a história de Ruanda, podemos entender melhor como a separação entre as raças tutsis e hutus apesar de uma possível tática de dominação belga, em nada destoava das estratégias, poderes e saberes modernos e, ainda, a “guerra biológica” entre uma *raça* e outra é um

⁷⁴ Referência ao filme “Arquitetura da Destruição” (1992), documentário que retrata a estética e a prática nazista.

acontecimento singular – como qualquer acontecimento – porém, recorrente no contexto biopolítico.

Então, há que se fazer um corte. O corte entre o que se deve viver e o que se deve morrer dentro deste estado moderno que possui o domínio da vida (biopolítica) em um ponto e o direito da morte nua (tanatopolítica) no outro. Esse corte é feito justamente pelo racismo de estado que falávamos há pouco. Nas palavras de Foucault (2002): “... que é o racismo? (...) um corte: o corte entre o que deve viver e o que deve morrer (...) uma cesura de tipo biológico” (p. 304).

Para mantermos essa configuração precisamos da vida nua, aquela vida que não merece viver (Agambem, 2004 b). A vida matável e insacrificável, abandonada pelos ordenamentos modernos e contemporâneos.

Nós a enxergamos em Ruanda. Ao nos remeter ao filme *Hotel Ruanda* (2004), é interessante lembrarmos da cena em que os soldados da ONU deixam o país, salvando a vida apenas dos estrangeiros e dizendo que os ruandeses eram lixo, que a *vida* deles nada valia. Ao nos reportar ao fato de que um milhão de ruandeses foram mortos durante cem dias à base de facção, perceberemos a “verdade” da frase do filme.

Nesta situação, podemos trabalhar com os conceitos de Agamben (2004 b) quando este pensa a exceção como exclusão. Uma espécie de exclusão, já que é um caso singular fora da norma. Entretanto, essa exclusão, a exceção, mostra-se inclusiva, uma vez que o que está fora da norma mantém-se em relação com ela, mas sob a forma do abandono. “A norma aplica-se à exceção desaplicando-se, retirando-se desta” (p.25). Se olharmos para a atitude da ONU de retirar-se de Ruanda, *abandonar* o país, e enxergando a ONU como a manutenção da ordem e do direito ocidental nos países marginais, vemos claramente a configuração do estado de exceção pensado por Agamben (2004 b): “O estado de exceção não é,

portanto, o caos que precede a ordem, mas a situação que resulta da sua suspensão” (p.25).

Não visualizamos o ocidente, com seus princípios e valores, alheio aos países do continente *abandonado* da África. Ao contrário, a cultura política do ocidente pretende, a todo o momento, incluir em suas malhas os diversos meios sociais que encontra, isso porque, como Deleuze *apud* Agamben (2004 b p. 25): “A soberania não reina a não ser sobre aquilo que consegue interiorizar”. O ocidente e sua normalização pretendem interiorizar as vidas que encontra, nem que para tanto ele suspenda suas normas, ordenamentos e valores para dar vazão ao estado de exceção onde mora a vida nua.

Seguiremos agora para a Europa e continuaremos pensando a vida nua.

“Sunday Bloody Sunday...”: O terrorista como inimigo interno

Pensamos que a vida nua não está presente ou fixa em um ponto ou pessoa determinados. Isto vai muito ao encontro da micropolítica e dos micropoderes pensados por Foucault. Micro nem tanto por considerá-los pequenos, mas por considerá-los em movimento. O poder moderno não é algo fixo, unilateral e visto de cima como acontecia com o soberano de outrora. Ele se desenvolve por toda a sociedade, em todas as relações, na *vida* em geral. Agamben (2004 b) pensa o campo – local onde tudo é possível e o estado de exceção é a regra, como uma *localização deslocante*:

... que o excede, na qual toda forma de vida e toda norma podem virtualmente ser capturada. O campo como localização deslocante é a matriz oculta da política em que ainda vivemos, que devemos aprender a reconhecer através de suas metamorfoses, nas *zones d’attente* de nossos aeroportos bem como em certas periferias de nossas cidades (p. 182).

Portanto, ao seguir a advertência de Agamben (2004 b) e tentando reconhecer a vida nua e a suas metamorfoses no contexto contemporâneo é que entrelaçamos estas quatro histórias de vida e de morte. Portanto, seguiremos contando as histórias.

É possível enxergar a localização deslocante do campo no segundo domingo sangrento na Irlanda. Neste caso, é interessante que se perceba a característica deslocante do campo à que se refere Agamben.

A história da Irlanda é característica de movimentos binários e de guerra de raças. Em constante guerra com a Inglaterra protestante a Irlanda católica tentava se emancipar do imperialismo e exploração ingleses baseados no “racismo” religioso. Mantendo este contexto de guerra imperial desde épocas medievais, é na primeira grande guerra que ocorre um levante irlandês revolucionário. Neste ponto, o discurso histórico de que falávamos a pouco serviu para que fossem denunciadas todas as usurpações e explorações inglesas na Irlanda⁷⁵. Neste momento, o discurso histórico tem o propósito de denunciar a exploração, alterar as relações de poder, em muito mais se parece com o discurso de classe marxista do que com um discurso médico-biológico. Surge, então, na Irlanda um movimento radical e baseado na emancipação desse país (a parte norte, denominada Irlanda do Norte, é, ainda hoje, colônia inglesa) frente à dominação da Inglaterra. Este movimento é dividido entre o Sinn Féin (“Nós Sozinhos”) como braço político e o IRA, o braço armado. Todavia, em uma passeata pacífica na Irlanda, em janeiro de 1972, que fazia parte do movimento pelos direitos civis irlandeses, os Páraquedistas ingleses atiraram abertamente sobre aqueles civis (*I cant believe the news today*⁷⁶) sob o pretexto de serem, os pacifistas, integrantes do movimento do

⁷⁵ Podemos citar a imposição da Lei Penal Inglesa que proibia o catolicismo irlandês, a exploração rural inglesa com a *plantation* que por fim gerou o que foi chamado na Irlanda de a Grande Fome, a luta pela Home Rules e posteriormente o primeiro domingo sangrento e o segundo. Para maiores referências históricas consultar: <http://educaterra.terra.com.br/voltaire/atualidade/irlanda.htm>

⁷⁶ Trechos da música sunday bloody sunday da banda irlandesa U2 atravessarão a dissertação neste momento em que tratamos do mesmo fato da música. Será como ouvir a voz de Bono Vox e os acordes da banca durante a leitura e assim não deixarmos que a nossa análise perca-se na

IRA⁷⁷. O fato foi considerado um grande massacre (foram treze mortos e muitos feridos) (*Oh, I cant close my eyes and make it go away*⁷⁸) logo que se reconheceu tratarem da morte de vidas politicamente qualificadas e não da vida nua do terrorista. Neste fato é interessante perceber a localização deslocante do campo a que se refere Agamben (2004 b), já que em um primeiro momento o campo se configurou onde se tornou possível liquidar a vida nua – a vida do terrorista. (*How long...* ⁷⁹) No momento posterior a ação do exército inglês foi condenável nos quatro cantos do mundo já que aquelas vidas não eram matáveis. (*How long must we sing this song? How long? how long...*⁸⁰)

Ao contrário do que se pode pensar o “terrorista” não é uma qualificação que fuja ao conceito de raça para determinar a cesura a que se refere Foucault entre a vida que merece viver e a vida nua. (*cause tonight... we can be as one, Tonight...*⁸¹) O *terrorista* anda ao lado das *raças* politicamente desqualificadas.

O *terrorista* desponta, no século XXI, como o principal inimigo interno dos países do continente europeu e principalmente dos EUA. Essa construção ocorreu no final do século XX, mais especificamente nos anos 1980 e 1990, quando se tornaram freqüentes os ataques que aqueles países denominaram de terroristas. (*And the battles just begun*⁸²) A visibilidade diferenciada e o discurso de pânico dado pela mídia a fatos como os seqüestros de aviões das empresas TWA e PANAM em 1985 e 1988 respectivamente, a explosão do caminhão no

frieza do texto acadêmico. A tradução das partes citadas da musica virá em notas de rodapé: *Eu não posso acreditar nas notícias hoje.*

⁷⁷ O grupo IRA – Irish Republican Army – é um grupo internacionalmente conhecido como “terrorista”, por fazer parte de suas manifestações e suas lutas atentados violentos à Inglaterra.

⁷⁸ *Eu não posso fechar meus olhos e fazê-las irem embora.*

⁷⁹ *Até quando...*

⁸⁰ *Até quando devemos cantar essa canção? Até quando? Até quando...*

⁸¹ *Porque essa noite nós podemos ser como um só, essa noite...*

⁸² *A batalha apenas começou*

estacionamento do World Trade Center em 1993, o atentado com a explosão de uma bomba na embaixada dos EUA no Quênia em 1998, além do famigerado 11 de setembro de 2001, (*Theres many lost, but tell me who has won*⁸³), quando houve a colisão de dois aviões às torres gêmeas do World Trade Center derrubando-as e ocasionando 3.749 mortes conforme nos apresenta Dal Ri (2006, p. 298).

A caricatura desse personagem, o terrorista, foi delineada pelos estadunidenses dentro de seus interesses militares, políticos e econômicos, terminando por enlaçar-se a *raça* da religião muçulmana e inflando, dessa forma, na população dos EUA e do resto do ocidente o ódio e o medo racista (*The trench is dug within our hearts*⁸⁴). Como nos diz Dal Ri (2006):

A cobertura dada pela mídia e a manipulação das informações realizadas por determinados órgãos do governo americano – com o claro objetivo de semear o pânico entre a população – potencializou o impacto desses ataques na sociedade americana, pré-anunciando um sentimento geral de insegurança em relação ao novo “inimigo” do Estado. O atentado de 11 de setembro de 2001, em particular, desempenhou um papel central na instalação deste sentimento de perplexidade e insegurança (p. 298).

O autor ainda identifica as características desse novo “inimigo” personalizado no muçulmano:

... devido às características étnicas, culturais e religiosas em comuns entre os protagonistas dos atentados – a figura do “terrorista internacional”, na qual era identificado o novo inimigo, era preferencialmente associada a adeptos da religião muçulmana e cidadãos de determinados países islâmicos. (Dal ri, 2006, p. 299)

Assim, com a derrubada das torres gêmeas em Nova York, e a culpabilização dada aos islãs da Al Qaeda, o presidente estadunidense George Bush declara a

⁸³ *Muitos perderam, então, me diga quem ganhou?*

⁸⁴ *A trincheira é escavada dentro de nossos corações.*

“guerra ao terrorismo”, sendo terrorista virtualmente todo aquele adepto da religião muçulmana e nascido nos países islâmicos, em princípio. Porém, como veremos, qualquer pessoa com traços do oriente médio em território suspeito pode cair nas malhas do poder e de sua tanatopolítica (*And mothers, children, brothers, sisters torn apart*⁸⁵).

Neste momento cabe lembrarmos da morte do brasileiro – o eletricista Jean Charles de Menezes, de vinte e sete anos, morto “por engano” pela polícia britânica na estação de metrô de Stockwell, no sul de Londres. Jean recebeu oito tiros, sendo sete na cabeça e um no ombro, conforme a própria comissão de investigação independente da polícia britânica declarou para a imprensa na época. A justificativa mais uma vez baseou-se na suspeita de ataques terroristas suicidas.

Portanto, neste caso, não se tratava de um muçulmano ou islâmico. Era um brasileiro com, provavelmente, os mesmos hábitos e culturas da maioria dos ingleses. Entretanto, conforme Agamben (2004 b) considera uma das principais teses de seu livro; o homo sacer: “é a de que o próprio estado de exceção, como estrutura política fundamental, em nosso tempo, emerge sempre mais ao primeiro plano e tende, por fim, a tornar-se a regra” (p. 27). Portanto, o que vemos configurar-se é a virtualidade da vida nua que não afasta ninguém do paranóico jogo entre ela e a exceção soberana.

Não é difícil perceber as interações entre os discursos da polícia britânica e o seu comando de “atirar para matar”, conforme declarações à imprensa na época do ocorrido⁸⁶, com o relatório da Anistia Internacional sobre o assassinato de 29 pessoas na baixada fluminense no dia 31 de março de 2005. O nome do relatório

⁸⁵ *E mães, crianças, irmãos e irmãs são perdidos*

⁸⁶ Para conferir a divulgação na mídia ver:
<http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u86082.shtml>

é “*They come in shooting*”⁸⁷. Até mesmo semanticamente os enunciados são parecidos: “atirar para matar” e “eles entram atirando”, a diferença está no fato de que a polícia britânica caça os supostos “terroristas” e atiram para matar sem perguntar pelo nome dos estrangeiros “suspeitos”, enquanto os policiais brasileiros entram atirando na favela em busca dos traficantes e acertam crianças⁸⁸, adolescentes, adultos, velhos, homens e mulheres.

A história do filme *Caminho para Guantánamo* (2006) também cruza a problemática da indiscriminada caça, tortura e extermínio dos “suspeitos”. Essa é baseada nos relatos de três amigos de origem muçulmana: Asif Iqbal, Ruhel e Shafiq que junto a Monir – ainda hoje desaparecido, partem para conhecer a terra de seus pais – o Paquistão, e encontrar a noiva do primeiro. Eles, que moram na Inglaterra, viajam no dia 19 de setembro de 2001, oito dias após a queda das Torres Gêmeas e o início da guerra declarada pelo presidente Bush e seus aliados – inclusive o Tony Blair na época primeiro ministro da Inglaterra a terra natal dos jovens. Os jovens são capturados, sob o pretexto de serem terroristas, no Afeganistão – país que supostamente abrigava e protegia o até hoje desaparecido chefe da Al Qaeda e considerado o principal culpado pelo ataque ao World Trade Center – Bin Laden. Chama a atenção uma entrevista, apresentada no filme, e concedida por Bush – presidente dos EUA – respondendo a uma pergunta sobre os direitos humanos das pessoas presas em Guantánamo, Cuba, ele assim se pronuncia: “Eles não são como nós, eles não compartilham nossos valores”.

⁸⁷ “Eles entram atirando”.

⁸⁸ “...shooting randomly at passers by. Fourteen-year-old schoolboy Douglas Brasil de Paula was playing pinball in a bar when he was killed. Elizabeth Soares de Oliveira was working in her husband's bar when she was shot. João da Costa Magalhães was sitting at the door of his house when the gunmen fired on him, while Rafael da Silva Couto, a 17-year-old schoolboy, was cycling along the Via Dutra when he was shot dead.” O relatório completo encontra-se no site da Anistia Internacional: <http://web.amnesty.org/library/Index/ENGAMR190252005?open&of=ENG-BRA>. Tradução: “...atirando aleatoriamente nos transeuntes. Um estudante de 14 anos Douglas Brasil de Paula estava jogando pinball no bar enquanto foi morto. Elizabeth Soares de Oliveira estava trabalhando no bar do marido quando recebeu o tiro. João da Costa Magalhães estava sentado na porta de sua casa quando a bala o acertou, enquanto Rafael da Silva Couto, um estudante de 17 anos, andava de bicicleta pela Via Dutra quando recebeu o tiro que o matou.”

Esses jovens, por fim, foram capturados e arbitrariamente enviados para Guantánamo, a base naval estadunidense alocada na Baía de Guantánamo em Cuba. Dentro dessa base naval foi construída a prisão-campo-de-concentração onde ainda hoje estão todas as pessoas consideradas “suspeitas”⁸⁹ de terrorismo ou ligações com a Al Qaeda pelos EUA. (anexo 1)

Guantánamo é um instrumento importante deste contexto biopolítico e servirá para nossa análise. Assim como os *detainees* enviados para lá – que não possuem nenhum estatuto jurídico – a base de Guantánamo também é indeterminada, ilocalizável juridicamente, já que não está de fato no território dos Estados Unidos, da mesma forma que não pertence a Cuba⁹⁰.

Agamben (2004 a) no livro Estado de Exceção, diz que “como Judith Butler mostrou claramente, no *detainee* de Guantánamo a vida nua atinge sua máxima indeterminação” (p. 15). De fato, Judith Butler (2007) em seu artigo “O Limbo de Guantánamo” nos mostra como a utilização pretensiosa das Convenções de Genebra⁹¹ pelos estadunidenses na guerra contra o terrorismo fez com que tenhamos a estratégia da *biopolítica nua* no cenário internacional. Ao se referir à base de Guantánamo, Butler (2007) diz que “estamos fora dos parâmetros de guerra convencional” assim como “fora dos parâmetros da jurisdição legal

⁸⁹ “Suspeitos” que, dentro das convenções de direito internacional, não são tratados nem como culpados, muito menos como suspeitos, melhor seria dizer como homo saceres. Entretanto, na maioria das vezes, não possuem indícios maiores que traços árabes e práticas mulçulmanas para serem caracterizados como suspeitos. Ou como nos diz Agamben (2004 a): “nem prisioneiros, nem acusados, mas apenas *detainees*, são objetos de uma pura detenção indeterminada não só no sentido temporal, mas também quanto à sua própria natureza, porque totalmente fora da lei e do controle judiciário” (p.14).

⁹⁰ Guantánamo “tornou-se célebre após a implantação, a quinze quilômetros da cidade com o mesmo nome, da base naval dos Estados Unidos da América de Guantánamo. É no interior desta base que se encontra a Prisão de Guantánamo (Campo Delta), com uma área de 117,6 km² e alugada (arrendada) pelo governo dos EUA ao Governo de Cuba pela soma irrisória de 4 085 dólares anuais.” Wikipédia (2007).

⁹¹ As Convenções de Genebra são uma série de tratados internacionais que se dispõe a estabelecer os direitos, garantias e deveres das pessoas em guerras, assim como dos presos nestas guerras. As convenções ocorreram em quatro oportunidades entre os anos de 1864 até 1949.

internacional” e “Guantánamo torna isso explícito: é uma terra arrendada pelos Estados Unidos, mas não constitui ‘solo norte-americano’, o que constitucionalmente conferiria direitos de apelação legal aos prisioneiros nele confinados” (p. 227).

Além disso, Butler (2007) nos mostra o discurso do então secretário da Defesa do governo Bush e podemos perceber como esse discurso em muito se liga ao conceito de Agamben do Estado de Exceção: “Rumsfeld afirma que essa não é uma situação regular, já que os Estados Unidos estão combatendo uma organização terrorista e não um país, infere que o caráter extraordinário do terror justifica a suspensão da lei no próprio ato de reagir ao terror.” (p. 227). Portanto, a lei se suspende no próprio ato, configurando a indistinguibilidade entre direito e fato. A suspensão da lei faz com que o ato soberano se transforme, no momento mesmo deste ato, em direito, ou seja, configura-se um estado em que tudo é possível, tudo é direito – mesmo as atrocidades torturas retratadas pelo filme “Caminho para Guantánamo” e ocorridas diariamente naquela base de violência.

No âmbito jurídico, os Estados Unidos implementaram os *USA Patriotic Acts* e dentro deles o *Indefinite detention* que permitem a detenção por tempo indeterminado daqueles que forem capturados pela legislação que combate o “terrorismo”. Essa detenção indefinida cabe para esses prisioneiros da base de Guantánamo, aqueles “terroristas” que não são considerados cidadãos, ou, como diria Agamben, que não possuem uma vida politicamente qualificada, são apenas zoé, vida nua. A escolha arbitrária para designar certos atos como “terrorismo” é, portanto, a legitimação política que diferencia a vida de certos indivíduos e que as torna matável e insuscetível. Sobre essa questão e para trazer os ditos de Judith Butler (2007) para junto do nosso ela será citada:

Várias formas de violência política são hoje comumente chamadas de “terrorismo”, não porque haja atributos de violência distinguíveis, mas como uma forma de deslegitimar violência empregada por ou em nome de autoridades que são consideradas ilegítimas por Estados constituídos ou que, com efeito, ameaçam a hegemonia do próprio Estado-nação.

Desse modo, temos a indiscriminada desqualificação da intifada palestina como "terrorismo" por Ariel Sharon⁹², cujo uso da violência de Estado para destruir lares e vidas é indubitavelmente exacerbado. O uso do termo "terrorismo" serve portanto para deslegitimar certas formas de violência praticadas por entidades políticas não vinculadas a Estados e ao mesmo tempo para sancionar reações violentas por parte de Estados constituídos. Obviamente, essa é uma tática de longa data, empregada por Estados coloniais para lidar com *palestinos e irlandeses*, bem como para combater o *Congresso Nacional Africano*. Mas a nova forma que esse tipo de argumento está tomando, com o status naturalizado que assume, só irá intensificar as conseqüências imensamente desastrosas... (grifo nosso). (p. 227-228)

Ao tratar do “estado naturalizado que assume” o “terrorismo”, nos lembremos da naturalização do racismo que dizíamos no começo deste capítulo para mais uma vez perceber as interações entre o racismo de estado e a guerra contra o terrorismo. É aqui também da naturalização que se trata, e desta forma retira-se todo o caráter histórico da violência e a lança em uma hereditariedade, ou em uma cesura biológica que *abandona* certos tipos de vida de seu caráter político. Com esse mesmo pensamento a autora supracitada diz:

Os "terroristas" são considerados à margem da lei para que se sancione um tratamento à margem da lei em razão do caráter de sua violência. O fato de que esses prisioneiros sejam vistos como simples poços de violência, como afirmou Rumsfeld, sugere que eles não se tornam violentos pelos mesmos tipos de razões que motivam outros seres politizados, que seu recurso à violência não tem nenhum significado histórico — ou não o tem do modo como as guerras convencionais têm —, que sua violência é por algum desígnio infundada e infinita, se não *inata ou constitutiva*. Se isso é "terrorismo", e não violência, é uma ação que não tem nenhuma meta política, ou não pode ser compreendida politicamente. Ela é praticada, como se diz, por fanáticos, por extremistas que não defendem um ponto de vista e não fazem parte da comunidade humana (grifo nosso). (Butler, 2007, p.228)

“Eles não são como nós”, como já diria Bush, então, o fato de certas pessoas, esses “terroristas”, não fazerem parte da comunidade humana joga-os na cesura a que se refere Foucault (2002, 304):“... que é o racismo? (...) um corte: o corte entre o que deve viver e o que deve morrer (...) uma cesura de tipo biológico.”, e

⁹² Intifada é o nome dado ao levante da população civil palestina contra a presença de Israel nos territórios disputados por ambos, enquanto Ariel Sharon foi um líder militar de Israel.

Agamben (2004 b) quando se refere a “vida que não merece viver” (p. 227) em seu livro *Homo Sacer*.

No intuito de retornar a nossa questão, da maioria penal brasileira e as propostas de emenda constitucional que pretendem reduzi-la, poderemos ver a sugestão nº 11/2001⁹³ protocolada na Câmara dos Deputados por um grupo que se autodenomina MRC – Movimento de Resistência ao Crime⁹⁴ que pretendia as seguintes “reivindicações”:

- a) PRISÃO PERPÉTUA PARA CRIMES HEDIONDOS, com presos trabalhando.
- b) Pena em dobro para quem agredir ou matar um policial. (incluindo na parte geral do Código)
- c) Maioridade penal aos 14 (quatorze) anos.
- d) Cidadão (de bem) com o direito de adquirir uma arma para sua defesa.
- e) Não as penas alternativas, para que todo condenado cumpra a pena que lhe for imposta.

A justificativa para as radicais medidas de tolerância zero⁹⁵ pretendidas pelo Movimento de Resistência ao Crime em muito se parecem com a característica histórica dada à violência empregada pelos denominados “terroristas” e que

⁹³ É prevista na legislação sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, como a presente. Tais sugestões passam pela Comissão de Legislação Participativa na Câmara dos Deputados e caso recebam parecer favorável se converterão em proposições legislativas desta comissão e serão encaminhadas para a mesa de tramitação. Caso receba parecer contrário a sugestão será arquivada. Procedimento este previsto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

⁹⁴ Para conhecer de perto a violência de tal movimento ver a home page: <http://www.mrc.org.br/>. Vale frisar que se trata de uma OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

⁹⁵ Tolerância Zero é o nome do movimento que visa o endurecimento penal nos EUA. Movimento muito bem analisado por Wacquant (2003), (2001) em seus livros *Punir os Pobres* e *Prisões da Miséria*, onde ele pensa a criminalização da pobreza, textos esses que nos embasarão nas análises porvir.

pretende justificar a famigerada “guerra”⁹⁶ contra o terrorismo”. Isso nós podemos observar na Sugestão 11/2001 que hoje se encontra arquivada na Câmara dos Deputados:

Essas mudanças visam medidas mais severas contra os criminosos a fim de que os marginais temendo a punição, evitem de continuar dizimando a sociedade invadindo, seqüestrando, assaltando e matando indiscriminadamente a todos que são, por eles escolhidos. (sic)

Assim como Butler (2007) nos mostra que o discurso de Rumsfeld apresenta a violência que investe os atos daqueles considerados “terroristas” como uma forma não-politizada, que não se investe de caráter social, nem possui algum ponto de vista, isso também pode ser visto no discurso da sugestão acima que pretende, entre outras medidas autoritárias, a redução da maioria penal. Isso porque ela frisa que “os marginais” matam *indiscriminadamente* a todos que são por eles escolhidos e sem uma medida dura de repressão, eles irão *dizimar a sociedade*. É interessante nos perguntarmos a quem se referem o Movimento quando diz “sociedade”, já que pretendendo uma reação violenta como solução para a violência – por mais insensato que isso pareça, prevendo inclusive a morte como pena, fica a questão: aqueles que serão *dizimados* pela ação do Estado não fazem parte da sociedade? Será que a forma de atingir a “tão almejada” paz é uma declaração de guerra a certas vidas dentro da própria *sociedade*?

Uma outra história da Redução

Haiti (1993)⁹⁷

⁹⁶ Cabe registrar o cuidado que se deve ter com a utilização indiscriminada da palavra “guerra”. No contexto atual brasileiro a expressão de que as metrópoles estão em guerra civil (guerra entre traficantes e entre esses e a polícia) faz com que se “justifique” todo o tipo de violência, arbitrariedades e extermínios contra a população, principalmente a pobre. Percebemos que o discurso da guerra civil presente em todos os jornais – conforme podemos verificar no livro de Coimbra (2001) “Operação Rio” – se faz como forma de naturalizar o Estado de Exceção que vemos analisando até aqui.

Quando você for convidado pra subir no adro da
 Fundação Casa de Jorge Amado
 Pra ver do alto a fila de soldados, quase todos pretos
 Dando porrada na nuca de malandros pretos
 De ladrões mulatos
 E outros quase brancos
 Tratados como pretos
 Só pra mostrar aos outros quase pretos
 (E são quase todos pretos)
 E aos quase brancos pobres como pretos
 Como é que pretos, pobres e mulatos
 E quase brancos quase pretos de tão pobres são tratados
 E não importa se olhos do mundo inteiro possam
 estar por um momento voltados para o largo
 Onde os escravos eram castigados
 E hoje um batuque, um batuque com a pureza de
 meninos uniformizados
 De escola secundária em dia de parada
 E a grandeza épica de um povo em formação
 Nos atrai, nos deslumbra e estimula
 Não importa nada
 Nem o traço do sobrado, nem a lente do Fantástico
 Nem o disco de Paul Simon

Ninguém

Ninguém é cidadão

Se você for ver a festa do Pelô
 E se você não for
 Pense no Haiti
 Reze pelo Haiti

O Haiti é aqui

O Haiti não é aqui

E na TV se você vir um deputado em pânico
 Mal dissimulado
 Diante de qualquer, mas qualquer mesmo
 Qualquer qualquer
 Plano de educação
 Que pareça fácil
 Que pareça fácil e rápido

E vá representar uma ameaça de democratização
 do ensino de primeiro grau

E se esse mesmo deputado defender a adoção da pena capital
E o venerável cardeal disser que vê tanto espírito no feto
E nenhum no marginal

⁹⁷ Caetano Velozo e Gilberto Gil, 2006.

E se, ao furar o sinal, o velho sinal vermelho habitual
 Notar um homem mijando na esquina da rua
 sobre um saco brilhante de lixo do Leblon
E quando ouvir o silêncio sorridente de São Paulo diante da chacina
111 presos indefesos
Mas presos são quase todos pretos
Ou quase pretos
Ou quase brancos quase pretos de tão pobres
E pobres são como podres
E todos sabem como se tratam os pretos
 E quando você for dar uma volta no Caribe
 E quando for trepar sem camisinha
 E apresentar sua participação inteligente no bloqueio a Cuba
 Pense no Haiti
 Reze pelo Haiti
 O Haiti é aqui
 O Haiti não é aqui

Assim como a chacina de vinte nove pessoas mortas aleatoriamente na baixada fluminense – que foi registrada pela Anistia Internacional e analisada nesta dissertação em paralelo com a morte do brasileiro Jean Menezes no metrô de Londres – temos registros nos anos de 1990 de diversos outros acontecimentos em que a desqualificação política das vidas ali envolvidas mostra-se evidente. No tom da música do Caetano Veloso podemos lembrar do massacre dos 111 presos no Carandiru em outubro de 1992⁹⁸, o massacre das crianças na Candelária em julho de 1993⁹⁹, a chacina de vigário geral em agosto de 1993¹⁰⁰, entre outras que são chacinas urbanas evidentes.

⁹⁸ A Polícia Militar foi acionada para conter um conflito no Pavilhão 9 da Casa de Detenção do Carandiru em São Paulo e o resultado foram 111 mortos sem chance de defesa, visto que os policiais entraram fortemente armados.

⁹⁹ Crianças e Adolescentes em situação de rua foram mortos enquanto dormiam na praça da Candelária nas proximidades da igreja, por um grupo de homens os quais foram reconhecidos posteriormente como da polícia militar. Oito crianças e adolescentes foram mortos, três foram seqüestrados e dois sofreram lesões graves.

¹⁰⁰ Um grupo de cerca de cinqüenta homens encapuzados e fortemente armados se dirigiram à Praça Catolé do Rocha, em Vigário Geral, executando vinte e uma pessoas. Trinta e três policiais foram presos acusados da chacina.

Temos, entretanto, que tais fatos foram considerados chacinas, massacres e assassinatos, e, mesmo que a importância dada a eles seja ainda limitada (temos julgamentos arrastados, absolvições), um processo insidioso nos aparece enquanto os discursos sobre o “marginal/pobre-logo-delinqüente” e sobre o “traficante-terrorista” ganham força, e acompanhamos o configurar gradual de mudanças de endurecimento no combate dessas vidas inqualificáveis.

Nesse sentido, portanto, vemos surgir a chacina legitimada, a intervenção aclamada de um Estado autoritário e violento pelas diversas mídias e por grande parte da população. É neste processo que vemos a vida nua em seu caráter mais nítido, ou como nos diz Carvalho (2007):

No momento em que o terrorismo de Estado torna-se ‘a política oficial no trato com a população miserável’, o espectro do homo sacer parece mais evidente do que nunca, e tão visível quanto assustador. A vida nua aparece com a sua face mais desatinada, posto que destituída de qualquer semblante intrépido, de qualquer referência estável, uma vida simplesmente abandonada à própria sorte, na sua cambiante e permanente condição de insacrificável e desembaraçadamente matável. (p.37)

A construção dessa vida “simplesmente abandonada à própria sorte” se deve a uma série de mecanismos e, no Brasil, a dispersão midiática do discurso do medo, do inimigo interno, da “guerra civil contra o tráfico”, da cidade controlada pelos traficantes malvados que vão viciar as suas criancinhas e matar os seus filhos, além da insegurança generalizada faz com que se permita e muitas vezes seja aclamada a brutalização e a violência seguida de extermínio das classes subalternizadas.

Para tanto, o ordenamento legal e suas garantias tornam-se entraves para essa “política da (in)segurança”. É neste ponto que aparecem com força total os teóricos da “Lei e Ordem” e da “Tolerância Zero” com seus Estados de Exceção. Podemos acompanhar com Wacquant (2003) como essa política foi se introduzindo nos EUA após a Guerra Fria – quando saía de cena o inimigo interno

político-comunista – com a diminuição progressiva dos investimentos em políticas públicas sociais e o aumento dos investimentos em segurança pública seguido da explosão demográfica carcerária.

Esse modelo do Estado Penal estadunidense foi facilmente seguido por outros Estados, inclusive pelo Brasil, onde o abismo social é tão gritante e as elites se esforçam desde o começo da “história oficial” a subjugar e manter “em seu lugar” os negros-brancos-mulatos-mamelucos-índio-e-pobres.

Neste Estado contemporâneo onde a exceção é constante, visto que o perigo é a própria sociedade que o constitui, o medo e o alarme midiático fazem com que o Estado Democrático de Direito com suas leis se mostrem como um entrave. E neste caso a sua supressão não se torna um ato autoritário, ao contrário, é a mera benevolência de um Estado flexível. Isso Dal Ri (2006) nos diz:

Tenta-se deste modo, provar que a ação do governo deve ser rápida e forte, prescindindo dos vínculos impostos pela legalidade (...) Trata-se da presunção de que a segurança pública estaria acima das leis e de que o “simples” arsenal de normas penais em vigor seria incapaz de proteger os cidadãos. A conclusão que se tenta “vender” à sociedade civil, então, é de que somente através de um novo pacto de segurança – baseado em um sistema de máxima eficiência, autônomo o bastante para ir além até mesmo do texto da própria lei – poderia ser garantida a tão sonhada segurança contra os novos inimigos da nação (...) De repente, a lei não é mais apta; de repente, são necessárias intervenções em que o caráter excepcional, extra-legal, não deverá parecer inteiramente como um sinal de arbitrariedade, nem como um excesso de poder, mas ao contrário, uma solicitude. (p. 359-360)

Neste ponto, uma carta dos leitores sobre a atuação dos policiais na Operação Rio em 1994 ilustra como as pessoas pretendem abrir mão de suas garantias legais em nome da famigerada segurança pública: “... neste momento de restauração da ordem pública, vem a OAB criticar a ação das Forças Armadas, porque está prendendo sem mandato judicial ou flagrante”. (Coimbra, 2001, p. 244)

É interessante perceber que essas pessoas, em um primeiro momento, não se vêem atingidas em seus direitos, já que as medidas excepcionais visariam as

classes faveladas, os traficantes, os terroristas. Entretanto, elas não percebem que mesmo que certos modos de existência sejam os alvos privilegiados para a configuração do homo sacer, o estado de exceção tende a se generalizar nas democracias contemporâneas e alguns dos casos citados aqui mostram como nem sempre as vítimas fatais são aquelas esperadas.

É neste cenário, portanto – em que se intensificam os **Processos de Exclusão e Criminalização** da pobreza no Brasil, que se intensificam conjuntamente as **Propostas de Emenda a Constituição** visando a redução da maioria penal. É neste processo de redução dos direitos e garantias que podemos entender como se dão esses discursos que pretendem jogar nos presídios já abarrotados vidas nuas cada vez mais jovens.

**CONCLUSÃO: Sem farsa, conchavo, sem guerra
Sem malta, corja ou trapaça**

“sempre a grama entre as pedras do calçamento...”¹⁰¹

Pretendemos que a conclusão deste trabalho se dê como uma fuga.

Não a fuga em virtude do medo que imobiliza, desfaz potenciais laços e encontros, cria medo, ressentimento e violência. Não o medo, aquele que é amigo do jogo paranóico: poder soberano & vida nua.

Mas sim a fuga que cria, a fuga que vaza, estamos sempre vazando ao que nos imobiliza. A fuga do que já não se suporta mais, ao entendimento de Deleuze e Guattari sobre as linhas, quando algo acontece e furamos um cano para deixar vazar o que nos angustia.

Fugir para buscar novas armas...

Fugir não é renunciar a uma ação, nada mais ativo do que uma fuga. É o contrário do imaginário. É também fazer fugir, não necessariamente os outros, mas fazer alguma coisa fugir, fazer um sistema vazar como se fura um cano. George Jackson escreve de sua prisão: “É possível que eu fuja, mas ao longo de minha fuga, procuro uma arma”. E Lawrence ainda: “Digo que as velhas armas apodrecem, façam novas armas e atirem no alvo.” Fugir é traçar linhas, linhas, toda uma cartografia, Só se descobre mundos através de uma longa fuga quebrada. (Deleuze & Parnet 1998, p.49)

Nossas armas estão na rua

É um milagre

Elas não matam ninguém

¹⁰¹ Deleuze e Parnet 1998, p.33

*A fome está em toda parte
Mas a gente come
Levando a vida na arte
Miséria é miséria em qualquer canto
Riquezas são diferentes
Índio mulato preto branco
Miséria é miséria em qualquer canto
Todos sabem usar os dentes
Riquezas são diferentes
Ninguém sabe falar esperanto
Miséria é miséria em qualquer canto
Riquezas são diferentes
Miséria é miséria em qualquer canto
A morte não causa mais espanto
O sol não causa mais espanto
Miséria é miséria em qualquer canto
Riquezas são diferentes
Cores raças castas crenças
Riquezas são diferentes
As crianças brincam
Com a violência
Nesse cinema sem tela
Que passa na cidade
Que tempo mais vagabundo
Esse agora
Que escolheram pra gente viver? ¹⁰²*

Fazer-se fugir e nesta fuga contar outras histórias será como criar uma arma.

¹⁰² Adriana Calcanhoto, 1992.

*Hoje nasce meu filho
Hoje vou me casar
Hoje dentro do espelho
Vou poder enxergar
Pais, mães, irmãos
Ruas, bairros, cidadelas
E o quintal dos corações
Onde moram as coisas belas
Hoje vou namorar
As solteiras e as casadas
As jovens, as carquebradas
As lindas e as descuidadas
Meu amor vai se espalhar
Pelas camas e calçadas
Nas prisões e condomínios
Nas favelas e esplanadas
Sem farsa, conchavo, sem guerra
Sem malta, corja ou trapaça
A vida é um drible ágil
Entre as pernas da desgraça
Hoje eu vou inventar
O antitelegornal
Pra passar só o que é belo
Pra passar o essencial
Hoje andarei sobre as flores
Amarelas do ipê
Espalhadas pelo chão
Antes de anoitecer
Cantarei no meu velório
Dançarei nos braços da vida
Dormirei com a minha ama*

Vida boa de ser vivida
Sem farsa, conchavo, sem guerra
Sem malta, corja ou trapaça
A vida é um drible ágil
Entre as pernas da desgraça
Hoje eu vou inventar
O antitelejornal
Pra passar só o que é belo
*Pra passar o essencial*¹⁰³

Ainda que tenhamos um discurso homogêneo nos meios de comunicação em massa, nos jornais e na televisão – essa que, como analisamos, nos tira o *suplemento* estético e se faz como o consenso por excelência, nos dizendo o que pensar, o que perguntar e quais respostas afirmar com convicção e violência suficientes, ainda assim, achamos nessas músicas as diferenças que vazam, aquelas que pretendemos afirmar.

“Não imagine que precise ser triste para ser militante, mesmo se a coisa que combatemos é abominável. É o elo do desejo à realidade (...) que possui uma força revolucionária.” (Foucault 2007, p.2).

Por isso, vamos concluir sem nos referir a tanatos ou a biopolíticas porque precisamos de ar, precisamos de possíveis, “um pouco de possível se não eu sufoco” (Deleuze, 1992 b, p. 133) ou simplesmente porque já não podemos mais falar dessas coisas. Mudemos o mundo de cor.

¹⁰³ Skank, 2006.



Referências Bibliográficas

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004 a.

_____. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004 b

AUSTIN, J. L. **I Conferência: Performativo e Constatativo**. In: Quando dizer é fazer. Artes Médicas. Porto Alegre, 1990.

BAKHTIN, M. **Discurso indireto, discurso direto e suas variantes**. In: Marxismo e Filosofia da Linguagem. Ed. Hucitec. São Paulo. 1992.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. 5ª ed. São Paulo: Edipro, 2000.

BENTHAM, Jeremy. **O Panóptico**; organização e tradução de Tomaz Tadeu da Silva: Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre a Televisão**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. , 1997.

BRASIL: **Constituição Federal, Código Penal, Código de Processo Penal** . RT-Mini-Códigos. 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

BUTLER, Judith. **O Limbo de Guantánamo**. Novos Estudos CEBRAP nº 77. São Paulo, 2007. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/nec/n77/a11n77.pdf>. Acesso em 02 de julho de 2007.

CAMARA, **Proposições**. Disponível em <http://www2.camara.gov.br/proposicoes> . Acesso em 20 maio 2005.

CARVALHO, Thiago Fabres. **O “Direito Penal do Inimigo” e o “Direito Penal do Homo Sacer da baixada”**: exclusão e vitimação no campo penal brasileiro. Disponível em http://www.ihj.org.br/pdfs/Artigo_Thiago_Fabres.pdf, acesso em 06 de agosto de 2007.

CHÂTELET, François. **História das Idéias Políticas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 2000

CLASTRES, Pierre. **A Arqueologia da Violência**. São Paulo: Coac & Naify. 2004.

_____. **A Sociedade contra o Estado**. São Paulo: Coac & Naify. 2003.

COIMBRA, Cecília. **Operação Rio: o mito das classes perigosas**. Um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública – Rio de Janeiro: Oficina do Autor; Niterói: Intertextos, 2001.

Dal Ri, Arno Júnior. **O Estado e seus inimigos: A repressão política na história do direito penal**. Rio de Janeiro: Renavan, 2006.

DEBORD, Guy. **A Sociedade do Espetáculo**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

DELEUZE, Gilles. **A lógica do Sentido**. São Paulo: Perspectiva, 2006.

_____. **Conversações**. Carta a Serge Daney: otimismo, pessimismo e viagem. Rio de Janeiro: editora 34, 1992 a. p. 88 – 103.

_____. **Conversações**. Um retrato de Foucault. Rio de Janeiro: editora 34, 1992 b. p. 127-147.

DELEUZE, Gilles e GUATTARI, Félix. **Mil Platôs: capitalismo e esquizofrenia**. Vol.1. Rio de Janeiro: Editora 34, 1995.

_____. **Mil Platôs: capitalismo e esquizofrenia**. Vol. 2. São Paulo: Editora 34, 2002.

DELEUZE, Gilles e PARNET, Claire. **Diálogos**. São Paulo: Editora Escuta. 1998.

DEPEN, **Paraná tem um dos menores índices de reincidência ao crime do Brasil**. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/Depen/inst_estados_pr3.htm>. Acesso em 08 jun. 2004.

DICIONÁRIO on line. Disponível em <http://www.priberam.pt/dlpo/dlpo.aspx>. Acesso em 02/08/2006.

FERNANDES, Fátima Regina. **História: questões & debates: a recepção do direito romano no ocidente europeu medieval: Portugal, um caso de afirmação régia**. n. 41 pag. 73-83, Ed. UFPR, 2004. (http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/dromport.pdf).

FONSECA, Marcio Alves. **Foucault e o Direito**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder. In: DREYFUS, Hubert L. e RABINOW, Paul. **Michel Foucault: uma Trajetória Filosófica**. Para Além do Estruturalismo e da Hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

_____. **Resumo dos Cursos do Collège de France : (1970-1982)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 1997.

_____. **Estética: Literatura e Pintura, Música e Cinema: O que é um autor?** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001 a, p. 264-299.

_____. **Microfísica do Poder:** Verdade e Poder. 16ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal Ltda, 2001 b. p.01 – 14.

_____. **Vigiar e Punir:** A história da violência das prisões. 24ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2001 c.

_____. **Microfísica do Poder:** Soberania e Disciplina. 16ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal Ltda, 2001 d. p. 179 – 192.

_____. **Em Defesa da Sociedade:** Curso no Collège de France. São Paulo: Martins Fontes, 2002 b.

_____. **Estratégia, poder – saber:** A Governamentalidade. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003 a. p. 281 – 305.

_____. **Estratégia, poder – saber.** *Omnes et Singulatin:* uma crítica da razão política. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003 b. p. 355 – 386.

_____. **História da Sexualidade:** a vontade de saber. Vol. 1. 16ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2005 a

_____. **A ordem do discurso.** 12ª edição. São Paulo: Edições Loyola, 2005 b.

_____. **A Verdade e as Formas Jurídicas.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2005 c.

_____. **Introdução à Vida Não Fascista.** Disponível em http://br.geocities.com/polis_contemp/dossie_deleuze_textos/foucault_anti_edipo.pdf Acesso em 08 de agosto de 2007.

GAIMAN, Neil. **Fumaças e Espelhos: contos e ilusões**. São Paulo: Via Lettera Editora e Livraria, 2002.

GLOBO, **Agencias bancárias e ônibus são alvos do crime organizado**. Disponível em <http://oglobo.globo.com/online/sp/mat/2006/05/14/247175399.asp>
Acesso em 27/06/2006

GRAMÁTICA On-line. Disponível em <http://www.gramaticaonline.com.br/gramaticaonline.asp?menu=4&cod=45> .
Acesso em 28/06/2006.

HISTÓRIA. Disponível em <http://educaterra.terra.com.br/voltaire/atualidade/irlanda.htm>
Acesso em 23/05/2007.

LA BOÉTIE, Etienne De. **Discurso da Servidão Voluntária**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2001.

LISPECTOR, Clarice. **A Hora da Estrela**. Rio de Janeiro, Rocco, 1998.

LOBO, Lilia Ferreira. **Psicologia em Estudo: Pragmática e subjetivação por uma ética impiedosa do acontecimento** , Maringá, v. 9, n. 2, mai./ago. 2004, disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722004000200006 acesso em 08 de agosto de 2007.

LOMBROSO, César. **O Homem Delinqüente**. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.

MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. Disponível em <http://www5.autistici.org/ateuseanticapitalistas/Livros/Manifesto%20Comunistapart1.rtf> Acesso em 07 de agosto de 2007.

ORLANDI, Luiz, RAGO, Margareth, VEIGA-NETO, Alfredo (orgs.). **Imagens de Foucault e Deleuze: ressonâncias nietzschianas**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

PLATÃO. **Fedro**. São Paulo: Editora Martin Claret, 2005.

PASSETTI, Edson, et all. **Curso Livre de Abolicionismo Penal**. Rio de Janeiro: Renavan, 2004.

ROSA. João Guimarães. **Primeiras Estórias: As Margens da Alegria**. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2005.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato social**. Rio de Janeiro: Editora Tecnoprint S.A, 1994.

SCHILLING, Voltaire. **Irlanda**. Disponível em: <http://educaterra.terra.com.br/voltaire/atualidade/irlanda.htm>. Acesso em 06 de agosto de 2007.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O Espetáculo das Raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras. 2005

WACQUANT, Loïc. **As prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2001.

_____. **Punir os Pobres: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Renavam, 2003.

WIKIPÉDIA. **Bantos**. Disponível em <http://pt.wikipedia.org/wiki/Bantu>. Acesso em 06 de agosto de 2007 a.

_____. **Conferência de Berlim.** Disponível em [http://pt.wikipedia.org/wiki/Confer%C3%Aancia de berlim](http://pt.wikipedia.org/wiki/Confer%C3%Aancia_de_berlim). Acesso em 06 de agosto de 2007 b.

_____. **Ruanda.** Disponível em <http://pt.wikipedia.org/wiki/Ruanda>. Acesso em 30 de Outubro de 2006.

_____. **Guantánamo.** Disponível em <http://pt.wikipedia.org/wiki/Guant%C3%A1namo> . Acesso em 2 julho de 2007 c.

ZAFFARONI, Eugénio Raul. PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral.** 4ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

Referências de Filmes

Arquitetura Da Destruição, Direção: Peter Cohen, Narração: Bruno Ganz, Gênero: Documentário. Suécia, Tempo de duração: 121 Minutos, 1992

Hotel Ruanda Direção: Terry George Gênero: Drama, Tempo de Duração: 121 minutos. Ano de Lançamento (EUA / Itália / África do Sul): 2004.

Caminho para Guantánamo. Título Original: *The Road to Guantanamo* Direção: Michael Winterbottom e Mat Whitecross, Gênero: Drama, Tempo de Duração: 95 minutos Ano de Lançamento (Inglaterra): 2006.

Referências de Músicas

Calcanhoto, Adriana. **Milagres / Miséria**. In: Senhas. Sony. Faixa 13, 1992.

Duncan, Zélia. **Jura secreta**. S. Costa, A. Silva (compositor). In: Eu me Transformo em outras a face. [S.l.]: Universal Music. Faixa 20, 2004.

Lucy. **O que você pensa?**. In: Glup Glup Ronc Ronc. BM Factory Faixa 1. 2004.

Pato Fú. **A verdade sobre o tempo**. In: Daqui pro Futuro. Rotomusic/Tratore/Uol. Faixa 8, 2007.

Skank. **Antitejornal**. In: Carrossel. Sony & BMG. Faixa 13, 2006.

Toquinho. **Samba pra Vinicius** Toquinho e Chico Buarque (compositor). In. A Luz do Solo. Universal Music, Faixa 14, 1985.

U2. **Sunday Bloody Sunday**. In: War, : Universal Music. Faixa 01, 1982.

Veloso, Caetano. Gil, Gilberto. **Haiti**. In: Tropicália 2. Universal Music Brasil. faixa 01 , 2006.

Anexo 1

Foto tirada na Base Delta, também conhecida como Prisão de Guantánamo.

Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/mundo/interna/0,,OI1339610-EI294,00.html>
Acesso em 8 de agosto de 2007.